



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 29/2008

Brasília - DF, 18 de julho de 2008.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 29/2008
Brasília - DF, 18 de julho de 2008.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 386, DE 9 DE JUNHO DE 2008 (*)

Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IG 20-10) e dá outras providências.....7

PORTARIA Nº 516, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Revoga a Portaria Ministerial nº 997, de 14 de outubro de 1988 que aprova as Instruções Gerais sobre o Sistema de Controle Interno do Ministério do Exército (IG 12-01).....11

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 058-EME, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 03/08, Viatura Leve de Emprego Geral Aerotransportável (Categoria 1) - Vtr L Emp Ge Aetnp (VOP 1).....11

PORTARIA Nº 059-EME, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Constitui a Equipe do Projeto de Modernização da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal M113 B (VBTP M113 BR).....15

PORTARIA Nº 060-EME, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Extingue a Comissão Especial para assessorar o Departamento de Ciência e Tecnologia na elaboração do contrato do projeto de desenvolvimento da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal - Média de Rodas (VBTP-MR).....16

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 117-DGP, DE 19 DE MAIO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS (IR 30-57).....16

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 066-DEP, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Altera os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão, e dos Estágios para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DEP e dos Cursos e Estágios das OM e Estb Ens vinculados que funcionarão em 2008. aprovados pela Portaria nº 56/DEP, de 02 Jul 08.....47

PORTARIA Nº 067-DEP, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Colégios Militares (IRCAM/CM – IR 60-08).....49

PORTARIA Nº 068-DEP, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Aprova a taxa de inscrição, a quantidade de vagas, o calendário anual e a relação de assuntos do exame intelectual referentes ao processo seletivo para matrícula nos Colégios Militares em 2009.....66

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 014-SEF, DE 9 DE JULHO DE 2008.

Vincula administrativamente o 3º Regimento de Carros de Combate a 5ª Brigada de Cavalaria Blindada.....73

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.027/MD, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Designação de militar para para participar do 40º Campeonato Mundial Militar de Pentatlo Moderno do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM).....73

PORTARIA Nº 1.028/MD, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Alteração da Portaria Normativa nº 505/MD, de 11 de junho de 2003, que institui Grupo de Trabalho...74

PORTARIA Nº 1.029/MD, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Designação de representante do Comando do Exército.....74

PORTARIA Nº 1.030/MD, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Designação de militares para compor Grupo de Trabalho (GT).....74

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1.038/SEORI-MD, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Dispensa de militar de exercer a função de Supervisor, código Nível V.....75

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 508, DE 9 DE JULHO DE 2008.

Designação de oficial.....75

PORTARIA Nº 509, DE 9 DE JULHO DE 2008.

Exoneração e nomeação para o cargo de Assessor e Instrutor da Escola Politécnica do Exército do Equador.....76

PORTARIA Nº 511, DE 11 DE JULHO DE 2008.

Nomeação de oficial.....76

PORTARIA Nº 512, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Designação sem efeito para participação em Programa de Intercâmbio.....76

PORTARIA Nº 514, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Autorização para participação em conferência internacional.....77

<u>PORTARIA Nº 515, DE 14 DE JULHO DE 2008.</u>	
Designação para participação em viagem de intercâmbio.....	77
<u>PORTARIA Nº 517, DE 15 DE JULHO DE 2008.</u>	
Exoneração de oficiais.....	77
<u>PORTARIA Nº 518, DE 15 DE JULHO DE 2008.</u>	
Nomeação de oficiais.....	78
<u>PORTARIA Nº 519, DE 15 DE JULHO DE 2008.</u>	
Exoneração de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....	79
<u>PORTARIA Nº 520, DE 15 DE JULHO DE 2008.</u>	
Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....	82
<u>PORTARIA Nº 130, DE 26 DE MARÇO DE 2004 – Apostilamento</u>	
Apostilamento.....	86
<u>PORTARIA Nº 432, DE 20 DE JUNHO DE 2008 – Apostilamento.</u>	
Apostilamento.....	86

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 150-DGP/DSM, DE 26 DE JUNHO DE 2008.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , sem indenização à União Federal.....	87
<u>PORTARIA Nº 155-DGP/DSM, DE 27 DE JUNHO DE 2008.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>a pedido</i> , sem indenização à União Federal.....	87
<u>PORTARIA Nº 156-DGP/DSM, DE 30 DE JUNHO DE 2008.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>a pedido</i> , sem indenização à União Federal.....	87
<u>PORTARIA Nº 157-DGP/DSM, DE 8 DE JULHO DE 2008.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>a pedido</i> , com indenização à União Federal.....	88
<u>PORTARIA Nº 164-DGP/DSM, DE 9 DE JULHO DE 2008.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>a pedido</i> , sem indenização à União Federal.....	88

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

<u>PORTARIA Nº 046-DEP, DE 26 DE MAIO DE 2008 (*).</u>	
Concede a Medalha Marechal Hermes a Concludente do Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde/Médicos, realizado na Escola de Saúde do Exército.....	88

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIAS Nºs 236 A 238-SGEx, DE 15 DE JULHO DE 2008.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	89
<u>PORTARIAS Nºs 239 A 241-SGEx, DE 16 DE JULHO DE 2008.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	92

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHOS DECISÓRIOS Nºs 117 A 119, DE 9 E 14 DE JULHO DE 2008.

Anulação de Punição Disciplinar.....94

DESPACHO DECISÓRIO Nº 120, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Anulação de Punições Disciplinares e Diploma “Ao Mérito”.....99

DESPACHOS DECISÓRIOS Nºs 121 A 124, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Anulação de Punição Disciplinar.....101

ELOGIOS DE OFICIAIS-GERAIS.....108

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 386, DE 9 DE JUNHO DE 2008 (*).

Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IG 20-10) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IG 20-10), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército proponha a atualização da legislação da Força Terrestre que trata do meio ambiente, de modo a adequá-la ao prescrito nas IG 20-10;

II - o Departamento de Engenharia e Construção (DEC):

- a) proponha as Instruções Reguladoras (IR) relativas à execução das IG 20-10;
- b) adote, em sua esfera de competência, as providências necessárias ao pleno funcionamento do contido nas IG 20-10; e
- c) funcione como órgão de consultoria técnica acerca do assunto meio ambiente;

III - o Departamento Logístico, o Departamento de Ciência e Tecnologia e o Departamento-Geral do Pessoal:

- a) adotem, em suas respectivas esferas de competência, as providências necessárias ao pleno funcionamento do contido nas IG 20-10; e

- b) mantenham ligação com o DEC, consultor técnico do assunto no âmbito do Exército, para instruir a elaboração das IR e os trabalhos de consultoria no que lhes couber;

IV - o Departamento de Ensino e Pesquisa e o Comando de Operações Terrestres adotem, em suas esferas de competência, as providências necessárias para inserção do tema e difusão de ensinamentos, valendo-se dos Sistemas de Ensino e de Instrução Militar do Exército Brasileiro.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL
NO ÂMBITO DO EXÉRCITO (IG 20-10)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	1º/3º
CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL.....	4º/17
CAPÍTULO III - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	18/24

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) se destinam a orientar as ações da Política Militar Terrestre para o gerenciamento ambiental efetivo, de modo que assegure a adequação à legislação pertinente e continue a promover a histórica convivência harmônica do Exército Brasileiro com o ecossistema.

Art. 2º O aprimoramento do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (SIGAEB), definido na Diretriz Estratégica correspondente, traz como consequência maior respeito e fortalecimento das ligações com órgãos ambientais, nas diferentes esferas governamentais, e com o público interno.

Art. 3º O comprometimento da Força Terrestre com o meio ambiente em nada modifica o cumprimento da missão constitucional do Exército, tanto no preparo, quanto no emprego da tropa.

**CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL**

Art. 4º Integram o SIGAEB:

- I - o Estado-Maior do Exército (EME);
- II - os órgãos de direção setorial (ODS);
- III - os comandos militares de área (C Mil A);
- IV - os grandes comandos;
- V - as regiões militares (RM);
- VI - as grandes unidades;
- VII - as organizações militares (OM); e
- VIII - os militares.

Art. 5º Os campos de abrangência das ações de Gestão Ambiental do Exército são:

- I - a educação ambiental;
- II - a legislação ambiental;

- III - o licenciamento ambiental;
- IV - o planejamento e controle das atividades desenvolvidas;
- V - os estudos e projetos que se fizerem necessários;
- VI - as operações e atividades militares;
- VII - as obras e serviços de engenharia;
- VIII - as atividades industriais, laboratoriais, logísticas e de saúde; e
- IX - a ciência e tecnologia.

Art. 6º Os ODS, os C Mil A e as RM são os responsáveis pelo planejamento, coordenação, controle, fiscalização, avaliação das ações de gestão ambiental, bem como pela supervisão do cumprimento da legislação, dentro de suas áreas.

Art. 7º O Departamento de Engenharia e Construção (DEC) será o órgão supervisor das ações básicas e de consultoria técnica para as questões ambientais do Exército, a fim de se buscar a otimização das ações ambientais, devendo:

I - propor as Instruções Reguladoras relativas à execução das presentes IG;

II - adotar, na esfera de sua competência, as providências necessárias ao pleno funcionamento do contido nestas IG; e

III - estabelecer um canal técnico com os ODS, RM e OM para facilitar as ligações e agilizar as respostas aos integrantes do SIGAEB.

Art. 8º Os seguintes ODS ficarão encarregados de elaborar e enviar ao DEC normas afins, que considerem o transporte, o armazenamento, a coleta, o tratamento, a destinação final, a eliminação de expurgos e resíduos, quando necessário, bem como todas as medidas passíveis de evitar danos ou degradação ao meio ambiente, que estejam em suas esferas de competência, dentre outras:

I - o Departamento Logístico – combustíveis, óleos e lubrificantes; postos de abastecimento, lavagem e lubrificação; munições; resíduos industriais; e artigos de subsistência;

II - o Departamento de Ciência e Tecnologia – resíduos laboratoriais usados em pesquisas, considerando que a Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL) deve ficar responsável por propor normas específicas para a gestão de resíduos industriais decorrentes de suas atividades; e

III - o Departamento-Geral do Pessoal – resíduos e expurgos de hospitais, de policlínicas e de postos de saúde; e químicos do Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército.

Art. 9º O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Comando de Operações Terrestres, em coordenação com o EME, são os responsáveis pela educação ambiental do Exército, por intermédio dos Sistemas de Ensino e de Instrução Militar do Exército Brasileiro, respectivamente, com vistas a desenvolver mentalidade e comprometimento compatíveis com as exigências da gestão ambiental.

Art. 10. As RM devem possuir assessor, com conhecimento da legislação ambiental, em condições de buscar soluções para os problemas ambientais que envolvam as OM em sua área.

Art. 11. As RM e as OM devem manter contato, sempre que necessário, com os órgãos ambientais nas esferas federal, estadual e municipal, para orientar ações e solucionar problemas atinentes às necessidades e interesses do Exército, em suas respectivas áreas.

Art. 12. A capacitação de recursos humanos em meio ambiente, coordenada pelo EME, deve ser solicitada ao DEC.

Art. 13. Os comandantes, chefes e diretores são os responsáveis por planejar, coordenar, controlar e fazer cumprir, rigorosamente, as normas ambientais na execução de atividades diárias e operacionais de sua OM.

Art. 14. Os comandantes, chefes e diretores devem assegurar para que haja conveniente separação de resíduos orgânicos de inorgânicos, para permitir e incentivar a coleta seletiva, visando à reciclagem de materiais.

Art. 15. As OM devem buscar executar a recuperação ambiental em suas áreas de responsabilidade, sempre que possível, evitando reflexos negativos ao Exército.

Art. 16. O militar, individualmente e coletivamente, é responsável por cumprir as normas ambientais, contribuindo para a convivência harmoniosa com o meio ambiente.

Art. 17. Os acidentes e incidentes ambientais devem ser prontamente atendidos e, de imediato, reportados aos escalões superiores, valendo-se dos canais de comando e técnico, objetivando minimizar impactos desfavoráveis ao meio ambiente, à própria OM e à Força Terrestre.

CAPÍTULO III DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 18. Todos os escalões, ouvido o DEC, devem incentivar projetos e estabelecer parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais, para atender às demandas ambientais, desde que sejam parte de programas que tenham recursos próprios, favoreçam à imagem do Exército e não prejudiquem a atividade-fim da Força Terrestre.

Art. 19. Todos os militares do Exército, individualmente ou integrando uma força de paz, devem observar a legislação ambiental do país no qual estejam atuando, sem prejuízo para o cumprimento da missão.

Art. 20. Para o desenvolvimento e permanente aprimoramento, o SIGAEB necessita receber a descrição de fatos e situações vividas, que devem ser encaminhadas ao DEC para consolidação e difusão.

Art. 21. O DEC deve realizar continuados estudos no sentido de aprimorar o SIGAEB, submetendo as propostas à apreciação do EME.

Art. 22. Para facilitar consultas e pesquisas, o EME deverá manter na página eletrônica do Exército (<http://www.exercito.gov.br>) o **link** intitulado Meio Ambiente.

Art. 23. As ações e boas práticas desenvolvidas pelas OM podem ser encaminhadas ao Centro de Comunicação Social do Exército para difusão.

Art. 24. As sugestões relativas a estas IG devem ser encaminhadas ao EME para apreciação.

(*) Portaria republicada por ter saído com incorreção no Boletim do Exército nº 26, de 27 de junho de 2008.

PORTARIA Nº 516, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Revoga a Portaria Ministerial nº 997, de 14 de outubro de 1988 que aprova as Instruções Gerais sobre o Sistema de Controle Interno do Ministério do Exército (IG 12-01).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Ministerial nº 997, de 14 de outubro de 1988 que aprova as Instruções Gerais sobre o Sistema de Controle Interno do Ministério do Exército (IG 12-01).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 058-EME, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 03/08, Viatura Leve de Emprego Geral Aerotransportável (Categoria 1) - Vtr L Emp Ge Aetrnp (VOP 1).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, do Comandante do Exército, e de conformidade com o item nº 6) do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 03/08, Viatura Leve de Emprego Geral Aerotransportável (Categoria 1).

Art. 2º Revogar as Portarias nº 123-EME, de 22 de dezembro de 2003 e nº 072-EME, de 28 de julho de 2004, que aprovou e alterou, respectivamente, os Requisitos Operacionais Básicos nº 03/03, Viatura Leve de Emprego Geral Aerotransportável (Categoria 1).

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS Nº 03 / 08

Aprovado pela Port nº

1. TÍTULO

VIATURA LEVE DE EMPREGO GERAL AEROTRANSPORTÁVEL (CATEGORIA 1) Vtr L Emp Ge Aetrnp (VOP 1)

2. REFERÊNCIAS

- Condicionantes Doutrinárias e Operacionais (CONDOP) Nº 002 - 3ªSch-2.2.02/01 - Viatura Leve de Emprego Geral Aerotransportável.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. Absolutos

1) Requisitos de mobilidade

- 1.1) Ser capaz de trafegar em quaisquer tipos de rodovias e através campo. (Peso dez)
- 1.2) Possuir raio de giro inferior a 7,5 m (sete vírgula cinco metros). (Peso oito)
- 1.3) Transpor rampa com inclinação de 60 % (sessenta por cento), com os sistemas de lubrificação, alimentação de combustível e de arrefecimento em condições normais de trabalho, subindo e descendo de frente e de ré. (Peso nove)
- 1.4) Transpor rampa lateral com inclinação de 40 % (quarenta por cento), com os sistemas de lubrificação, alimentação de combustível e de arrefecimento em condições normais de trabalho, transitando de frente e de ré. (Peso dez)
- 1.5) Desenvolver velocidade máxima superior a 120 km/h (cento e vinte quilômetros por hora), em estrada pavimentada. (Peso dez)
- 1.6) Possuir autonomia superior a 500 km (quinhentos quilômetros), sem a utilização dos reservatórios suplementares ou portáteis de combustíveis. (Peso dez)
- 1.7) Possuir boas condições de trafegabilidade através campo, em qualquer tipo de terreno. (Peso nove)
- 1.8) Transpor degrau rígido de no mínimo 20 cm (vinte centímetros). (Peso nove)
- 1.9) Possuir alta manobrabilidade e ser de fácil condução. (Peso dez)
- 1.10) Possibilitar a travessia de cursos d'água, sendo a correnteza inferior a 1,5 m/s e vau de até 0,50 m. (Peso oito)
- 1.11) Sustentar velocidade mínima não superior a 4 km/h, em qualquer condição de emprego. (Peso oito)

2) Requisitos de dirigibilidade

- 2.1) Possuir indicadores e medidores que dêem ao motorista informações sobre o funcionamento dos sistemas vitais da viatura. (Peso dez)
- 2.2) Possuir bancos para o motorista e para o chefe da viatura, ajustáveis longitudinalmente, e banco para o atirador. (Peso dez)

3) Requisitos de segurança

- 3.1) Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança. (Peso dez)
- 3.2) Possuir cintos de segurança, com três ou quatro pontos, nos assentos de todos os integrantes da guarnição. (Peso dez)
- 3.3) Ser dotado de dispositivo de proteção para a guarnição, no caso de tombamento. (Peso dez)

4) Requisitos de logística

- 4.1) Possuir condições de ser aerotransportada em aeronaves C-130, ou similares. (Peso dez)

- 4.2) Possuir condições de ser aerotransportada como carga externa em helicópteros com capacidade para tal. (Peso dez)
- 4.3) Possuir ferramental de 1º escalão, acondicionado em bolsa própria ou em local específico da viatura, de fácil acesso e manuseio. (Peso dez)
- 4.4) Exigir menos de 120 (cento e vinte) homens hora de manutenção corretiva, excetuando-se os serviços de 1º escalão, nos primeiros 10.000 km. (Peso dez)
- 4.5) Apresentar quilometragem média, entre falhas, superior a 5.000 km. (a falha é caracterizada quando a viatura é impedida de cumprir a missão, dispondo de seus próprios meios). (Peso dez)
- 4.6) Possuir índice de disponibilidade superior a 0,9. (zero vírgula nove). (Peso oito)

5) Requisitos dos sistemas da viatura

- 5.1) Possuir sistema de iluminação que permita o deslocamento da viatura com disciplina de luzes. (Peso dez)
- 5.2) Possuir alças, ganchos ou outros dispositivos que permitam a sua amarração nos diversos modos de transporte e o seu içamento, além do seu tracionamento (socorro) por outra viatura. (Peso dez)
- 5.3) Possuir sistema de extinção de incêndio com carga suficiente para debelar início de incêndio na viatura ou na carga transportada. (Peso dez)
- 5.4) Possuir guarda-motor (proteção abaixo do motor). (Peso oito)
- 5.5) Possuir, na sua parte traseira, engate que permita rebocar viatura do mesmo tipo ou tracionar reboque com carga útil de até ½ t. (Peso nove)
- 5.6) Possuir olhais para a corrente de segurança do reboque. (Peso sete)
- 5.7) Possuir sistema de freios de serviço e de estacionamento que sejam eficientes em todas as situações de emprego da viatura. (Peso dez)

6) Requisitos de desempenho operacional

- 6.1) Ser operada e mantida, sob quaisquer condições climáticas da área operacional do continente. (Peso nove)
- 6.2) Possuir peso máximo de 2.600 kgf (dois mil e seiscentos quilogramas-força), estando abastecida, porém sem carga, sem tripulação e sem armamento. (Peso dez)
- 6.3) Possuir condições de receber, como armamento do atirador, 01 (uma) metralhadora 7,62mm, montada em reparo, abrangendo, no mínimo, um setor de -10º a +45º de sítio e 360º de giro, com dispositivo de travamento de giro e sítio, mantendo os aspectos ergonômicos relativos à operação e à facilidade de manejo e de manutenção. (Peso dez)
- 6.4) Possuir condições de ser lançada de aeronave militar tipo C-130, ou similares, por meio de pára-quedas. (Peso dez)
- 6.5) Transportar uma guarnição constituída por 03 (três) homens, incluindo o motorista. (Peso dez)
- 6.6) Possuir capacidade de carga útil de, no mínimo, 500 kgf, incluindo a guarnição e o seu equipamento individual. (Peso dez)
- 6.7) Possuir altura máxima inferior a 2,00m. (Peso oito)

b. Desejáveis

- 01) Possuir as condições necessárias à instalação dos equipamentos de comunicações para o escalão ao qual a viatura se destina. (Peso seis)
- 02) Possuir motor alimentado a óleo diesel. (Peso seis)
- 03) Permitir a instalação de uma metralhadora 7,62 mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros), com setor de tiro no mínimo de 5 ° de sítio e 45 ° de giro à frente do chefe da viatura. (Peso seis)
- 04) Possuir dispositivo corta-fios. (Peso seis)
- 05) Possuir adequada proteção para os componentes de seu sistema de iluminação, externo e interno. (Peso seis)
- 06) Possuir faróis em 2 circuitos independentes, com 4 faróis. (Peso seis)
- 07) Possuir no painel, capacidade de instalação de GPS. (Peso seis)
- 08) Possuir condições de ser facilmente rebocada. (Peso quatro)
- 09) Permitir a utilização de pneus e/ou câmaras que possibilitem a viatura percorrer no mínimo 50 km, quando tiver um pneu perfurado por projétil até calibre 7,62 mm. (Peso quatro)
- 10) Ser silenciosa. (Peso quatro)
- 11) Permitir, como alternativa, a instalação de uma metralhadora .50” (ponto cinqüenta da polegada), no reparo veicular previsto para o atirador. (Peso quatro)
- 12) Possuir alojamento para transportar 02 (duas) Armas Leves Anticarro (Peso quatro)
- 13) Possuir baixa assinatura térmica. (Peso seis)
- 14) Possuir baixa assinatura radar. (Peso seis)
- 15) Possuir capacidade de carga útil de no mínimo 1000 kgf. (Peso quatro)
- 16) Ter possibilidade de transpor cursos d’água com vau de até 50 cm (cinqüenta centímetros). (Peso quatro)
- 17) Possuir suporte externo para 02 (dois) camburões de 20 l (vinte litros). (Peso quatro)
- 18) Possuir suportes para adaptação de blindagem para o compartimento da guarnição. (Peso cinco)
- 19) Possuir, como acessório, rede de camuflagem. (Peso cinco)
- 20) Possuir pára-brisa blindado. (Peso seis)
- 21) Possuir cobertura de lona amovível. (Peso quatro)
- 22) Possuir lançadores de granadas fumígenas. (Peso seis)
- 23) Possuir altura máxima de 1,85m. (Peso seis)

c. Complementares

- 1) Possuir motorização multicomcombustível. (Peso três)

PORTARIA Nº 059-EME, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Constitui a Equipe do Projeto de Modernização da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal M113 B (VBTP M113 BR).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, combinado com o inciso II do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e no uso da atribuição que lhe confere a letra “h” do inciso IV, do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, combinado com o art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Constituir a Equipe do Projeto de Modernização da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal M113 B (VBTP M113 BR).

Art. 2º A Equipe terá a seguinte composição:

I - gerente: Gen Div **SINCLAIR JAMES MAYER**, da Diretoria de Manutenção;

II - supervisor: Ten Cel **PAULO UBIRAJARA RIBEIRO DE MORAES**, da Diretoria de Manutenção; e

III - membros:

a) Cel **LUIZ ALFREDO MENDES DOS SANTOS**, do Comando Militar do Sul;

b) Ten Cel **FÁBIO DA SILVA E OLIVEIRA FILHO**, do Estado-Maior do Exército;

c) Maj **HEBER COSTA**, do Comando de Operações Terrestres;

d) Maj **FRANCISCO AIRTON GOMES**, do Departamento Logístico;

e) Maj **OTÁVIO AUGUSTO BURGARDT**, do Departamento de Ciência e Tecnologia;

f) Maj **VALTER MARCELO CLARO**, da Secretaria de Economia e Finanças;

g) Cap **IRANO CURVELO LEITE**, da Diretoria de Manutenção;

h) Cap **MILTON BATISTA JUNIOR** do Comando Militar do Oeste;

i) Cap **EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO MACHADO**, do Departamento de Ensino e Pesquisa;

j) Cap **JEOVACIR BRAZ DA SILVA**, do Departamento Logístico;

k) Cap **RUBENS DA CUNHA RONCONI**, Diretoria de Fiscalização e Produtos Controlados;

l) 1º Ten **JOSÉ DIAS LEAL JUNIOR**, do Departamento Logístico;

m) 1º Ten **WELLINGTON GOMES BORGES**, da Diretoria de Manutenção;

n) 1º Ten **ALEXANDER XAVIER DA SILVA**, do Departamento Logístico; e

o) 2º Ten **WELLINGTON DO NASCIMENTO ASSIS**, do Departamento Logístico.

Art. 3º A Equipe do Projeto de Modernização da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal M113 B terá por finalidade acompanhar o projeto e, por intermédio de seu gerente, poderá solicitar aos órgãos competentes da Força a emissão de pareceres, perícias e outros estudos julgados necessários aos seus trabalhos.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 060-EME, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Extingue a Comissão Especial para assessorar o Departamento de Ciência e Tecnologia na elaboração do contrato do projeto de desenvolvimento da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal - Média de Rodas (VBTP-MR).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, combinado com o inciso II do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com a letra “h” do inciso IV, do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, combinado com o art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, ouvido o Departamento de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Extinguir a Comissão Especial para assessorar o Departamento de Ciência e Tecnologia na elaboração do contrato do projeto de desenvolvimento da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal – Média de Rodas (VBTP-MR), por já ter concluído os trabalhos para os quais foi criada.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 135 - EME, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 117-DGP, DE 19 DE MAIO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS (IR 30-57).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pelo Decreto nº 78.724, de 12 de novembro de 1976, conforme o art. nº 112 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002 e de acordo com o que propõe a Assessoria Especial, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS (IR 30-57), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor nesta data.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 056-DGP, de 26 de junho de 2001 e nº 053-DGP, de 31 de março de 2003, a partir de 1º de julho de 2008.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES CIVIS DO EXÉRCITO BRASILEIRO - PASS (IR 30-57)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
TÍTULO I - INTRODUÇÃO	
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II – DA LEGISLAÇÃO BÁSICA.....	2º
CAPÍTULO III – DAS CONCEITUAÇÕES.....	3º
TÍTULO II - DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA	
CAPÍTULO I – DAS CONTRIBUIÇÕES.....	4º
CAPÍTULO II – DAS INDENIZAÇÕES.....	5º /11
CAPÍTULO III –DA CONTRAPARTIDA DA UNIÃO.....	12
CAPÍTULO IV – DAS ISENÇÕES.....	13/14
TÍTULO III - COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS	
CAPÍTULO I – DAS COBERTURAS.....	15
CAPÍTULO II – DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA.....	16
TÍTULO IV - ATENDIMENTO AO USUÁRIO	
CAPÍTULO I – ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O ATENDIMENTO.....	17/23
CAPÍTULO II – DO ENCAMINHAMENTO.....	24/26
CAPÍTULO III – DAS ÓRTESES E PRÓTESES.....	27/34
CAPÍTULO IV – DA REABILITAÇÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA.....	35/39
CAPÍTULO V – DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO.....	40/51
CAPÍTULO VI – DA ATENÇÃO DOMICILIAR.....	52/53
CAPÍTULO VII – DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS.....	54/58
CAPÍTULO VIII – DA REMOÇÃO.....	59/61
CAPÍTULO IX – DAS ACOMODAÇÕES.....	62/68
TÍTULO V - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
CAPÍTULO I – DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.....	69
CAPÍTULO II – DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.....	70/74
CAPÍTULO VI –GESTÃO ADMINISTRATIVA.....	75/78
TÍTULO VII - CONSELHO CONSULTIVO	
CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.....	79/81
CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO.....	82/83
CAPÍTULO VIII - PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	84/90
Anexos:	
ANEXO A - RELAÇÃO DE INDENIZAÇÕES, PROCEDIMENTOS SUJEITOS A PARECER E PROCEDIMENTOS NÃO-COBERTOS	
ANEXO B - MODELO DE PEDIDO DE EXAMES	
ANEXO C - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A OCS/PSA	
ANEXO D - MODELO DE TERMO DE AJUSTE PRÉVIO	

INSTRUÇÕES REGULADORAS DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES CIVIS DO EXÉRCITO BRASILEIRO - PASS (IR 30-57)

TÍTULO I INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estas IR têm por finalidade regular a aplicação das Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS - (IG 30-18), estabelecendo:

I – as condições do funcionamento da assistência médico-hospitalar a ser prestada, em caráter suplementar, aos beneficiários da PASS;

II – os parâmetros das contribuições mensais e das indenizações, realizados pelos beneficiários; e

III - o funcionamento do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO II DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

Art. 2º Constituem a legislação básica que orienta estas Instruções Reguladoras (IR):

I - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

II - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

III - Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 – Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências;

IV - Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994 – Dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências;

V - Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994 - Regula os Direitos dos Companheiros a Alimentos e à Sucessão;

VI - Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996 - Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal;

VII - Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 – Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;

VIII - Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000 - Disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

IX - Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006 – Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e outras Leis;

X – Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 – Aprova o Regulamento da Lei de Pensões Militares;

XI – Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970 – Dispõe sobre o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal e dá outras providências;

XII - Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 - Regula o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93;

XIII- Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004 – Regulamenta o art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a assistência à saúde do servidor, alterado pelo Decreto nº 5.010, de 9 de março de 2004;

XIV - Decreto nº 5.719, de 13 de março de 2006 – Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dá outras providências;

XV - Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008 – Regulamenta o art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dispõe sobre o processamento das consignações em folha no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

XVI - Portaria Normativa nº 1, de 27 de dezembro de 2007, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH/MP) – Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC sobre a assistência à saúde suplementar do servidor ativo ou inativo e seus dependentes e pensionistas, e dá outras providências;

XVII - Portaria nº 396, de 16 de junho de 2008– Aprova as normas para correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Exército;

XVIII - Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008, do Comandante do Exército, que aprova as Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS - (IG 30-18);

XIX – Portaria nº 172 – DGP, de 04 de agosto de 2006, que aprova as Normas para Gestão dos Recursos destinados à movimentação de Pessoal e deslocamento fora da sede no âmbito do Exército Brasileiro, alterada pela Portaria nº 041 - DGP, de 1º de março de 2007;

XX - Resoluções CONSU nº 11 e 12, do Conselho de Saúde Suplementar, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998 – Elaboração do Rol de Procedimentos que servirão de referência básica para a cobertura dos tratamentos de todos os transtornos psiquiátricos codificados na CID e para a cobertura de transplante por parte das operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde;

XXI – Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências; e

XXII – Resolução Normativa nº 167, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 9 de janeiro de 2008 – Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constituem a referência básica para a cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa diretrizes de Atenção à Saúde e dá outras providências.

CAPÍTULO III DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 3º Para efeito destas IR, define-se:

I - aparelho ortopédico - instrumento ou dispositivo utilizado para corrigir ou evitar a deformidade do corpo ou apoiá-lo depois de deformado, usado para fins ortopédicos;

II - auditoria a posteriori - é a auditoria feita após a alta do paciente ou término de seu atendimento, utilizando-se da análise dos documentos e relatórios diversos, incluindo os provenientes das auditorias concorrente e prévia, bem como das contas médicas propriamente ditas, a fim de identificar sua conformidade;

III - auditoria concorrente - é a auditoria feita enquanto o paciente estiver hospitalizado ou sendo atendido de forma ambulatorial, enfocando os custos e a adequação dos serviços prestados;

IV - auditoria médica - é a atividade da Organização Militar de Saúde (OMS) que, por meio de atos médicos, destina-se a controlar e avaliar os recursos e procedimentos adotados, visando sua adequabilidade, correção, qualidade, eficácia e economicidade dos serviços prestados, em consonância com o Código de Ética Médica e a Resolução nº 1.614/2001, do Conselho Federal de Medicina;

V - auditoria prévia - é a auditoria realizada de forma preliminar, analisando as solicitações de procedimentos e exames feitas pelos profissionais de saúde habilitados, a fim de desencadear o processo de autorização mediante emissão da correspondente guia de encaminhamento;

VI - beneficiário da PASS - os servidores civis (SC) ativos ou inativos, seus dependentes e pensionistas vinculados ao EB, inscritos na PASS, os quais constarão do Cadastro de Beneficiários da PASS (CADBEN-PASS), de acordo com IR específicas;

VII - cobertura assistencial - conjunto de procedimentos de assistência à saúde proporcionados (abrangidos) pela PASS;

VIII - consulta - é a entrevista do profissional de saúde com o paciente para fins de exame, diagnóstico e tratamento;

IX - emergência - evento que implica risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;

X - encaminhamento - é a transferência de atendimento, autorizada por documento comprobatório, quando houver impossibilidade ou limitação do atendimento pelas Unidades Atendentes (UAt) e o estado do paciente não recomendar que aguarde vaga;

XI - evacuação - é a transferência do paciente, por razões de ordem médica, para uma Organização de Saúde (OS) ou desta para outra, localizada em outro município ou estado;

XII - exames complementares - são os procedimentos necessários ao esclarecimento do diagnóstico e ao acompanhamento do tratamento, tais como: exames radiológicos, laboratoriais, histopatológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos, endoscópicos, funcionais e outros;

XIII - hospitalização - é a internação do paciente em organização hospitalar, para fins de diagnóstico e/ou tratamento;

XIV - órtese - peça ou aparelho de correção e/ou complementação de membros ou órgãos do corpo;

XV - prótese - peça ou aparelho de substituição de membros ou órgãos do corpo;

XVI - rejeição - é a despesa atribuída a beneficiário excluído do sistema de pagamento do Exército, a titulares afastados da folha de pagamento, a SC e pensionistas de SC não contribuintes da PASS ou à inconsistência de dados;

XVII - remoção (médica) - é a transferência do paciente, por razões de ordem médica, para uma OS, ou desta para outra;

XVIII - remoção (de cargo) - é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

XIX - ressarcimento - é a devolução de recursos financeiros feita ao beneficiário titular ou seu representante, pelo pagamento por este realizado por atendimento prestado, a si ou a seus dependentes, em Organização Civil de Saúde (OCS) ou Profissional de Saúde Autônomo (PSA), conforme os casos previstos em legislação específica;

XX - restituição - é a devolução de recursos financeiros, motivada por descontos indevidos ou a maior feitos no contracheque do beneficiário titular da PASS;

XXI - Sistema de Registro de Encaminhamento (SIRE) – é o sistema informatizado destinado a processar as informações referentes à assistência médico-hospitalar, possibilitando integrar rotinas, registrar os dados relativos ao atendimento, subsidiar as atividades financeiras e otimizar o gerenciamento da PASS;

XXII - tratamento - é o conjunto de meios terapêuticos utilizados por profissionais habilitados para a cura ou alívio do paciente;

XXIII - triagem - atividade destinada a orientar o beneficiário e verificar previamente suas reais necessidades, preferencialmente por meio de exame clínico e outros julgados necessários, e a forma mais conveniente de atendimento pelo sistema;

XXIV - Unidade de Custo Operacional (UCO) - é a unidade utilizada para padronizar os custos referentes a materiais consumidos, fornecidos ou aplicados, não constantes nos atos previstos no Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas, aprovado pelo Ministério da Defesa, sendo expressa em moeda nacional corrente, com valor estabelecido em portaria específica do Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

XXV - Unidade Atendente (UAt) – é qualquer Organização Militar (OM) ou OMS que tenha condições de prestar a assistência médico-hospitalar e/ou ambulatorial;

XXVI - Unidade de Vinculação (UV) - é a OM que enquadra o beneficiário titular da PASS, para fins de pagamento de contribuições e indenizações; e

XXVII - urgência - evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.

TÍTULO II RECURSOS DO PASS

CAPÍTULO I DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 4º A contribuição mensal dos beneficiários da PASS será realizada mediante desconto em folha de pagamento do beneficiário titular. O montante corresponderá à soma dos valores individuais calculados conforme a tabela que se segue:

Tabela	Faixa etária				
	0 a 44 anos	45 a 49 anos	50 a 54 anos	55 a 59 anos	a partir de 60 anos
Beneficiário	R\$ 42,00	R\$ 52,50	R\$ 63,00	R\$ 73,50	R\$ 84,00

Parágrafo único. O filho ou pensionista com idade até 18 anos e inscrito na PASS descontará 50 % do previsto para a sua faixa etária, ou seja, R\$ 21,00.

CAPÍTULO II DAS INDENIZAÇÕES

Art. 5º São passíveis de indenização os atos referentes à assistência à saúde suplementar que demandem dispêndios, conforme definidos no Anexo “A” destas IR.

Art. 6º Os atos indenizáveis realizados em UAt são, em princípio, os constantes do Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas, aprovado pelo Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Os atos indenizáveis não-constantos do Catálogo referido no caput deste artigo serão indenizados pelo justo valor do material consumido, fornecido ou aplicado, expresso em Unidade de Custo Operacional (UCO) adotada pelo DGP.

Art. 7º Os atos indenizáveis realizados em OCS e PSA, em princípio, são os constantes dos contratos e convênios, estabelecidos com base em tabelas autorizadas pelo DGP.

§ 1º Para os atos indenizáveis não-constantos em contratos ou convênios, serão tomados em conta os valores negociados com a OCS ou com o PSA, pela UG PASS, a qual deverá buscar a adoção de valores de despesa, em princípio, baseados nas tabelas autorizadas pelo DGP.

§ 2º Em todos os casos, o valor da despesa a ser indenizada incluirá os encargos sociais legais devidos aos prestadores e organizações civis.

Art. 8º As indenizações dos serviços prestados pela PASS serão cumulativas e acrescidas mensalmente ao saldo devedor do beneficiário titular.

Parágrafo único. A parcela relativa às despesas indenizáveis, a ser averbada para desconto mensal, poderá corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor bruto da remuneração, provento ou pensão do beneficiário titular, devendo ser descontado nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida.

I - Em caso de pensionista que receba mais de uma pensão vinculada ao Comando do Exército, o limite de desconto de 10 % (dez por cento) será calculado sobre a soma destas pensões.

II - Em caso de SC ativo ou inativo que receba mais de uma remuneração ou provento vinculados ao Comando do Exército, o limite de desconto de 10 % (dez por cento) será calculado sobre a soma bruta destas remunerações ou proventos, sendo que, se o servidor civil receber ainda pensões vinculadas ao Comando do Exército, estas também serão consideradas no cálculo do limite.

Art. 9º As despesas indenizáveis relativas à assistência à saúde suplementar constarão da Ficha Financeira do beneficiário titular da PASS.

Art. 10. Em caso de desistência voluntária de tratamento iniciado, o beneficiário arcará com as indenizações das despesas referentes à assistência à saúde suplementar já realizadas.

Art. 11. A dívida do beneficiário titular decorrente da assistência à saúde suplementar que lhe foi prestada, e a seus dependentes, ficará extinta com o seu falecimento.

Parágrafo único. As despesas referentes ao caput deste artigo serão custeadas com recursos financeiros da PASS, seguindo parâmetros estabelecidos pelo DGP.

CAPÍTULO III DA CONTRAPARTIDA DA UNIÃO

Art. 12. A União contribui com a saúde suplementar do SC consignando no orçamento do Exército uma verba, denominada contrapartida, de montante estipulado anualmente pelo Ministério do Planejamento com base no número total de beneficiários (titulares e dependentes) inscritos na PASS.

CAPÍTULO IV DAS ISENÇÕES

Art. 13. Os beneficiários da PASS estarão isentos das indenizações das seguintes despesas médicas:

I - perícias médico-legais, medidas profiláticas, remoções e evacuações médicas quando tais procedimentos forem determinados por autoridades competentes;

II - consultas e assistência médica e de enfermagem aos pacientes de ambulatório ou em regime de internação, exceto o material aplicado, quando prestada com recursos próprios das organizações militares de saúde;

III- custo de remoção, quando envolvidos recursos próprios das organizações militares;

IV- inspeções de saúde, quando do interesse do serviço; e

V - despesas correntes e de capital das OMS e UAAt.

Art. 14. As despesas referentes aos casos de isenção serão registradas no SIRE, sendo custeadas com recursos financeiros orçamentários específicos.

TÍTULO III COBERTURASE PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

CAPÍTULO I DAS COBERTURAS

Art. 15. A PASS cobrirá todos os procedimentos relativos aos:

I - atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos Básicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vigente, na Resolução CONSU nº 12, de 1998, e na Resolução Normativa (RN) nº 167, de 2008.

II - atendimentos odontológicos, conforme Rol constantes da RN nº 154, de 2007; e

III – atendimentos básicos fisioterápico e farmacêutico, bem como psicológico, conforme previsto na Resolução CONSU nº 11, de 1998.

§ 1º A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatórios, observados os seguintes serviços:

I - consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

II - apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com nutricionistas, psicólogos e fisioterapeutas, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar; observado o definido no Anexo “A”;

III - atendimentos caracterizados como de urgência ou de emergência, por período de 12 horas, observando-se as peculiaridades previstas no Capítulo VIII do Título IV e no Capítulo I do Título V destas IR.

§ 2º A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive os procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, à assistência ao parto, e aos atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

I - internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

II - internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

III - diária de internação hospitalar;

IV - despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

V - exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

VI - taxas, incluindo materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;

VII - acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de dezoito ou maior de sessenta anos, nas mesmas condições da assistência prestada pela PASS, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;

VIII - cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões e que estejam causando problemas funcionais;

IX - cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente ambulatorial ou hospitalar;

X - órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

XI - procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto;

XII - assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;

XIII - cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;

XIV - cobertura de transplantes de córnea e rim bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

a) as despesas assistenciais com doadores vivos;

b) os medicamentos utilizados durante a internação;

c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e

d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS);

XV - não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados, na acomodação a que o beneficiário tem direito, a ele será garantido o acesso a acomodação em nível superior à prevista, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência; e

XVI - não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da PASS, conforme o disposto no art. 24 destas IR.

CAPÍTULO II DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

Art. 16. Em conformidade com o que prevê a Lei nº 9.656, de 1998, bem como a Portaria Normativa nº 1, da SRH/MP, de 2007, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei e no art. 15 destas IR, estão excluídos da cobertura da PASS os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não descritos expressamente nestas IR e os provenientes de:

I - tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

- II - atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências;
- III - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;
- IV - cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
- V - inseminação artificial;
- VI - tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- VII - tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- VIII - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- IX - fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
- X - fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- XI - fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;
- XII - tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- XIII - casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- XIV - aplicação de vacinas preventivas;
- XV - necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- XVI - aparelhos ortopédicos;
- XVII - aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- XVIII - procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- XIX - especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- XX - despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
- XXI - enfermagem em caráter particular;
- XXI - estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- XXIII - avaliações pedagógicas;
- XXIV - orientações vocacionais;
- XXV - psicoterapia com objetivos profissionais;
- XXVI - diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém nascido patológico;
- XXVII - asilamento de idosos;
- XXVIII - tratamentos ortodônticos ou de implantodontia;
- XXIX - próteses odontológicas de qualquer tipo;

XXX - transplantes ósseos e implantes;

XXXI – restaurações utilizando porcelana; e

XXXIII – restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos.

Parágrafo único. O Anexo A destas IR complementa, por meio de uma lista, os procedimentos não-cobertos pelo sistema e que, em consequência, não terão suas despesas implantadas.

TÍTULO IV ATENDIMENTO AO USUÁRIO

CAPÍTULO I ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O ATENDIMENTO

Art. 17. O atendimento ao beneficiário da PASS será realizado mediante serviço prestado, prioritariamente nas OM e OMS e, na impossibilidade destas, por intermédio de encaminhamentos às OCS e PSA contratados/credenciados pelo EB.

§ 1º A UAt somente realizará o atendimento após a identificação do beneficiário, que deverá apresentar o seu cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade.

§ 2º Quando o beneficiário não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.

§ 3º Antes de realizar o atendimento, a UAt deverá, ainda, verificar no SIRE ou em sítio disponibilizado na página eletrônica da Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas (DCIP) se o servidor civil, seu pensionista ou seu dependente estão em dia com a PASS.

§ 4º Se na verificação prevista no parágrafo anterior for constatado que o servidor civil, seu pensionista ou seu dependente não estão em dia com a PASS, o seu cartão de beneficiário deve ser retido pela OM/OMS e a DCIP deve ser informada para que defina quais as providências a serem tomadas.

Art. 18. A UAt deve definir, por meio de triagem, se o atendimento será realizado na própria UAt, em outra UAt, em OCS ou por PSA.

§ 1º Os Cmt/Ch/Dir de OM/OMS deverão se empenhar para que os encaminhamentos às OCS e aos PSA, quando for o caso, sejam verificados com rigor e, tão logo a patologia do paciente assim o permita, o atendimento passe a ser realizado em OM/OMS.

§ 2º No prosseguimento do atendimento, a UAt deverá promover o adequado acompanhamento do paciente e das despesas decorrentes, por intermédio de auditorias prévia, concorrente e a posteriori, nos termos das normas específicas e orientações do Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

Art. 19. Os exames e/ou procedimentos cobertos pela PASS, decorrentes de atendimento realizado em UAt, deverão ser solicitados, em princípio, por médico ou odontólogo militar capacitado para tal, por meio do Pedido de Exames (PE) e/ou Solicitação de Procedimentos em OCS e PSA, conforme modelos constantes dos Anexos B e C, respectivamente.

Parágrafo único. Para os procedimentos ou exames de alta complexidade, os PE ou Solicitação de Procedimentos em OCS e PSA deverão ser autorizados:

I - nas OMS, pelo seu Diretor ou por profissional militar de saúde por ele diretamente designado, ouvida a Comissão de Ética; e

II - nas demais UAt, pelo Cmt, Ch ou Dir OM, ouvido o Chefe da Seção de Saúde.

Art. 20. A solicitação de exame ou procedimento coberto pela PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

Art. 21. As Regiões Militares (RM) deverão divulgar relação dos procedimentos e/ou exames de alta complexidade, acrescentando outros procedimentos e exames julgados convenientes para o controle e gerenciamento da PASS, na sua área de competência.

Art. 22. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, sem a realização de uma criteriosa anamnese.

Art. 23. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento.

Parágrafo único. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

CAPÍTULO II DO ENCAMINHAMENTO

Art. 24. O beneficiário da PASS poderá ser encaminhado por autoridade competente para ser assistido por outra OS, quando houver impossibilidade ou limitação ao atendimento pela UAt e o estado do paciente não recomendar que aguarde vaga, de acordo com a seguinte prioridade:

- I - outra OMS do Exército;
- II – Hospital das Forças Armadas (HFA); e
- III - OCS ou PSA conveniados ou contratados.

§ 1º As UAt deverão manter uma relação de OCS contratadas ou conveniadas e PSA credenciados, que, a cada atualização, deverá ser divulgada aos beneficiários vinculados.

§ 2º O beneficiário, quando encaminhado, poderá escolher a OCS contratada ou conveniadas ou PSA credenciados, na especialidade indicada para o seu atendimento.

§ 3º Após esgotadas as alternativas previstas nos incisos I, II e III deste artigo, a UAt, à luz do princípio do custo e benefício, poderá, com autorização da RM, encaminhar excepcionalmente o beneficiário para:

- I - OCS não contratadas ou não conveniadas ou PSA não credenciados que aceitem receber por meio de empenho; e
- II - OCS não contratadas ou não conveniadas ou PSA não credenciados que não aceitem receber por meio de empenho, nas condições previstas nas IR que tratam de ressarcimento.

§ 4º Para os casos previstos nos incisos I e II do § 3º deste artigo, deverá ser buscada a negociação com o prestador de serviço, para a adoção de valores de despesa baseados nas tabelas autorizadas pelo DGP.

Art. 25. Para os encaminhamentos de procedimentos ou exames de alta complexidade, não previstos em convênio ou contrato com OCS e PSA, a Unidade Gestora da PASS (UG PASS) deverá:

- I - proceder à verificação desta necessidade por intermédio da Comissão de Ética Médica;

II - verificada a necessidade, solicitar autorização da RM para realizar o encaminhamento, anexando o parecer da Comissão de Ética Médica; e

III - encaminhar o beneficiário para o prestador de serviço indicado pela RM.

Art. 26. Os beneficiários da PASS só poderão ser encaminhados para OMS ou demais UAt de outra RM ou Gu, após esgotados os recursos técnicos na RM ou Gu de origem, sendo que deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - a Unidade Atendente para a qual o beneficiário foi encaminhado verifica a regularidade da situação do beneficiário, consultando o CADBEN-PASS diretamente através do SIRE ou do sítio eletrônico da DCIP, e realiza o atendimento ou o encaminhamento e a implantação das despesas, com a finalidade de fazer constar o referido desconto na Ficha Financeira do titular; e

II - caso o beneficiário não conste no CADBEN-PASS, a UAt deverá proceder conforme previsto nas IR específicas sobre cadastro de beneficiários da PASS.

§ 1º Os encaminhamentos deverão ser realizados pelas OMS ou outras UAt das RM ou das Gu de origem, depois de ouvida a Assessoria de Saúde ou a Seção de Saúde Regional, ou um oficial médico designado pelo Cmt, Ch ou Dir UAt, devendo ser acompanhados do respectivo relatório, da guia de encaminhamento ou de transferência de hospitalização, além de documentos pessoais como número da identidade, matrícula na PASS, cópia do último contracheque do contribuinte responsável e demais informações pertinentes.

§ 2º A RM ou UAt de origem deverá ligar-se com a RM ou UAt de destino para verificar a disponibilidade de atendimento pela OMS, demais UAt, OCS ou PSA, procurando direcionar o encaminhamento para a RM ou Gu que apresentar melhores condições de atendimento e a custo mais compensador.

§ 3º O encaminhamento do paciente pela OMS ou outra UAt de origem para a OMS ou outra UAt de destino só poderá ser feito após a prévia concordância da OMS ou UAt de destino e a autorização exarada:

I - pelo Diretor de Assistência ao Pessoal, no caso de encaminhamento para OMS ou UAt de outra RM, o que deverá ser solicitado pelo Cmt RM de origem; ou

II - pelo Cmt RM, no caso de encaminhamento para OMS ou UAt da mesma RM, o que deverá ser solicitado pelo Cmt, Ch ou Dir OMS ou UAt de origem.

§ 4º O Diretor da OMS ou outra UAt de destino, quando não dispuser de recursos técnicos necessários ao tratamento, encaminhará o beneficiário a uma OCS contratada, conveniada, credenciada ou cadastrada, ou a um PSA credenciado ou cadastrado para prestação de serviços, não cabendo à RM, OMS ou outra UAt de origem indicação nesse sentido.

§ 5º Estão autorizadas as ligações técnicas necessárias à continuidade do tratamento, entre a OMS ou outra UAt de origem e a de destino.

§ 6º A RM ou UAt de destino deve, mensalmente, remeter à Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP) uma relação contendo os dados (nome, matrícula, valor da despesa implantada, OM e RM de vinculação) dos beneficiários encaminhados por outra OM.

§ 7º O atendimento inadiável a beneficiário titular ou dependente que esteja, comprovadamente, de férias ou trânsito em outra Gu, ou mesmo o atendimento de rotina a beneficiário dependente que, justificativamente, resida em outra Gu, será realizado nesta Gu nas condições normais previstas na legislação, sem a necessidade de encaminhamento pela RM ou UAt de origem.

§ 8º A DCIP deverá manter no seu Cadastro de Beneficiários da PASS um controle de beneficiários dependentes que residem em Guarnição diferente daquela em que reside o respectivo titular, disponibilizando esta informação às RM e OM interessadas.

§ 9º O beneficiário residente em localidade da área territorial de uma RM, que seja próxima de OMS de outra RM, poderá ser atendido nesta última, desde que haja prévio acordo entre as RM envolvidas.

§ 10. As despesas referentes ao deslocamento do beneficiário são de responsabilidade do interessado, exceto se houver necessidade de remoção, conforme caracterizado no Capítulo VIII deste Título.

CAPÍTULO III DAS ÓRTESES E PRÓTESES

Art. 27. O beneficiário da PASS tem direito a cobertura de órteses e próteses não-odontológicas, nos termos do inciso X do § 2º do art. 15 destas IR, indenizáveis de acordo com o Anexo A, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

Art. 28. São consideradas próteses não-odontológicas, para fins do art. 27:

I - marca-passo cardíaco;

II - “stents”;

III - lentes intra-oculares;

IV - implantes nas articulações; e

V - outras correlatas, que forem julgadas necessárias por Comissão de Ética Médica e com a aquiescência do Diretor de Assistência ao Pessoal.

Art. 29. A aquisição de órteses e próteses não-odontológicas será realizada por meio de processo licitatório, de acordo com a legislação em vigor e por meio do SIRE, com a implantação da respectiva guia de encaminhamento pela UG PASS.

§ 1º Não havendo estabelecimento comercial conveniado, contratado, credenciado ou outro que aceite empenho, a aquisição poderá ser feita pelo beneficiário, caso seja de seu interesse, sendo a despesa faturada em seu nome, após a devida autorização da RM à qual a UG PASS está vinculada, devendo o beneficiário, posteriormente, requerer o ressarcimento da despesa nas condições previstas em regulamentação específica.

§ 2º Caso o procedimento cirúrgico para implantação ou adaptação de órtese ou prótese não-odontológica seja realizado em OCS ou PSA conveniado, contratado ou credenciado, a aquisição do material poderá ficar subordinada ao que estiver estabelecido no convênio, contrato ou credenciamento.

Art. 30. Os valores relativos à comercialização dos produtos, caso sejam cobrados pelas OCS ou PSA, deverão estar de acordo com os parâmetros autorizados pelo DGP.

Art. 31. Caso o beneficiário opte por realizar cirurgia em caráter particular ou por meio de plano de saúde, sem ônus para a PASS, a sua UG poderá fornecer ou realizar ressarcimento da órtese ou prótese de acordo com o estabelecido nestas IR, desde que o material seja solicitado com a devida antecedência pelo beneficiário e após autorização pela RM, com base em parecer do médico militar especialista, devendo ser observado o que está disposto neste capítulo.

Art. 32. Será estabelecido pelo DGP, para cada caso, um valor máximo por órtese ou prótese não-odontológica coberta pela PASS e que atenda às especificações do tratamento.

Art. 33. O beneficiário poderá optar pela aquisição de material de valor superior ao máximo estabelecido, desde que arque com o custo excedente, sendo que:

I - no caso de ressarcimento ao beneficiário, a fatura, em nome deste, será emitida no valor integral do material, sendo o ressarcimento, entretanto, realizado, apenas, no valor máximo permitido, e a indenização de 20% (vinte por cento), devida à PASS, calculada sobre este valor; ou

II - no caso da fatura ser emitida em nome da UG PASS, a despesa equivalente ao valor máximo permitido será indenizada em 20% (vinte por cento) pelo beneficiário, e o valor que exceder ao máximo permitido será indenizado em 100% (cem por cento).

Art. 34. O beneficiário, em prazo estipulado pela UG PASS, após a implantação de órtese ou prótese em OCS e PSA, deverá ser submetido à perícia concludente do procedimento.

Parágrafo único. O beneficiário que não comparecer, no prazo estabelecido conforme o caput deste artigo, ficará sujeito ao pagamento integral dos custos do tratamento.

CAPÍTULO IV DA REABILITAÇÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA

Art. 35. O beneficiário da PASS tem direito ao atendimento nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, nas condições estabelecidas no Anexo A.

Art. 36. Para o atendimento ou tratamento nas áreas de reabilitação física e psicológica em OM ou OMS não haverá limites estabelecidos para o número de sessões.

Art. 37. O encaminhamento para OCS ou PSA deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

Parágrafo único. Todos os casos de tratamento nas OCS ou PSA deverão ser, em princípio, reavaliados periodicamente por médico militar, emitindo-se o correspondente parecer formal que estabeleça a necessidade de continuidade ou não do tratamento.

Art. 38. Quando o paciente necessitar de tratamento que envolva mais de uma área de reabilitação, serão considerados os limites relativos a cada especialidade, separadamente.

Art. 39. Fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento.

CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

Art. 40. O beneficiário da PASS tem direito ao atendimento odontológico em UAt e, após esgotados os seus meios, ao encaminhamento para atendimento de acordo com o estabelecido no art. 24 destas IR, devendo as despesas serem indenizadas conforme previsto no Anexo A.

Art. 41. Para o encaminhamento odontológico ao HFA, OCS ou PSA conveniados ou contratados, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - carência de especialista nas OM/OMS do Exército;

II - necessidade de recursos técnicos mais avançados, disponíveis no HFA, em OCS ou PSA, para o atendimento dos casos mais graves; e

III - urgências ou emergências comprovadas.

Art. 42. Os encargos e as rotinas a serem cumpridos pelos beneficiários, pelas OCS e pelos PSA atendentes deverão ser definidos por cada RM e incluídos nas cláusulas dos convênios e contratos, com intuito de permitir as autorizações, as auditorias necessárias e os pagamentos correspondentes.

Art. 43. Nos casos de encaminhamento odontológico de beneficiário para OCS ou PSA, a UG PASS deverá:

I - submeter o paciente a exame clínico-odontológico por odontólogo militar ou, na inexistência deste, PSA contratado;

II - fornecer ao paciente o parecer do odontólogo, constando o tipo do tratamento a executar;

III - encaminhar o paciente para ser atendido em prestadora de serviço conveniada ou contratada;

IV - avaliar, a fim de autorizar o procedimento, o plano de tratamento e o orçamento fornecidos pela OCS ou pelo PSA; e

V - verificar, por intermédio de odontólogo conforme com o inciso I acima, o resultado final do atendimento, realizando as auditorias necessárias.

Art. 44. O beneficiário somente poderá iniciar o tratamento em OCS e PSA após a análise do orçamento e do plano de tratamento e a implantação da respectiva guia de encaminhamento no SIRE pela UG PASS ou, na falta desta, pela RM.

§ 1º Excetuando-se os casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano já autorizado poderá ser iniciado sem nova guia de encaminhamento da UG PASS ou da RM.

§ 2º As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e correrão por conta do beneficiário.

Art. 45. Nas Gu com UG PASS, o beneficiário, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o tratamento em OCS e PSA, deverá ser submetido à perícia concludente do tratamento. Deixando de comparecer a este procedimento, o beneficiário ficará sujeito ao pagamento integral dos custos do tratamento.

Art. 46. No caso de interrupção do tratamento em OCS ou PSA, por justo motivo, deverá o beneficiário titular do PASS informar o fato à UG PASS encaminhadora, para que providências sejam tomadas no sentido de que os serviços já prestados sejam pagos.

Parágrafo único. Cabe ao Cmt/Ch/ Dir da UG PASS decidir se o motivo apresentado pelo beneficiário é justo e informar à DAP, via ofício circunstanciado, sua decisão.

Art. 47. No caso de remoção de cargo com mudança de sede do SC, o tratamento será interrompido e o beneficiário titular do PASS deverá informar o fato à UG PASS encaminhadora, para que seja providenciado o pagamento dos serviços já realizados, a cobrança da indenização, bem como a remessa de cópias dos documentos referentes ao caso para a UG PASS de destino, a fim de que haja continuidade do atendimento.

Art. 48. O abandono do tratamento realizado em OCS ou PSA, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

§ 1º O prazo para caracterização do abandono deverá ser objeto dos contratos e convênios firmados com OCS e PSA.

§ 2º As conseqüências para as OCS e PSA, pela interrupção do tratamento, por iniciativa destes, deverão constar em cláusulas dos contratos e convênios firmados com os mesmos.

Art. 49. Nas localidades onde não existir odontólogo militar, o atendimento odontológico será realizado conforme o prescrito no art. 54 destas IR.

Art. 50. Os PSA odontólogos só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente contratados.

Art. 51. Os encaminhamentos eletivos para OCS e PSA não-conveniados ou não-contratados somente poderão ocorrer após homologação do parecer do odontólogo militar, pela RM.

CAPÍTULO VI DA ATENÇÃO DOMICILIAR

Art. 52. A atenção domiciliar será prestada somente em caráter excepcional quando, a critério médico, houver necessidade ou conveniência de se manter o paciente internado em sua residência, de acordo com normas específicas do DGP e observado o inciso VIII do art. 16 destas IR.

Art. 53. Na impossibilidade das OMS prestarem o serviço de atenção domiciliar, a RM deverá, à luz do princípio do custo e benefício, definir os encargos e rotinas para conveniar ou contratar prestadores do serviço.

Parágrafo único. Os contratos ou convênios referentes à atenção domiciliar deverão ser previamente autorizados pelo DGP, ouvidas a DAP e a Diretoria de Saúde (DSau).

CAPÍTULO VII DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 54. Para a prestação de assistência médico-hospitalar a beneficiários da PASS que residam em Guarnições onde não existam médico e odontólogo militares, a RM deverá verificar a melhor opção de atendimento, dentro das seguintes prioridades:

I - direcionar o beneficiário para a UAAt mais próxima;

II - autorizar o atendimento em uma OMS de outra RM, conforme o § 9º do art. 26 destas IR;

III - encaminhar o beneficiário, por meio do Chefe de Circunscrição do Serviço Militar, Delegado do Serviço Militar ou Instrutor-Chefe de Tiro de Guerra, para uma OCS ou um PSA, previamente contratado ou conveniado, que realizará o atendimento ou o encaminhamento a um especialista; e

IV - contratar ou conveniar OCS ou PSA especialmente para fazer o atendimento inicial ou triagem dos beneficiários da PASS e, se necessário, fazer os encaminhamentos, após autorização da RM.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos III e IV deste artigo, a RM deverá:

I - definir os encargos e as rotinas a serem cumpridas pelos beneficiários, pelas OCS e PSA atendentes, com intuito de permitir as autorizações, as auditorias necessárias e os pagamentos correspondentes; e

II - definir as rotinas que possibilitem a implantação da despesa.

Art. 55. O beneficiário da PASS, após parecer de médico militar e autorização da RM, poderá optar pela execução dos procedimentos e/ou exames, cobertos pelo sistema, em prestadores de serviço não-conveniados ou não-contratados, sendo que:

I - o beneficiário pagará o valor integral da despesa; e

II - o beneficiário terá direito ao ressarcimento de 80% (oitenta por cento) dos seguintes valores, estabelecidos pela RM:

a) o previsto no Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas, caso alguma OMS regional tenha condições de realizar o procedimento e/ou exame solicitado; e

b) o estipulado em convênio ou contrato com OCS e PSA regionais, caso as OMS regionais não tenham condições de realizar o procedimento e/ou exame solicitado.

Art. 56. Conforme consta de IR específicas, será assegurado o ressarcimento dos pagamentos efetivamente realizados relativos a atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados, de acordo com os valores estabelecidos nas tabelas praticadas pela PASS e quando se configurar urgência/emergência devidamente comprovado e justificado em relatório pelo profissional que o executou e confirmado por médico militar.

Art. 57. O beneficiário candidato a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, deverá, obrigatoriamente, estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) e sujeitar-se-á ao critério de fila única de espera e de seleção, nos termos previstos na Resolução do CONSU nº 12/1998.

Art. 58. Quando um beneficiário, por qualquer motivo, for excluído da PASS e encontrar-se hospitalizado, em situação de risco de morte comprovada por médico militar da UG PASS, o tratamento deve prosseguir até que o estado clínico do paciente permita sua remoção, situação em que cessa o atendimento coberto pela PASS.

I - Caso o paciente esteja internado em OMS, o seu responsável deve ser questionado para indicar a OCS para qual deseje que ele seja transferido, devendo a UG PASS providenciar a remoção.

II - Caso o paciente esteja internado em OCS, o seu responsável deve ser questionado se deseja prosseguir o tratamento no mesmo local ou indicar outra OCS para qual deseje que ele seja transferido, devendo a UG PASS providenciar a remoção.

III – Caso o paciente tenha sido excluído da PASS por solicitação própria ou de seu responsável, as despesas referentes ao atendimento recebido a partir do dia em que deixou de fazer parte da PASS até o dia em que atingiu condições para ser removido serão cobradas na proporção de 100 % (cem por cento).

IV - Caso o paciente tenha sido excluído da PASS por outros motivos que não o do inciso III deste artigo, as despesas referentes ao atendimento recebido a partir do dia em que deixou de fazer parte da PASS até o dia em que atingiu condições para ser removido serão cobradas na proporção de 20 % (vinte por cento).

CAPÍTULO VIII DA REMOÇÃO

Art. 59. Será realizada, preferencialmente por meio de ambulância terrestre, a remoção inter-hospitalar do paciente, nos seguintes casos:

I - por necessidade médica, desde que comprovada; e

II - para atender a prioridade estabelecida no art. 24 destas IR, desde que não haja risco para o paciente.

Parágrafo único. Para os deslocamentos e traslados de SC e seus dependentes para atendimento médico em outra sede, devem ser observados os procedimentos prescritos na Portaria nº 172-DGP, de 4 de agosto de 2006, modificada pela Portaria 041-DGP, de 1º de março de 2007.

Art. 60. Nos casos de urgência e de emergência, quando o paciente não tiver direito à internação em virtude da carência de 24 horas, estará garantida a remoção inter-hospitalar (do hospital de origem para o hospital de destino), em ambulância terrestre, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se que:

I - quando não possa haver remoção por risco de morte, o paciente ou seu responsável e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a PASS desse ônus;

II - caberá à PASS o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento; e

III - a PASS deverá disponibilizar ambulância terrestre com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro e admissão na unidade hospitalar que o receber.

Art. 61. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida no item II do art. 60, a PASS estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

CAPÍTULO IX DAS ACOMODAÇÕES

Art. 62. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido, nas OMS, pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008, enquanto que em OCS segue o estabelecido nas cláusulas dos contratos ou convênios.

Art. 63. É reservado ao beneficiário da PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

§ 1º Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador, sem ônus para a PASS.

§ 2º Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio (Anexo D), tanto referente à melhoria do padrão de acomodação quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

Art. 64. Os padrões de acomodação hospitalar a que têm direito os beneficiários da PASS e a forma de discriminar as faturas das despesas referentes à opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar deverão fazer parte dos termos de convênios ou contratos firmados com as OCS.

Art. 65. No caso de melhoria de padrão de acomodação para hospitalização na rede pública, a diferença de honorários do(s) médico(s) e/ou odontólogo(s) pelo atendimento em quarto privativo ou semiprivativo, não será coberta pela PASS, cabendo ao beneficiário titular arcar com tal despesa.

Art. 66. O valor e a forma de pagamento dos honorários dos médicos ou odontólogos, por atendimento decorrente de melhoria de padrão de acomodação em prestadores de serviço contratados ou conveniados, deverão ser estabelecidos nos contratos ou convênios firmados.

Art. 67. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário da PASS, a OCS obrigar-se-á, por força de cláusula contratual ou de convênio, a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para a PASS.

Art. 68. As diárias de acompanhantes de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade serão cobertas pela PASS e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) de seu valor.

§ 1º Os acompanhantes de pacientes fora dessa faixa etária poderão ter as diárias cobertas pela PASS, sendo que as despesas serão indenizadas de forma integral pelo beneficiário titular.

§ 2º Em casos excepcionais, as diárias de acompanhantes fora da faixa etária permitida poderão ser cobertas pela PASS com desconto de 20% (vinte por cento) do beneficiário titular, desde que tal procedimento seja autorizado pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação pelo médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

§ 3º Caso o beneficiário da PASS que tenha optado pela melhoria de padrão de acomodação hospitalar, a diferença de diárias de acompanhantes não será coberta ou financiada pela PASS, cabendo ao beneficiário titular arcar com tal despesa.

TÍTULO V URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CAPÍTULO I DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Art. 69. Depois de passadas 24 (vinte e quatro) horas da adesão do beneficiário à PASS, serão garantidos os atendimentos de urgência e emergência, cumprido o que prescreve o Capítulo II deste Título, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, cuidando inicialmente da execução das atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, observando-se o seguinte:

I - quando o atendimento de emergência for efetuado no período de carência, é limitado a 12 (doze) horas de atendimento, nos moldes da cobertura ambulatorial, não garantindo, portanto, cobertura para internação; e

II - quando o atendimento de urgência for decorrente de complicações no processo gestacional e efetuado no período de carência, é limitado a 12 (doze) horas de atendimento, nas mesmas condições estabelecidas na cobertura ambulatorial.

Parágrafo único. Conforme o prescrito no Capítulo VIII do Título IV, o beneficiário que necessitar um atendimento de urgência e de emergência após menos de 24 (vinte e quatro) horas da adesão à PASS terá direito à remoção inter-hospitalar.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Art. 70. No caso de comprovada urgência e/ou emergência, o beneficiário poderá ser atendido em qualquer OMS, OCS e PSA, sem depender de encaminhamento.

Parágrafo único. Na localidade em que houver OMS do Exército, HFA, OCS ou PSA conveniados ou contratados, que prestem serviço de urgência ou emergência, o beneficiário deverá, preferencialmente, procurá-los, nesta ordem de prioridade.

Art. 71. No caso do atendimento inicial ter ocorrido em OS não pertencente à rede própria ou conveniada/contratada ou, ainda, fora de uma guarnição que sedie uma UAt, o beneficiário titular ou, na impossibilidade deste, pessoa por ele designada deverá comunicar a ocorrência à OM do Exército mais próxima ou à de vinculação, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data da ocorrência, sob pena de ter que arcar com todas as despesas decorrentes.

§ 1º Quando na guarnição houver OMS, a comunicação deverá ser feita a essa Organização.

§ 2º A OM que for comunicada deverá fornecer uma declaração de que o beneficiário realizou a comunicação, seguindo modelo constante das IR 30-58, e informar a UG PASS mais próxima da ocorrência.

§ 3º A UG PASS, ao ser comunicada, indicará um oficial médico, preferencialmente de carreira, para examinar o paciente e emitir parecer sobre a comprovação da situação de urgência ou emergência e a necessidade ou não da permanência na OCS atendente.

§ 4º Comprovada a urgência ou a emergência pelo médico militar designado para visitar o paciente, as despesas serão pagas:

I - pela UG PASS mais próxima e, posteriormente, indenizadas pelo beneficiário, caso a OCS atendente aceite receber por meio de empenho; ou

II - pelo beneficiário que deverá, posteriormente, requerer ressarcimento, devendo, também, solicitar, ao prestador de serviços, documento declarando que não é conveniado ou contratado com qualquer UG PASS e que não aceita receber por meio de empenho.

§ 5º - A fim de que seja evitado ônus desnecessário para a PASS e para o usuário, a UG PASS deverá esforçar-se para assumir as despesas médico-hospitalares, evitando processos de ressarcimento.

Art. 72. A PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 70 e 71 destas IR.

Art. 73. A UG PASS deverá providenciar a remoção do beneficiário para uma OMS ou, eventualmente, para uma OCS conveniada ou contratada, tão logo o estado clínico deste o permita.

Art. 74. As RM poderão firmar convênios ou contratos com prestadoras de serviço de socorro móvel, a fim de complementar os serviços próprios das OMS, se necessário.

Parágrafo único. Os contratos ou convênios dessa natureza deverão, obrigatoriamente, ser previamente submetidos à DAP para aprovação.

TÍTULO VI GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 75. A gestão administrativa da PASS compreende o controle das receitas e despesas médico-hospitalares, o processamento do banco de dados relativos ao Fundo e as ações gerenciais necessárias ao seu funcionamento.

Art. 76. A gestão administrativa da PASS é executada por:

I - órgão central: DGP;

II - órgãos gerenciais e técnico-normativos: DAP e DCIP;

III - órgão técnico-consultivo: DSau; e

IV - órgãos executores: RM, UG PASS e UAt.

Art. 77. As despesas médico-hospitalares serão implantadas pelas UG PASS conforme as diretrizes, notas informativas e orientações do DGP.

Art. 78. À medida que o processamento de dados da PASS for realizado, serão emitidos relatórios gerenciais que estarão disponíveis no SIRE ou pelas páginas eletrônicas da DAP e da DCIP.

Parágrafo único. As RM e UG PASS deverão consultar os relatórios disponíveis para fins de acompanhamento e controle gerencial da PASS.

TÍTULO VII CONSELHO CONSULTIVO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 79. O Conselho Consultivo, paritário, da PASS será integrado por 03 militares e 03 SC e presidido pelo militar mais antigo.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Consultivo e, quando necessária, a substituição de um dos membros, ocorrerá por intermédio de Portaria do DGP.

§ 2º O mandato de seus membros terá a duração de 2 (dois) anos.

§ 3º O Conselho Consultivo deverá realizar pelo menos 1 (uma) reunião regular por trimestre, podendo fazê-lo, também, em caráter extraordinário, por solicitação de seus membros ou determinação do DGP. As propostas do Conselho Consultivo serão votadas por seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 4º Os componentes do Conselho Consultivo continuarão a exercer suas funções normais no serviço público.

§ 5º Não caberá remuneração pela atividade exercida no Conselho Consultiva.

§ 6º Para um primeiro mandato de 06 (seis) meses, prorrogável, no máximo duas vezes por igual período, o DGP nomeará, através de portaria, um Conselho Consultivo Provisório, que, além das atribuições constantes deste Título, deverá apresentar à DCIP uma proposta de regras para a primeira eleição dos conselheiros civis.

Art. 80. Os militares integrantes do Conselho Consultivo serão designados pelo DGP.

§ 1º Os membros do Conselho serão selecionados entre os oficiais superiores daquele Órgão de Direção Setorial, sendo um da DAP, outro da DCIP, e o terceiro um oficial do Quadro de Saúde da DSau. O oficial mais antigo será o Presidente do Conselho.

§ 2º O DGP poderá, a qualquer tempo, substituir um militar componente do Conselho Consultivo, devendo fazê-lo sempre que este for transferido.

Art.81. Os servidores civis integrantes do Conselho Consultivo serão eleitos de forma direta entre seus pares.

§ 1º A DCIP, após aprovação pelo DGP, deverá expedir, até três meses antes do início de cada eleição, as normas definindo as condições de sua execução em todo o território nacional.

§ 2º O SC, da ativa e na inatividade, e o pensionista, para se candidatarem a membros do Conselho Consultivo, deverão preencher as seguintes condições:

I - serem beneficiários titulares da PASS;

II - serem maiores de 21 anos de idade;

III - serem lotados ou vinculados a uma organização militar da Guarnição de Brasília-DF;

IV - inscreverem-se oficialmente para concorrer às eleições, de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo DGP; e

V - se pensionista ou SC inativo, comprometerem-se a, se eleitos, comparecer às reuniões convocadas pelo Presidente do Conselho, por meios próprios e sem custo para a PASS e para o Exército.

§ 3º O três candidatos mais bem votados serão designados para compor o Conselho Consultivo, enquanto os demais serão considerados suplentes, sendo que:

I - caso seja necessário a substituição de um SC integrante do Conselho, o suplente mais bem votado será nomeado para ocupar sua vaga; e

II - caso o número de candidatos seja insuficiente, ou não existam suplentes para ocupar uma vaga que surja no Conselho, o DGP deverá nomear um servidor civil para completá-lo.

§ 4º O beneficiário da PASS poderá ser eleito por, no máximo, duas vezes consecutivas, sendo possível, posteriormente, voltar a concorrer à função.

§ 5º O componente civil poderá ser afastado do Conselho Consultivo se:

I - deixar de preencher uma das condições necessárias para ser membro deste órgão, estabelecidas nas Instruções Gerais reguladas por estas IR;

II - deixar de comparecer a três reuniões regulares previstas em calendário ou a quatro reuniões de qualquer natureza; e

III - for cedido para outro órgão da Administração Pública Federal; ou

IV - solicitar seu afastamento.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 82. São atribuições do Conselho Consultivo:

I - encaminhar à chefia do DGP até 15 de outubro de cada ano, uma proposta circunstanciada sobre os valores da contribuição mensal dos beneficiários para o ano seguinte;

II - apontar deficiências que, no juízo da maioria de seus integrantes, estejam ocorrendo na assistência prestada aos beneficiários da PASS, e apresentar sugestões;

III. - manter-se em ligação com usuários da PASS em todo o território nacional, particularmente com os representantes civis regionais de que trata o art. 85, colhendo informações que contribuam para o bom funcionamento do sistema;

IV - encaminhar à Diretoria de Civis Inativos e Pensionistas outros assuntos que considere relevantes, relacionados aos serviços prestados.

Art. 83. Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo:

I - convocar os integrantes do órgão para as reuniões do mesmo;

II - definir no início de cada ano de mandato o calendário das reuniões regulares trimestrais;

III - conduzir as reuniões do Conselho, designando um relator que deverá registrar em ata as presenças, observações, propostas recomendações, pedidos de informações e outras medidas cujo encaminhamento for aí aprovado por maioria de votos; e

IV - encaminhar ao Vice-Chefe do DGP e ao Diretor de Civis, Inativos e Pensionistas, mediante ofício, a ata de cada reunião do Conselho.

TÍTULO VIII PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 84. Fica estabelecido o dia 1º de julho de 2008 como data de início da vigência da prestação de assistência pela PASS.

Art. 85. As Regiões Militares deverão nomear de 01 (um) a 03 (três) SC de diversas categorias, selecionados entre voluntários, para, sem prejuízo de suas funções normais, acompanharem a situação da assistência à saúde suplementar do servidor civil em sua área e para, via Comando da RM, encaminharem ao Conselho Consultivo as deficiências observadas e sugestões para melhoria do atendimento.

§ 1º Na falta de voluntários, os SC deverão ser nomeados.

§ 2º Cabe a cada RM estabelecer as normas de seleção destes SC, publicar em boletim suas nomeações e substituições, definir o tempo de permanência nesta função e regular a sua atividade.

Art. 86. Os percentuais para pagamento das despesas indenizáveis, relativas à assistência médico-hospitalar prestada, de responsabilidade dos beneficiários da PASS, estão relacionados no Anexo A destas IR .

Art. 87. O DGP, ouvidas a DAP, a DCIP e a DSau, revisará, periodicamente, os itens constantes do Anexo A destas IR.

Art. 88. Os pensionistas dos antigos contribuintes do montepio militar, definidos nos arts. 66 e 67 do Decreto nº 49.096, de 1960, e aqui designados servidores civis-militares, embora recebam pensão militar, podem ser beneficiários da PASS.

Parágrafo único. Tendo em vista que a União não destinará uma contrapartida a esta categoria de beneficiários, o valor correspondente deverá ser acrescentado à contribuição mensal daqueles que voluntariamente aderirem à PASS.

Art. 89. A DCIP e a DAP deverão expedir normas complementares estabelecendo as condições necessárias para o atendimento dos beneficiários civis-militares e servidores civis temporários.

Art. 90. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas IR, serão resolvidos pelo Chefe do DGP, ouvidas a DAP, a DCIP e a DSau.

ANEXO A

RELAÇÃO DE INDENIZAÇÕES, PROCEDIMENTOS SUJEITOS A PARECER E PROCEDIMENTOS NÃO-COBERTOS

1. PROCEDIMENTOS INDENIZÁVEIS

a. As despesas decorrentes dos procedimentos cobertos pela PASS, realizados em OM ou OMS, serão cobradas de acordo com o Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas, cabendo ao beneficiário titular indenizá-las no percentual de 20% (vinte por cento) ou de 100% (cem por cento), conforme os casos previstos naquele catálogo. Os procedimentos não constantes do Catálogo serão cobrados pelo justo valor, que será expresso em Unidade de Custo Operacional (UCO).

b. As despesas decorrentes dos procedimentos cobertos, com indenização de 20% (vinte por cento) ou de 100% (cem por cento) pela PASS, realizados em OCS ou por PSA, serão cobradas de acordo com os contratos ou convênios, cabendo ao titular indenizá-las nos percentuais previstos na letra “c” deste item.

c. Percentuais de indenização:

TIPO DE DESPESA	INDENIZAÇÃO		Nec de PARECER	OBSERVAÇÃO
	20%	100%		
1. Procedimentos considerados especiais, abaixo relacionados, e na forma estabelecida na RN nº 167/2008, da ANS: - hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD; - quimioterapia ambulatorial; - radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc); - hemoterapia ambulatorial; e - cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.	X	-	X	
2. Atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuintes da PASS, enquanto a mãe estiver internada.	X	-	-	- Conforme art. 23 destas IR.
3. Atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuintes da PASS, após a alta da mãe.	-	X	-	- Conforme art. 23 destas IR.
4. Consultas e demais atos médicos e paramédicos, cobertos pela PASS, que demandem dispêndio.	X	-	-	
5. Custos de hospitalização conforme os padrões de acomodação previstos no Capítulo IX do Título IV destas IR.	X	-	-	
6. Diárias de acompanhantes para pacientes menores de 18 e maiores de 60 anos ou quando houver prescrição médica indicando Nec do acompanhamento.	X	-	-	- Conforme art. 67 destas IR..
7. Diárias de acompanhantes para pacientes maiores de 18 e menores de 60 anos, sem prescrição médica.	-	X	-	
8. Exames complementares.	X	-	-	Exames de alta complexidade são sujeitos à autorização prévia, conforme art. 19 e 25 destas IR.
9. Filmes radiológicos.	X	-	-	
10. Materiais e medicamentos utilizados em atendimento ambulatorial ou em internações hospitalares.	X	-	-	

TIPO DE DESPESA	INDENIZAÇÃO		Nec de PARECER	OBSERVAÇÃO
	20%	100%		
11. Órteses cirúrgicas e próteses-não odontológicas provenientes de ato cirúrgico (membros mecânicos, aparelho auditivo, lente intra-ocular, “stents”, marca-passo e outros correlatos, que forem julgados necessários por Comissão de Ética Médica e com a aquiescência do Diretor da OMS).	X	-	X	Conforme Capítulo III do Título IV destas IR e exceto o constante do item 3. deste Anexo.
12. Tratamento odontológico em geral, exceto ortodontia, ortopedia funcional dos maxilares, cirurgia ortognática eletiva, implantodontia e prótese odontológica.	X	-	-	Conforme Capítulo V do Título IV destas IR.
13. Tratamento em OCS ou PSA nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, com limite de 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias	X	-	-	Conforme Capítulo IV do Título IV destas IR.
14. Tratamento em OCS ou PSA nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, além do limite de 8 sessões por área, até o máximo de 12 sessões por área, em um período de 30 dias.	-	X	-	
15. Tratamento em OCS ou PSA na área de psicoterapia, até o limite de 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar.	X	-	-	
16. Tratamento em OCS ou PSA na área de psicoterapia, além do limite de 4 sessões até o máximo de 8 sessões por área, em um período de 30 dias.	-	X	-	
17. Internação, por até trinta dias por ano de adesão, não cumulativos, contínuos ou não, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise.	X	-	-	
18. Internação, a partir do trigésimo-primeiro dia por ano de adesão, não cumulativos, contínuos ou não, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise.	-	X	-	Conforme Capítulo IV do Título IV destas IR.
19. Internação, por até quinze dias por ano de adesão, não cumulativos, contínuos ou não, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização.	X	-	-	
20. Internação, a partir do décimo-sexto dia por ano de adesão, não cumulativos, contínuos ou não, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização.	-	X	-	
21. A cobertura de 8 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, sendo estendida a 180 (cento e oitenta) dias, por ano, para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados na CID-10.	-	X	-	

TIPO DE DESPESA	INDENIZAÇÃO		Nec de PARECER	OBSERVAÇÃO
	20%	100%		
22. Transplantes de rim: tratamento do doador vivo não beneficiário da PASS.	-	X	X	Conforme letra a) do nº 14 do § 2º do art. 15 destas IR
23. Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira/92 ou deste Anexo.	-	X	X	Necessita autorização da DAP

d. Em todos os casos, o valor da despesa incluirá os encargos sociais legais, devidos aos prestadores e organizações civis.

2. PROCEDIMENTOS SUJEITOS A PARECER

a. São considerados procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS, além do constante da tabela do item 1 deste Anexo:

- 1) cirurgia de lipoaspiração;
- 2) cirurgia corretiva nasal;
- 3) cirurgia corretiva de mama;
- 4) cirurgias plásticas corretivas em geral;
- 5) cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não-odontológicas;
- 6) cirurgia corretiva de desvios da visão;
- 7) cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante)
- 8) colocação eletiva de próteses não-odontológicas;
- 9) gastroplastia;
- 10) cirurgia de laqueadura tubária;
- 11) terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se “Visudyne”);
- 12) procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira/92 ou deste Anexo; e
- 13) outros procedimentos e tratamentos, a critério do Ch DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

b. Nos casos listados na letra “a” deste item deverão ser tomadas as seguintes medidas:

1) o beneficiário deverá ser submetido à avaliação por Comissão de Ética Médica e serviço de auditoria médica de OMS, a fim de definir se o procedimento é ético, é de natureza corretiva e não de natureza estética e é necessário ao tratamento da patologia apresentada pelo beneficiário;

2) verificada a necessidade, o Diretor da OMS autorizará a realização do procedimento, anexando ao prontuário médico ou odontológico do paciente o parecer da Comissão de Ética Médica; e

3) na impossibilidade de atendimento em OMS, mediante parecer favorável da Comissão de Ética Médica, o beneficiário poderá ser encaminhado para OCS ou PSA, seguindo o previsto no título IV destas IR.

3. PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS

Os seguintes procedimentos médico-odonto-hospitalares não são cobertos pela PASS, sendo vedada a implantação das despesas:

a. procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;

b. aquisição de artigos por importação;

c. aquisição de óculos e artigos correlatos;

d. hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:

1) gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e

2) de portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;

e. tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;

f. tratamentos e manutenções ortodônticos;

g. elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;

h. procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico);

i. implante hormonal;

j. Teste de DNA;

l. tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;

m. transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do §2º, do art. 15 destas IR; e

n. outros, a critério do Ch DGP, ouvidas a DAP e a Dsau.

ANEXO B
MODELO DE PEDIDO DE EXAMES

(CABEÇALHO DA OM)

PEDIDO DE EXAMES

1. - Dados do Paciente:

Nome: _____

Código da Condição e Dependência: _____ Idade: _____

Sexo: _____ Sequencial do cartão PASS: _____

Está internado: () SIM () NÃO

2. Dados do Titular:

Nome: _____

Matrícula do titular: _____ OM de Vinculação: _____

3. Dados a serem preenchidos pelo médico solicitante:

Exames solicitados: _____ CID: _____

_____ CID: _____

_____ CID: _____

Histórico da Doença Atual: _____

Justificativa para os Exames Pedidos: _____

Já realizou exames similares: () SIM () NÃO QUANDO: ____/____/____

Resultados dos exames realizados anteriormente: _____

_____, ____ de ____ de ____
Cidade - UF dia mês ano

Nome, Especialidade, Carimbo e assinatura do médico solicitante

4. Parecer do Chefe da Seção PASS:

Exames autorizados: _____

Exames não autorizados: _____

Nome da OCS/PSA: _____

Parecer final: _____

*Nome do Chefe da Seção PASS - Posto
Função*

_____, ____ de ____ de ____
Cidade - UF dia mês ano

Autorizo:

*Cmt/Ch/Dir UG-PASS
OM*

ANEXO C

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A OCS/PSA

(CABEÇALHO DA OM)

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A OCS/PSA

1. À SEÇÃO DE ATENDIMENTO DA PASS

2. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

Nome do paciente: _____

Sequencial do cartão PASS: _____

Idade: _____ Sexo: _____

Validade ____/____/____

3. DADOS DO TITULAR:

Nome: _____ P/G: _____

Sequencial do cartão PASS: _____ - OM de vinculação: _____

Cidade: _____ Estado: _____ RM: _____ CODOM: _____

4. NATUREZA DO PROCEDIMENTO: () AMBULATORIAL () HOSPITALAR

5. PROCEDIMENTO(S) AUTORIZADO(S)-CÓDIGO e Nº (Tabela AMB/92):

_____()/_____()/_____()

_____()/_____()/_____()

_____()/_____()/_____()

6. ANESTESISTA :

() SIM () OMS () COOPANEST

Médico Solicitante

() NÃO

_____, ____ de ____ de ____
Cidade - UF dia mês ano

Autorizo:

Cmt/Ch/Dir UG-PASS
OM

USUÁRIO: APÓS A AUTORIZAÇÃO, RETIRAR A GUIA DE ENCAMINHAMENTO NO SETOR DE ATENDIMENTO DA SEÇÃO DA PASS.

ANEXO D

MODELO DO TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

(CABEÇALHO DA OM)

Nome do Hospital: _____ CGC: _____
Rua: _____ nº _____ Cidade: _____ UF: __ Tel _____

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário: _____

Nome do responsável: _____

Nome do médico assistente: _____

CRM: _____ CPF: _____

Nome do Responsável pela OCS _____

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG PASS ao Hospital: R\$ _____ ;

2. complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado:

R\$ _____ ; e

3. as despesas acima serão de responsabilidade integral do beneficiário signatário.

_____, _____ de _____ de _____
Cidade - UF dia mês ano

Assinatura do beneficiário

Assinatura e CRM do médico assistente

Responsável pelo Hospital

Cmt/Ch/Dir UG-PASS

Observações:

- para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- a RM/UG PASS não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Contrato assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- o presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG PASS; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 066-DEP, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Altera os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão, e dos Estágios para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DEP e dos Cursos e Estágios das OM e Estb Ens vinculados que funcionarão em 2008. aprovados pela Portaria Nr 56/DEP, de 02 Jul 08

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo “D” – CALENDÁRIO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO DE OFICIAIS E ESTÁGIOS PARA OFICIAIS

De:

Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsACosAAe	RJO/RJ	Curso de Artilharia Antiaérea	ECF01	Cap/Ten Art	35	27 Fev 08	02 Mar 08	30 Out 08	1
		Estágio de Artilharia e Defesa Antiaérea	-	Maj/Cap Art	10	24 Jul 08	27 Jul 08	02 Out 08	
		Estágio de Artilharia e Defesa Antiaérea – Bia AAAe	-	Ten Art Tmpr	04	18 Set 08	21 Set 08	16 Out 08	
		Estágio de Artilharia Antiaérea – GAAe 40mm	JAU01	Ten Art	07	18 Set 08	21 Set 08	06 Nov 08	
		Estágio de Artilharia Antiaérea p/ Pilotos Militares	JAV01	Ten Pil Mil	01	23 Out 08	26 Out 08	30 Out 08	

Para:

EsACosAAe	RJO/RJ	Curso de Artilharia Antiaérea	ECF01	Cap/Ten Art	35	27 Fev 09	02 Mar 09	30 Out 09	1
		Estágio de Artilharia e Defesa Antiaérea	-	Maj/Cap Art	10	24 Jul 09	27 Jul 09	02 Out 09	
		Estágio de Artilharia e Defesa Antiaérea – Bia AAAe	-	Ten Art Tmpr	04	18 Set 09	21 Set 09	16 Out 09	
		Estágio de Artilharia Antiaérea – GAAe 40mm	JAU01	Ten Art	07	18 Set 09	21 Set 09	06 Nov 09	
		Estágio de Artilharia Antiaérea p/ Pilotos Militares	JAV01	Ten Pil Mil	01	23 Out 09	26 Out 09	30 Out 09	

Art. 2º Alterar o Anexo “G” – CALENDÁRIO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO DE SARGENTOS

De:

EsACosAAe	RJO/RJ	Curso de Artilharia Antiaérea	EAU01	2º/3º Sgt	35	27 Fev 08	02 Mar 08	30 Out 08	1
		Curso de Operador de Alvo Aéreo	END01	2º/3º Sgt	09	27 Fev 08	02 Mar 08	01 Maio 08	
		Curso de Op Radar e Direção de Tiro	EIO01	2º/3º sgt	17	03 Jul 08	06 Jul 08	30 Out 08	
EsMB		Curso de Metalurgia	EJC01	Sgt	11	04 Set 08	07 Set 08	20 Nov 08	

Para:

EsACosAAe	RJO/RJ	Curso de Artilharia Antiaérea	EAU01	2º/3º Sgt	35	27 Fev 09	02 Mar 09	30 Out 09	1
		Curso de Operador de Alvo Aéreo	END01	2º/3º Sgt	09	27 Fev 09	02 Mar 09	01 Maio 09	
		Curso de Op Radar e Direção de Tiro	EIO01	2º/3º sgt	17	03 Jul 09	06 Jul 09	30 Out 09	
EsMB		Curso de Metalurgia	EIC01	Sgt	11	04 Set 09	07 Set 09	20 Nov 09	

Art. 3º Alterar o Anexo "H" – CALENDÁRIO DOS ESTÁGIOS PARA SARGENTOS

De:

EsMB	RJO/RJ	Estg Mnt Mec Sistema FILA/BOFORS (1ª Fase)	JMX02	2º/3º Sgt MB Mnt Auto	06	27 Mar 09	30 Mar 09	08 Mar 09	1
------	--------	---	-------	--------------------------	----	-----------	-----------	-----------	---

Para:

EsMB	RJO/RJ	Estg Mnt Mec Sistema FILA/BOFORS (1ª Fase)	JMX02	2º/3º Sgt MB Mnt Auto	06	27 Mar 09	30 Mar 09	08 Maio 09	1
------	--------	---	-------	--------------------------	----	-----------	-----------	------------	---

Art. 4º Alterar o Anexo "I" CALENDÁRIO DOS CURSOS E ESTÁGIOS PARA OFICIAIS/SARGENTOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO VINCULADOS AO DEP

De:

Nu CI	Formosa/Go	Estg Op Sistema Astros II	MTU01	Cap/Ten	8	28 Maio 09	01 Jun 09	24 Jul 09	1
Art Fgt		Estg Op Sistema Astros II	MFU01	2º/3º Sgt	12	28 Maio 09	01 Jun 09	21 Ago 09	
3º BPE	POA/RS	Curso de Polícia do Exército	EJJ01	2º/3º Sgt Inf	09	27 Mar 09	30 Mar 09	29 Abr 09	
11 BIMth	SOE/MG	Curso Avançado de Montanhismo	GBC01	Of	10	26 Jul 09	03 Ago 09	09 Out 09	
			GBC02	Sgt					
EsIMEx	BSA/DF	Curso Básico de Inteligência	ECI 01	Cap	11	14Abr 09	17 Abr 09	02 Jul 09	

Para:

CI	Formosa/Go	Estg Op Sistema Astros II	MTU01	Cap/Ten	12	28 Maio 09	01 Jun 09	21 Ago 09	1
Art Fgt		Estg Op Sistema Astros II	MFU01	2º/3º Sgt	8	28 Maio 09	01 Jun 09	24 Jul 09	
3º BPE	POA/RS	Curso de Polícia do Exército	EJJ01	2º/3º Sgt Inf	09	27 Mar 09	30 Mar 09	29 Maio 09	
11 BIMth	SOE/MG	Curso Avançado de Montanhismo	GBC01	Of	10	05 Jul 09	13 Ago 09	18 Set 09	
			GBC02	Sgt					
EsIMEx	BSA/DF	Curso Básico de Inteligência	ECI 01	Ten	11	14Abr 09	17 Abr 09	02 Jul 09	

1.Funcionamento por ensino presencial

PORTARIA Nº 067-DEP, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Colégios Militares (IRCAM/CM – IR 60-08).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Colégios Militares (IRCAM/CM – IR 60-08), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 55-DEP, de 18 de julho de 2007.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NOS COLÉGIOS MILITARES (IRCAM/CM – IR 60-08)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I – Da finalidade.....	1º
Seção II – Da aplicação.....	2º
Seção III – Da legislação de referência.....	3º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I – Dos requisitos exigidos.....	4º
Seção II – Do processamento da inscrição.....	5º/12
Seção III – Da taxa de inscrição.....	13/16
CAPÍTULO III – DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO	
Seção I – Das etapas do processo seletivo.....	17/18
Seção II – Dos aspectos gerais do processo seletivo.....	19/22
CAPÍTULO IV – DO EXAME INTELECTUAL	
Seção I – Da constituição do exame intelectual.....	23/28
Seção II – Dos procedimentos nos locais do EI, da sua organização, datas e horários das provas.....	29/33
Seção III – Da identificação do candidato.....	34/35
Seção IV – Do material permitido nos locais de provas e das restrições de comunicação.....	36/41
Seção V – Da aplicação das provas.....	42/44
Seção VI – Da reprovação no EI e eliminação do concurso.....	45
Seção VII – Dos gabaritos e dos pedidos de revisão.....	46/49
Seção VIII – Da correção e do resultado final.....	50/53
Seção IX – Da divulgação do resultado do concurso.....	54/57
CAPÍTULO V – DA REVISÃO MÉDICA	
Seção I – Da apresentação dos candidatos convocados para a revisão médica.....	58/59
Seção II – Da legislação sobre a revisão médica.....	60
Seção III – Dos documentos e exames de responsabilidade do candidato.....	61/63
Seção IV – Das prescrições gerais para a revisão médica e recursos.....	64/66

CAPÍTULO VI – DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA	
Seção I – Da comprovação dos requisitos biográficos dos candidatos	67/69
Seção II – Da efetivação da matrícula.....	70/72
Seção III – Dos candidatos inabilitados à matrícula.....	73/75
Seção IV – Da desistência da matrícula.....	76/77
Seção V – Do adiamento da matrícula.....	78/81

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO	
Seção I – Das atribuições peculiares no sistema de ensino do Exército.....	82/84
Seção II – Das atribuições de outros órgãos.....	85/86

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Seção I – Da validade do concurso de admissão e demais ações do processo seletivo.....	87/88
Seção II – Das prescrições finais.....	89/90

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NOS COLÉGIOS MILITARES (IRCAM/CM – IR 60-08)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo destinado à matrícula nos Colégios Militares (CM), bem como servir de base para a elaboração dos editais correspondentes.

§ 1º O processo seletivo abrange o concurso de admissão (CA/CM) e outras etapas eliminatórias.

§ 2º Os CM integram o “Sistema Colégio Militar do Brasil” sediados nas seguintes localidades: Rio de Janeiro (CMRJ), Porto Alegre (CMPA), Fortaleza (CMF), Manaus (CMM), Brasília (CMB), Belo Horizonte (CMBH), Salvador (CMS), Recife (CMR), Curitiba (CMC), Juiz de Fora (CMJF), Campo Grande (CMCG) e Santa Maria (CMSM).

Seção II Da aplicação

Art. 2º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I – aos candidatos ao processo seletivo para matrícula nos CM, dependentes tanto de civis como de militares, de acordo com o previsto no Regulamento dos Colégios Militares;

II – aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo, inclusive os responsáveis pela revisão médica, os integrantes das juntas de inspeção de saúde (quando for o caso) e as comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas);

III – aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

Seção III

Da legislação de referência

Art. 3º Legislação de referência para as ações do processo seletivo destinado à matrícula nos CM.

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 Out 88. (DOU 05 Out 88)

II - Lei nº 5.315, de 12 Set 67 – Dispõe sobre os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial. (DOU 15 Set 67)

III - Lei nº 9394, de 20 Dez 96 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. (DOU 23 Dez.96)

IV - Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 – Lei do Ensino no Exército. (BE 07/99)

V - Lei nº 11.274, de 06 Fev 06 – Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional), dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. (DOU 07 Fev 06)

VI - Decreto nº 26.992, de 01 Ago 49 – Dispõe sobre a concessão de benefícios aos filhos menores de ex-combatentes da II Guerra Mundial. (BE 32/49)

VII - Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 – Regulamenta a Lei do Ensino no Exército. (DOU 184/99)

VIII - Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 06 Out 00 – Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). (BE 42/00)

IX - Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 Maio 01 – Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03). (BE 22/01)

X - Portaria do Comandante do Exército nº 483, de 20 Set 01 – Instruções Gerais de Segurança da Informação (IG 20-19). (BE 39/01)

XI - Portaria do Comandante do Exército nº 361, de 30 Jul 02 – Regulamento dos Colégios Militares (R-69). (BE 32/02)

XII - Portaria do Comandante do Exército nº 141, de 31 Mar 04 – Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX – IG 30-11). (BE 15/04)

XIII - Portaria do Comandante do Exército nº 615, de 06 Set 06 – Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152). (BE 37/06)

XIV - Portaria nº 09-EME, de 09 Fev 96 – Instruções Provisórias: Ramo Contra-Inteligência (IP-30-03). (BE 09/96)

XV - Portaria nº 64-DEP, de 16 Nov 99 – Normas para as Comissões de Exame Intelectual. (BE 47/99)

XVI - Portaria nº 41-DEP, de 17 Maio 05 – Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. (BE 20/05)

XVII - Portaria nº 148-DEP, de 21 Nov 06 – Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE/06). (BE 48/06)

XVIII - Portaria nº 42-DGP, de 12 Abr 04 – Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX – IR 30-33). (BE 16/04)

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos requisitos exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no concurso de admissão aos Colégios Militares, seja do sexo masculino ou feminino, deverá satisfazer aos seguintes requisitos, a serem comprovados até a data da matrícula à qual se referir o respectivo processo seletivo:

I - ser brasileiro;

II - ter concluído ou estar cursando:

a) a 4ª série do Ensino Fundamental (4ª série/EF), no sistema de ensino com duração de oito anos no EF, ou o 5º ano do Ensino Fundamental (5º ano/EF), no sistema de ensino fundamental com duração de nove anos no EF, para os candidatos ao ingresso no 6º ano/EF; ou

b) a 8ª série do Ensino Fundamental (8ª série/EF), no sistema de ensino fundamental com duração de oito anos, ou o 9º ano do Ensino Fundamental (9º ano/EF), no sistema de ensino fundamental com duração de nove anos, para os candidatos ao ingresso no 1º ano do Ensino Médio (EM);

III - estar enquadrado nos seguintes limites de idade:

a) para a 5ª série/EF (sistema de ensino com duração de oito anos no EF) ou 6.º ano/EF (sistema de ensino com duração de 9 anos no EF, conforme Lei nº 11.274, de 06 Fev 06):

– completar 10 (dez) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula ou, no máximo, 13 (treze) anos até a data da matrícula, prevista no Calendário Anual do Processo Seletivo;

b) para o 1º ano/EM

– completar 14 (quatorze) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula ou, no máximo, 18 (dezoito) anos até a data da matrícula, prevista no Calendário Anual do Processo Seletivo;

IV - se ex-aluno de estabelecimento de ensino (Estb Ens) militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, e ter sido classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do desligamento;

V - não ter sido excluído disciplinarmente de qualquer Colégio Militar;

VI - se menor de 18 (dezoito) anos, estar autorizado por seu responsável legal a prestar o concurso, a ser matriculado e a submeter-se às normas internas do CM, caso seja aprovado e classificado; essa autorização deverá ser expressa por escrito, de acordo com o modelo constante da ficha de inscrição;

VII - ter pago a taxa de inscrição, se dela não estiver isento.

Seção II Do processamento da inscrição

Art. 5º O requerimento de inscrição será preenchido pelo candidato, se maior de 18 anos de idade, ou seu responsável legal, e dirigido ao Comandante do CM de sua opção, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo. Ao solicitar a inscrição, o candidato, se maior de 18 anos, ou seu responsável legal, atestará sua submissão às exigências do concurso objeto destas Instruções, não lhe assistindo direito a ressarcimento decorrente de insucesso no processo seletivo ou de não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 6º A inscrição do candidato só poderá ser efetuada no CM para o qual o candidato for prestar o concurso.

Art. 7º Por ocasião da inscrição, o CM distribuirá ao candidato ou seu responsável legal:

I - o documento intitulado “Instruções ao Candidato”, que conterà normas pormenorizadas sobre o processo seletivo, extraídas destas Instruções e do edital de abertura; e

II - o Cartão de Identificação, no qual estarão inseridas informações importantes para o candidato quanto aos locais, datas e horários do exame intelectual e demais etapas do processo seletivo.

Parágrafo único – Por ocasião de cada etapa, o candidato deverá estar de posse do seu Cartão de Identificação, apresentando-o quando lhe for solicitado.

Art. 8º Juntamente com o requerimento de inscrição, o candidato, se maior de 18 anos, ou seu responsável legal, deverá entregar os seguintes documentos, conforme as “Instruções ao Candidato” do respectivo CM:

I - cópias da Certidão de Nascimento do candidato e de documento oficial de identidade do pai ou responsável legal, acompanhadas dos documentos originais;

II - 2 (duas) fotografias 3x4 do candidato, coloridas, de frente, descoberto, sem óculos escuros, com data posterior a 1º de janeiro do ano da inscrição, impressa na foto;

III - cópia do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, apresentando na ocasião o comprovante original;

IV - cópia do documento judicial de concessão de tutela, se for o caso; essa cópia deverá ser apresentada, no ato da inscrição, juntamente com o documento original;

V - a autorização do responsável, se o candidato for menor de 18 anos, para prestar o concurso de admissão ao CM e submeter-se às respectivas normas do processo seletivo, caso seja aprovado e classificado;

VI - declaração, se o candidato for maior de 18 anos, de que aceita de livre e espontânea vontade, prestar o concurso de admissão ao CM e submeter-se às respectivas normas do processo seletivo, caso seja aprovado e classificado;

Parágrafo único. O requerimento de inscrição e os documentos previstos nos incisos V e VI deste artigo serão preenchidos em formulários padronizados e fornecidos pelo Colégio.

Art. 9º A documentação necessária e a taxa de inscrição somente terão validade para o processo seletivo do ano ao qual se referir a inscrição, destinado à matrícula no ano seguinte ao do concurso de admissão, conforme portaria do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), a ser publicada anualmente, e o respectivo edital.

Art. 10. Competirá ao Comandante do CM o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

Art. 11. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no Art. 4º, destas Instruções;

II - deixar de apresentar quaisquer dos documentos necessários à inscrição, ou apresentá-los contendo irregularidades, tais como rasuras, emendas, nomes ilegíveis, falta de assinatura ou dados incompletos;

III - efetuar o pagamento da taxa de inscrição mediante cheque com insuficiência de fundos.

Art. 12. O candidato que tiver sido inscrito com base em alguma informação errada e que contrarie um ou mais dos requisitos exigidos para matrícula, por omissão ou adulteração dos dados pessoais constantes dos documentos apresentados, será considerado inabilitado ao concurso, e dele eliminado, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso a matrícula tenha sido efetuada, o aluno enquadrado nesta situação será excluído e desligado, conforme prescrito no Regulamento dos Colégios Militares. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares cabíveis ou a responder a inquérito policial, se houver indício de crime.

Seção III **Da taxa de inscrição**

Art. 13. A taxa de inscrição destina-se a cobrir as despesas com a realização do processo seletivo e terá seu valor fixado anualmente pelo DEP.

Art. 14. Deverá ser paga de acordo com instruções específicas de cada CM.

Art. 15. Não haverá restituição da taxa de inscrição, em qualquer hipótese.

Art. 16. Estão isentos do pagamento da taxa de inscrição os filhos menores de ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, falecidos ou incapacitados em ação, em consequência de sua participação efetiva em operações bélicas, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira (FEB), da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra ou da Marinha Mercante, de acordo com a Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e o Decreto nº 26.992, de 1º de agosto de 1949, desde que apresentem os documentos comprobatórios.

CAPÍTULO III **DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO**

Seção I **Das etapas do processo seletivo**

Art. 17. O processo seletivo para a matrícula no 6º ano/EF (equivalente à 5ª série/EF, no sistema de ensino fundamental com duração de oito anos) e no 1º ano/EM dos CM visa à avaliação e classificação dos candidatos. Será realizado no âmbito regional de cada CM, selecionando os candidatos que demonstrarem possuir capacidade intelectual e condições de saúde compatíveis com as exigências decorrentes das atividades previstas nos documentos curriculares dos CM.

Art. 18. O processo seletivo será realizado anualmente nas mesmas datas para todos os CM, de acordo com o número de vagas e calendário fixados anualmente pelo DEP, e será composto das seguintes etapas:

I - concurso de admissão, constituído de um exame intelectual (EI), de caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos inscritos;

II - revisão médica, de caráter eliminatório; e

III - comprovação dos requisitos biográficos dos candidatos, de caráter eliminatório.

Seção II

Dos aspectos gerais do processo seletivo

Art. 19. Caberá a cada CM a preparação e execução do EI, com provas distintas dos demais colégios, a revisão médica na área de sua sede, a elaboração da listagem final dos aprovados no concurso e a convocação dos candidatos para as diferentes etapas do processo seletivo.

Art. 20. A classificação geral do concurso de admissão, para o respectivo CM, será estabelecida numa relação, com base na ordem decrescente das notas finais do EI (NF/EI) obtidas pelos candidatos. Constituir-se-á na referência para a chamada (convocação) e o preenchimento das vagas no CM, permitindo a contagem do número de candidatos a serem convocados para as demais etapas do processo seletivo.

Art. 21. Caberá à Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA) a supervisão e coordenação geral do processo seletivo para matrícula nos CM.

Art. 22. Todas as informações sobre a regulamentação do concurso constarão de edital, a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

CAPÍTULO IV

DO EXAME INTELECTUAL

Seção I

Da constituição do exame intelectual

Art. 23. O exame intelectual (EI) constará de provas escritas, a serem realizadas nas datas previstas no Calendário Anual do Processo Seletivo, nos locais e horários previstos nas “Instruções ao Candidato” de cada CM, e aplicadas a todos os candidatos inscritos. Versará sobre as disciplinas e assuntos relacionados no edital de abertura do concurso. As provas componentes do EI serão as seguintes:

I - Matemática – composta de 100% (cem por cento) de questões objetivas (itens de múltipla escolha), com duração máxima de 2 (duas) horas;

II - Língua Portuguesa – composta de 70% (setenta por cento) de questões objetivas e de 30% (trinta por cento) de uma questão discursiva (redação), com duração máxima de 2 (duas) horas; será realizada somente pelos candidatos aprovados na prova de Matemática.

Art. 24. O candidato deverá transcrever suas respostas às questões das provas nos cartões e/ou folhas de respostas, que serão os únicos documentos válidos para a correção. Para preencher os cartões e/ou folhas de respostas, o candidato somente deverá marcar as respostas utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta. O preenchimento desses cartões e/ou folhas de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções contidas nesses mesmos documentos e com as orientações específicas a serem dadas pela Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) das provas.

Art. 25. Os prejuízos advindos de marcações incorretas nos cartões e/ou folhas de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta azul ou preta, ou que estiverem em desacordo com estas instruções e com os modelos dos cartões de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadriculas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras. As marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderá acarretar erro de leitura por parte do equipamento usado na correção, cabendo ao candidato a responsabilidade pela conseqüente pontuação 0,0 (zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova. O emprego de lápis e borracha no rascunho é opcional, mas não será objeto de qualquer correção ou avaliação.

Art. 26. Na realização da questão discursiva não será aceita a utilização de lápis, sendo considerada para correção apenas a resposta redigida nas folhas de redação, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 27. Durante a realização da prova, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, ou comunicação destes com outras pessoas não autorizadas.

Art. 28. Em caso de algum candidato identificar o cartão de respostas ou folha de redação fora dos locais para isto destinados, a respectiva prova será anulada e ele será eliminado do concurso.

Seção II

Dos procedimentos nos locais do EI, da sua organização, datas e horários das provas

Art. 29. O candidato deverá comparecer ao local designado (local de prova) com antecedência de, pelo menos, 1h 30min (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização das provas do EI em cada uma das datas previstas, munido do seu Cartão de Identificação e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, permitindo condições para que os candidatos sejam orientados pelos encarregados de sua aplicação e distribuídos nos seus lugares, ficando prontos para iniciarem as provas pontualmente nos horários previstos nas “Instruções ao Candidato”.

Art. 30. São de responsabilidade exclusiva do candidato e de seu responsável o comparecimento ao local de realização do EI, nas datas e horários determinados nas “Instruções ao Candidato”.

Art. 31. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1 (uma) hora antes do início de cada prova, previsto nas “Instruções ao Candidato” de cada CM, momento este a partir do qual não mais será permitida a entrada de candidatos para realizarem a prova.

Art. 32. Somente será admitido o acesso aos locais de prova, para os quais estejam designados, dos candidatos inscritos no concurso. Os seus responsáveis e familiares poderão permanecer nas imediações, em locais previamente determinados pelo CM, aguardando o término da prova.

Art. 33. Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer uma das provas. O não comparecimento para a sua realização, por qualquer motivo, implicará a eliminação automática do candidato.

Seção III

Da identificação do candidato

Art. 34. Ao comparecer no local designado para realizar a prova, o candidato deverá apresentar seu Cartão de Identificação.

Art. 35. A CAF realizará a identificação do candidato mediante a conferência dos seus dados na listagem dos inscritos no concurso.

Seção IV

Do material permitido nos locais de provas e das restrições de comunicação

Art. 36. Para a realização das provas, o candidato somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: canetas esferográficas de tinta azul ou preta, lápis (apenas para rascunho), borracha, e prancheta sem qualquer tipo de inscrição e sem equipamento eletrônico. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo).

Art. 37. Não será permitido ao candidato adentrar aos locais de provas portando gorro, chapéu, boné ou similar, viseira, lenço de cabelo, cachecol, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Os cabelos e as orelhas do candidato deverão estar sempre visíveis. Também não lhe será permitido portar aparelhos eletro-eletrônicos, tais como máquinas calculadoras ou similares, “bips”, telefones celulares, **walkmen**, aparelhos rádio-transmissores, **palmtops**, **paggers**, receptores de mensagens, gravadores, mp3, mp4 ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas Instruções.

Art. 38. A Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto a possibilidades de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo candidato.

Art. 39. Os CM não se responsabilizarão pela guarda de quaisquer objetos dos candidatos cuja posse não seja permitida no local da prova.

Art. 40. Não serão permitidos, durante a realização da prova:

I - o empréstimo de material de qualquer pessoa para candidato, ou entre candidatos; e

II - a comunicação entre candidatos.

Art. 41. Os integrantes das Comissões de Aplicação e Fiscalização (CAF) e seus auxiliares não poderão portar nem utilizar aparelhos de telefonia celular durante o tempo destinado à realização do EI.

Seção V

Da aplicação das provas

Art. 42. Em cada local de exame, a aplicação das provas será conduzida por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), nomeada pelo comandante do respectivo CM e constituída de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 de novembro de 1999.

Art. 43. As CAF procederão conforme instruções particulares elaboradas e expedidas pelo CM, desde que não contrariem estas Instruções, sendo-lhes vedado o empréstimo ou a cessão de qualquer material ao candidato.

Art. 44. Os candidatos somente poderão sair do local de prova do EI após transcorridos dois terços do tempo total destinado à realização da prova.

Seção VI

Da reprovação no EI e eliminação do concurso

Art. 45. Será considerado reprovado no EI e eliminado do concurso o candidato que for enquadrado numa ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos no total das questões relativas a cada uma das provas, correspondendo à nota 5,00 (cinco, com aproximação de centésimos);

II - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução das provas (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

III - fazer rasuras ou marcações nos cartões e/ou folhas de respostas, seja com o intuito de identificá-los para outrem, seja por erro de preenchimento; ou, ainda, assinar fora dos locais para isto destinados nesses documentos;

IV - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização das provas;

V - faltar a qualquer uma das provas ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões, ainda que por motivo de força maior;

VI - recusar-se a entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização (cartão e/ou folhas de respostas e outros documentos determinados pela CAF);

VII - não assinar o cartão e/ou folhas de respostas, no local reservado para isto;

VIII - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de realização da mesma, portando o cartão e/ou folhas de respostas e as folhas de rascunho distribuídos pela CAF;

IX - preencher incorretamente, no cartão e/ou folhas de respostas, o seu número de identificação ou modelo de prova, nos campos para isso destinados, ou descumprir quaisquer outras instruções para a sua resolução, contidas na prova;

X - não utilizar caneta esferográfica de tinta azul ou preta na elaboração das respostas às questões das provas, tanto nas objetivas como na discursiva.

Seção VII

Dos gabaritos e dos pedidos de revisão

Art. 46. Os gabaritos oficiais permanecerão disponíveis para consulta por parte dos candidatos, para pedidos de revisão de correção de provas, e serão divulgados pelos CM após 1 (uma) hora do término de cada prova do EI, por meio da(e):

I - Internet (no endereço eletrônico da cada colégio);

II - documento impresso afixado em quadro de avisos nas sedes dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 47. Assegura-se ao candidato, ou ao seu responsável legal, o direito de pedir revisão:

I - das respostas do gabarito, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir de sua divulgação;

II - da correção de sua prova, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação do respectivo resultado.

§ 1º Para fins de comprovação do prazo, será considerada a data constante do protocolo de entrada do pedido de revisão na Secretaria do CM.

§ 2º Os pedidos deverão ser dirigidos diretamente ao Comandante do CM, de acordo com o modelo estabelecido pelo Colégio e divulgado nas “Instruções ao Candidato”, com a especificação dos itens das questões a rever, fundamentando-se a solicitação na bibliografia sugerida pelo respectivo CM. Não serão aceitos pedidos de revisão que se enquadrarem numa ou mais das seguintes situações:

a) redigidos sem fundamentação ou de forma genérica, do tipo “solicito rever a correção da prova, questão ou item”;

b) que não estiverem de acordo com o modelo previsto;

c) enviados por quaisquer outros meios, tais como fax, correio eletrônico (**e-mail**) e outros.

Art. 48. Se dos pedidos de revisão resultar anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Se houver, por força de impugnações, alteração do gabarito preliminarmente divulgado, as provas dos candidatos serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito. Em hipótese nenhuma, o total de questões e/ou itens de prova sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões. O gabarito atualizado (se for caso) e a listagem dos candidatos aprovados serão divulgados pela Internet, no endereço eletrônico de cada CM, e afixados em quadros de avisos nas sedes dos respectivos Colégios.

Art. 49. As soluções aos pedidos de revisão das provas apresentadas pela Comissão de Exame Intelectual de cada CM serão definitivas – seja sobre questões objetivas, constantes do gabarito, seja quanto à questão discursiva (redação). Não será facultado ao candidato interpor recursos quanto à solução do pedido de revisão de prova expedida pela banca de professores.

Seção VIII

Da correção e do resultado final

Art. 50. A correção da questão discursiva de Português (redação) realizar-se-á sem identificação nominal dos candidatos.

Art. 51. Na correção dos cartões e/ou folhas de respostas, as questões serão consideradas erradas e, portanto, não computadas como acertos quando:

I - a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II - o candidato assinalar mais de uma opção de resposta para cada questão ou item;

III - o candidato deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras; ou

V - a marcação das opções de respostas for realizada a lápis ou de maneira indevida, contrariando as instruções da CAF e impossibilitando a leitura ótica.

Art. 52. As notas resultantes da correção das provas realizadas pelos candidatos serão expressas por valores numéricos, variáveis de 0 (zero) a 10 (dez), calculados com aproximação de até centésimos, de acordo com a seguinte denominação:

I - Nota de Matemática (NM);

II - Nota de Língua Portuguesa (NLP).

Art. 53. A nota final do EI (NF/EI), no âmbito do CM ao qual estiver concorrendo o candidato, será obtida pela média aritmética das duas provas realizadas, devendo ser expressa com aproximação de até milésimos, conforme a seguinte fórmula:

$$NF/EI = \frac{(NM + NLP)}{2}$$

§ 1º No arredondamento de números serão observadas as seguintes regras:

I - quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 0,1,2,3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer. Exemplo: 48,2354 passa para 48,235;

II - quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 5,6,7,8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o último algarismo a permanecer. Exemplo: 48,2356 passa para 48,236.

Seção IX

Da divulgação do resultado do concurso

Art. 54. Os CM notificarão os candidatos aprovados e classificados no EI a respeito de seus resultados e das demais etapas do processo seletivo. Além disso, divulgarão, por meio da Internet, uma relação de todos os candidatos aprovados no EI, com a respectiva classificação final, que terá como base as notas finais de cada um, em ordem decrescente.

Art. 55. Os resultados e a classificação geral do concurso serão divulgados pelos CM na Internet, em seus respectivos endereços eletrônicos, por meio de relações dos candidatos aprovados, as quais terão como base na ordem decrescente das notas finais (NF/EI) e a indicação dos que forem abrangidos pelo número de vagas para matrícula.

Art. 56. Em caso de empate na classificação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:

I - maior nota na prova de Língua Portuguesa; e

II - o candidato de maior idade.

Art. 57. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no processo seletivo, valendo, para esse fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO MÉDICA

Seção I

Da apresentação dos candidatos convocados para a revisão médica

Art. 58. Os candidatos aprovados e classificados no concurso de admissão, dentro do número de vagas de cada estabelecimento de ensino, deverão entrar em contato com os respectivos CM para se informarem acerca dos locais, datas e horários para a revisão médica, de acordo com o calendário anual do concurso.

Art. 59. A revisão médica será procedida nas sedes dos CM, pelos médicos e dentistas do Serviço de Saúde do Exército que forem designados para a respectiva atividade.

Seção II

Da legislação sobre a revisão médica

Art. 60. As causas de contra-indicação por motivo de saúde e a execução da revisão médica para matrícula nos CM estão reguladas pelas Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 41-DEP, de 17 Maio 05.

Seção III

Dos documentos e exames de responsabilidade do candidato

Art. 61. Para a revisão médica o candidato convocado deverá se apresentar portando os resultados e os laudos dos exames complementares abaixo citados, com data de realização de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no calendário anual do concurso para a execução dessa etapa. A realização desses exames será encargo do próprio candidato e seu responsável legal:

I - raios-X dos campos pleuro-pulmonares;

- II - hemograma completo, tipagem sangüínea e fator RH;
- III - parasitológico de fezes;
- IV - sumário de urina;
- V - exame oftalmológico (agudeza visual); e
- VI - exame de audiometria.

Art. 62. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a revisão médica portando sua receita oftalmológica e respectiva correção prescrita. A correção fora dos padrões aceitáveis pelo Exército Brasileiro, constantes das normas aprovadas pela Portaria nº 41-DEP, de 17 de maio de 2005, constitui causa de inabilitação para a matrícula em Colégio Militar.

Art. 63. Quando for o caso, o Serviço de Saúde dos CM poderá solicitar ao candidato o eletroencefalograma ou outro exame complementar que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato e de seu responsável.

Seção IV

Das prescrições gerais para a revisão médica e recursos

Art. 64. O responsável legal por candidato considerado “contra-indicado” (reprovado nesta etapa) poderá requerer nova avaliação médica, a ser procedida como inspeção de saúde, dentro do prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data de divulgação do resultado da revisão médica pelo respectivo CM. Para tanto, o Comandante do CM solicitará ao Comando Militar de Área a nomeação de uma Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE).

Art. 65. Não haverá segunda chamada para a revisão médica, nem para a inspeção de saúde pela JISE, quando for o caso.

Art. 66. O candidato será considerado desistente e eliminado do concurso de admissão se, mesmo por motivo de força maior:

- I - faltar à revisão médica ou inspeção de saúde (esta quando for o caso);
- II - não apresentar os laudos dos exames complementares e outros solicitados pela junta, no todo ou em parte, por ocasião da revisão médica ou inspeção de saúde; ou
- III - não concluir a revisão médica ou inspeção de saúde.

CAPÍTULO VI

DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Seção I

Da comprovação dos requisitos biográficos dos candidatos

Art. 67. Para comprovação dos requisitos exigidos, o candidato selecionado e seu responsável deverão comparecer ao CM, na data estabelecida pelo calendário anual do concurso, munidos dos seguintes documentos (originais), obrigatoriamente, sob pena de indeferimento da matrícula:

- I - certidão de nascimento;
- II - documento oficial de identidade do pai ou responsável legal, com foto;
- III - histórico escolar;

IV - se ex-aluno de estabelecimento de ensino militar, declaração original do estabelecimento de que não foi excluído por motivo disciplinar e que estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento; e

V - termo de compromisso, conforme modelo distribuído pelo CM, assinado pelo responsável legal pelo candidato (se este for menor), com firma reconhecida.

Art. 68. Se, à época da matrícula, o candidato não dispuser do histórico escolar, poderá substituí-lo, provisoriamente, por uma declaração autenticada específica do colégio de origem, de que o candidato concluiu com aproveitamento as séries anteriores àquela para a qual realizou o concurso. Neste caso, a matrícula será feita sob condição, devendo o responsável legal pelo candidato apresentar o histórico escolar, impreterivelmente, até o último dia útil que anteceder o início do ano letivo, sob pena de não efetivá-la.

Art. 69. A não apresentação dos documentos exigidos para a matrícula, no período previsto no calendário anual do concurso, impedirá que a mesma seja efetivada.

Seção II

Da efetivação da matrícula

Art. 70. A matrícula será atribuição do comandante de cada CM.

Art. 71. O candidato submetido ao concurso de admissão será considerado habilitado à matrícula, conforme o prescrito no art. 51 do Regulamento dos Colégios Militares (R-69), se satisfizer às seguintes condições:

I - for aprovado no EI;

II - tiver sua classificação compreendida no número de vagas fixado no edital do concurso, para o CM e a série à qual tenha concorrido;

III - apresentar o histórico escolar e todos os documentos previstos nestas Instruções e no edital do processo seletivo, comprovando seu atendimento aos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula; e

IV - for julgado “apto” na revisão médica ou inspeção de saúde.

Art. 72. Caso haja desistência ou inabilitação de candidatos relacionados para a matrícula, as vagas correspondentes a esses casos deverão ser preenchidas por candidatos aprovados e não convocados inicialmente, de acordo com a ordem de classificação do EI do respectivo CM, até a data de início do ano letivo do Colégio.

Seção III

Dos candidatos inabilitados à matrícula

Art. 73. Será considerado inabilitado para a matrícula o candidato que cometer atos de indisciplina durante quaisquer das fases do concurso. Neste caso, os fatos relacionados serão registrados em relatório consubstanciado, assinado por oficiais da comissão de exame intelectual ou junta médica envolvida. Esse relatório deverá ser encaminhado diretamente ao Comando do respectivo CM.

Art. 74. Quando for comprovado, em qualquer etapa do processo do concurso de admissão e matrícula, o não atendimento das condições prescritas nestas Instruções por parte do candidato, este será considerado inabilitado para matrícula, devendo tal ato ser publicado no boletim interno do respectivo CM.

Art. 75. Os candidatos inabilitados no concurso poderão solicitar ao CM a devolução dos documentos que tiverem sido apresentados por ocasião do processo seletivo, até 3 (três) meses depois da publicação da relação dos candidatos aptos à matrícula.

Seção IV

Da desistência da matrícula

Art. 76. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

I - não se apresentar no CM na data da matrícula, prevista no calendário anual, se tiver sido habilitado;

II - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, assinado pelo próprio candidato (caso tenha dezoito anos) ou por seu responsável legal, em qualquer fase do concurso; ou

III - não apresentar a documentação exigida no ato da matrícula, bem como os laudos e exames médicos exigidos para a revisão médica.

Art. 77. A relação dos candidatos desistentes da matrícula será publicada em boletim interno do respectivo CM.

Seção V

Do adiamento da matrícula

Art. 78. Ao candidato habilitado no processo seletivo poderá ser concedido adiamento de matrícula, pelo comandante do CM, numa única vez e para o ano letivo subsequente, por um ou mais dos seguintes motivos:

I - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada na revisão médica ou inspeção de saúde; e

II - necessidade particular do candidato, considerada justa pelo comandante do CM.

Art. 79. O candidato habilitado que obtiver adiamento de matrícula será matriculado, na mesma série objeto do adiamento, independentemente do número de vagas, nas seguintes condições:

I - no início do ano letivo seguinte ao do adiamento; e

II - se satisfizer às mesmas condições estabelecidas para os casos de segunda matrícula, conforme o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) – isto é, estiver apto na revisão médica referente ao ano considerado e enquadrado nos limites de idade para a série pretendida.

Art. 80. O pedido de adiamento de matrícula deverá ser formulado por meio de requerimento circunstanciado ao comandante do CM, acompanhado de documentação comprobatória, se for o caso. O requerimento deverá dar entrada na secretaria do CM até a data da matrícula, constante do Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 81. A cada adiamento de matrícula concedido corresponderá a abertura de uma vaga, para ser preenchida por candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Das atribuições peculiares no sistema de ensino do Exército

Art. 82. Atribuições do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP)

I - Baixar e alterar, quando necessário, as IRCAM/CM, determinando as medidas para a sua execução;

II - Fixar, anualmente, o calendário anual do concurso, o valor da taxa de inscrição, o número de vagas abertas por série, em cada CM, destinadas ao CA, e a relação de assuntos das provas do EI; e

III - Aprovar o edital de abertura do concurso de admissão aos CM.

Art. 83. Atribuições da Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA)

I - Propor ao DEP:

a) alterações das IRCAM/CM, quando julgadas necessárias; e

b) o calendário anual, o valor da taxa de inscrição, a quantidade de vagas por série, em cada CM, destinadas ao concurso, e a relação de assuntos do EI.

II - Elaborar o edital de abertura do processo seletivo, submetendo-o à aprovação do DEP, e providenciar sua publicação em DOU;

III - Elaborar o edital do resultado final dos aprovados e classificados no concurso, conforme o número de vagas por série de cada CM, e providenciar sua publicação em DOU;

IV - Acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades dos CM relativas ao processo seletivo, fiscalizando a execução destas Instruções, por meio de uma Comissão de Acompanhamento e Controle nomeada para esse fim;

V - Nomear as Comissões de Exame Intelectual (CEI) de cada CM;

VI - Aprovar os documentos contendo as “Instruções ao Candidato” (contendo um extrato das IRCAM/CM, a relação de assuntos para o EI e outras informações), elaborados pelos CM; e

VII - Encaminhar ao DEP os relatórios finais referentes ao processo seletivo, elaborados pelos CM.

Art. 84. Atribuições dos Colégios Militares (CM)

I - Remeter à DEPA, para publicação no edital de abertura do concurso, a relação dos integrantes das CEI;

II - Propor à DEPA:

a) alterações das IRCAM/CM, quando julgadas necessárias;

b) anualmente, o valor da taxa de inscrição, o calendário do processo seletivo, a relação de assuntos do EI e a quantidade de vagas para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio.

III - Elaborar, com base no edital de abertura do processo seletivo publicado em DOU, as “Instruções ao Candidato”, documento para divulgação ao público, que deverá conter um extrato das IRCAM/CM, indicando a legislação que regula as causas de contra-indicação médica para matrícula, o calendário anual do concurso e a relação de assuntos e bibliografia para o EI. Também deverão ser inseridas outras informações aos candidatos e seus responsáveis legais, tanto de caráter geral, sobre o Sistema Colégio Militar do Brasil, como as peculiares de cada Colégio;

IV - Encaminhar impressos aos C Mil A para divulgação do concurso de admissão, a fim de que sejam distribuídos às OM e instituições civis ligadas ao Ensino Fundamental e Ensino Médio (estabelecimentos de ensino públicos e particulares, secretarias de educação estadual e municipal, etc.) localizadas em suas áreas de responsabilidade;

V - Remeter à DEPA o resultado final do processo seletivo, contendo a relação dos candidatos habilitados à matrícula, no prazo estabelecido pelo calendário anual, para fins de publicação no Diário Oficial da União;

VI - Dar o competente despacho nos requerimentos de inscrição, dando ciência aos candidatos ou seus responsáveis sobre os respectivos deferimentos ou indeferimentos;

VII - Expedir Cartões de Identificação para todos os candidatos que obtiverem deferimento da inscrição, confirmando-lhes o local, a data e a hora de realização das provas do CA/CM;

VIII - Elaborar e imprimir as provas do EI, bem como as instruções necessárias aos trabalhos para a sua aplicação, com especial atenção às medidas de preservação do sigilo;

IX - Elaborar os gabaritos das provas do EI, divulgando-os por meio da Internet ou no próprio CM, após 1 (uma) hora do término de cada uma delas;

X - Conforme o estabelecido nestas Instruções e nas Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), tomar as seguintes providências:

a) efetuar todas as medidas necessárias para a realização do EI, incluindo seus preparativos e ações após o término da prova;

b) planejar e executar uma sistemática para identificação dos candidatos que porventura tenham seus cartões de identificação extraviados, furtados, roubados ou danificados.

c) designar os fiscais de sala ou setor;

d) responsabilizar-se no sentido de que toda a documentação concernente ao EI permaneça guardada sob as mais rigorosas condições de sigilo;

e) aplicar as provas do EI nas datas previstas no Calendário Anual do Processo Seletivo.

XI - Corrigir as provas do EI;

XII - Solucionar os pedidos de revisão de correção de provas;

XIII - Organizar e divulgar a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, notificando-os a respeito e convocando-os para a revisão médica;

XIV - Executar a revisão médica, em princípio, por intermédio do seu próprio Serviço de Saúde. Caso não disponha de médico e/ou dentista para a revisão, solicitar ao escalão superior;

XV - Solicitar aos C Mil A a nomeação de uma JISE, para atender aos casos que requeiram inspeção de saúde;

XVI - Organizar e remeter à DEPA o relatório final do concurso;

XVII - Executar as providências relativas à matrícula;

XVIII - Arquivar toda a documentação relativa ao EI por 5 (cinco) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final do processo seletivo, conforme o disposto no art. 88, destas Instruções; e

XIX - Ligar-se à Comissão de Acompanhamento e Controle dos Concursos de Admissão e Matrícula/CM, da DEPA, para dirimir dúvidas ou solucionar os casos omissos nessas IRCAM/CM.

Seção II

Das atribuições de outros órgãos

Art. 85. Atribuições dos Comandos Militares de Área (C Mil A)

I - Divulgar o concurso de admissão, durante o período das inscrições, para as OM localizadas em sua área de responsabilidade, bem como a instituições civis ligadas ao ensino fundamental e ensino médio (estabelecimentos de ensino públicos e particulares, secretarias de educação estaduais e municipais, etc.).

II - Nomear, por solicitação dos CM localizados em sua área e quando for o caso, as juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) necessárias ao processo seletivo.

Art. 86. Incumbe ao Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) realizar a divulgação do concurso de admissão aos CM, através da imprensa, Internet e emissoras de rádio e televisão, no período previsto no calendário anual.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da validade do concurso de admissão e demais ações do processo seletivo

Art. 87. O concurso de admissão aos Colégios Militares e as demais etapas do processo seletivo, regulados por estas Instruções, terão validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura e encerrando-se na data de publicação do resultado final (homologação), conforme o calendário anual específico para cada processo seletivo, ressalvados os casos de adiamento de matrícula.

Art. 88. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada em cada CM pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do resultado do concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTE_x) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível poderão ser incinerados.

Seção II

Das prescrições finais

Art. 89. As ações gerais do concurso e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no respectivo Calendário Anual do Processo Seletivo, aprovado pelo DEP.

Art. 90. Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados, de acordo com o seu crescente grau de complexidade, pelo Comandante de CM, pelo Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial ou pelo Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, nesta seqüência.

PORTARIA Nº 068-DEP, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Aprova a taxa de inscrição, a quantidade de vagas, o calendário anual e a relação de assuntos do exame intelectual referentes ao processo seletivo para matrícula nos Colégios Militares em 2009.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar a taxa de inscrição, a quantidade de vagas, o calendário anual e a relação de assuntos do exame intelectual referentes ao processo seletivo para matrícula nos Colégios Militares em 2009, conforme documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 56-DEP, de 18 de julho de 2007.

TAXA DE INSCRIÇÃO, QUANTIDADE DE VAGAS, CALENDÁRIO ANUAL E RELAÇÃO DE ASSUNTOS DO EXAME INTELECTUAL REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA NOS COLÉGIOS MILITARES EM 2009

(documento aprovado pela Portaria nº 068-DEP, de 10 Jul 08)

1. FINALIDADE

Estabelecer a taxa de inscrição, a quantidade de vagas, o calendário anual e a relação de assuntos do exame intelectual (EI) referentes ao processo seletivo de admissão aos Colégios Militares (CM), a se realizar em 2008 e destinado à matrícula no ano de 2009.

2. REFERÊNCIA

Portaria nº 067-DEP, de 10 Jul 08 - Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula nos Colégios Militares (IRCAM/CM – IR 60-08).

3. TAXA DE INSCRIÇÃO

O valor da taxa de inscrição é fixado em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

4. QUANTIDADE DE VAGAS

A quantidade de vagas para matrícula nos CM em 2009, por estabelecimento de ensino e série, destinada aos candidatos a serem habilitados no processo seletivo de 2008, é a seguinte:

Colégios Militares (postos de inscrição)		Vagas	
		6º ano/ensino fundamental (EF em nove anos)*	1º ano/ensino médio
Brasília (CMB)	Setor de Grandes Áreas Isoladas Norte /Q 902/905 70790-025 – Brasília/DF	80	10
Belo Horizonte (CMBH)	Av. Mal Espiridião Rosas, 400 – S. Francisco 31255-000 - Belo Horizonte/MG	40	10
Curitiba (CMC)	Pr. Cons. Thomas Coelho, nº 1 – Tarumã 82800-030 – Curitiba/PR	50	10
Campo Grande (CMCG)	Av. Presidente Vargas, 2.800 – Santa Carmélia 79115-810 – Campo Grande/MS	40	15
Fortaleza (CMF)	Av. Santos Dumont s/n – Aldeota 60150-160 – Fortaleza/CE	55	10
Juiz de Fora (CMJF)	Av. Juscelino Kubitscheck, 5200 – Nova Era 36087-000 - Juiz de Fora/MG	50	15
Manaus (CMM)	Rua José Clemente, 157 – Centro 69010-070 – Manaus/AM	25	10
Porto Alegre (CMPA)	Av. José Bonifácio, 363 – Farroupilha 90050-130 - Porto Alegre/RS	45	20
Recife (CMR)	Av. Visconde São Leopoldo, 198 – Engenho do Meio – 50730-120 – Recife/PE	40	-
Rio de Janeiro (CMRJ)	Rua São Francisco Xavier, 267 – Tijuca 20550-010 - Rio de Janeiro/RJ	60	25
Salvador (CMS)	Rua Território do Amapá, 455 - Pituba 41830-540 – Salvador/BA	50	-
Santa Maria (CMSM)	Rua Radialista Osvaldo Nobre, 1130 – Juscelino Kubitscheck - 97035-000 - Santa Maria/RS	35	-

(*) Observação: O 6º ano do EF corresponde à 5ª série/EF, do ensino fundamental em oito anos, de acordo com Lei nº 11.274, de 06 Fev 06, que alterou a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (diretrizes e bases da educação nacional), dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

5. CALENDÁRIO

CALENDÁRIO ANUAL DO PROCESSO SELETIVO MATRÍCULA NOS COLÉGIOS MILITARES EM 2008

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
01	DEPA	Envio do edital do concurso para publicação no DOU.	Até 01 Ago 08
02	CM	Elaboração das “Instruções ao Candidato” e dos formulários para a inscrição.	Até 08 Ago 08
03	CCOMSEx	Realizar a divulgação do concurso.	Até 19 Set 08
04	- Candidatos - CM	Processamento das inscrições.	De 18 Ago a 19 Set 08
05	- Candidatos - CM	Ambientação dos candidatos para o EI.	Até 18 Out 08
06	- Candidatos - CM	Realização do EI – prova de Matemática (6º ano/EF – 1º ano/EM): horário de início conforme as “Instruções aos Candidatos” estabelecidas em cada CM; os portões de acesso aos locais de prova serão fechados 1 (uma) hora antes do seu início.	CMRJ 18 Out 08
			CMPA 26 Out 08
			CMC 05 Out 08
			Demais CM 19 Out 08
07	CM	Divulgação do resultado da prova de Matemática.	31 Out 08
08	- Candidatos - CM	Realização do EI – prova de Língua Portuguesa (6º ano/EF – 1º ano/EM): <u>a ser aplicada somente nos candidatos aprovados na prova de Matemática</u> ; horário de início conforme as “Instruções ao Candidato” estabelecidas em cada CM; os portões de acesso aos locais de prova serão fechados 1 (uma) hora antes do seu início.	09 Nov 08
09	CM	Divulgação do resultado da prova de Língua Portuguesa.	Até 21 Nov 08
10		Divulgação das notas finais do exame intelectual e convocação para a revisão médica.	Até 28 Nov 08
11	- Candidatos - CM	Revisão médica dos candidatos aprovados e classificados no exame intelectual.	De 05 a 09 Jan 09
12	CM	Remessa à DEPA da relação dos candidatos habilitados no concurso (aprovados, classificados dentro do número de vagas e aptos na revisão médica).	Até 06 Fev 09
13	- Candidatos habilitados - CM	Período de matrícula dos novos alunos.	Até 03 Fev 09
14	DEPA	Divulgação e publicação, em DOU, dos candidatos aprovados e classificados no concurso de admissão.	Até 13 Fev 09
15	CM	Entrada, na DEPA, do relatório final do processo seletivo para matrícula.	Até 20 Fev 09
16	DEPA	Encaminhamento, ao DEP, do relatório final do processo seletivo para matrícula nos CM.	Até 13 Mar 09

SIGLAS E ABREVIATURAS USADAS:

CCOMSEx – Centro de Comunicação Social do Exército

DEP – Departamento de Ensino e Pesquisa

DEPA – Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial

DOU – Diário Oficial da União

CM – Colégio Militar (cada um dos estabelecimentos de ensino do Sistema Colégio Militar do Brasil)

EI – exame intelectual

EF – ensino fundamental

EM – ensino médio

6. RELAÇÃO DE ASSUNTOS DO EXAME INTELECTUAL

a. Para os candidatos ao 6º ano do ensino fundamental

1) MATEMÁTICA

a) Conjunto dos números naturais

Número, numeral e algarismo. Sistema de numeração decimal. Operação com números naturais (adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação). Propriedades das operações. Números primos e divisibilidade. Múltiplos e divisores (máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum). Problemas.

b) Conjunto dos números racionais positivos

Conceito e propriedades. Classes de equivalência. Operações com números racionais aritméticos (adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação). Cálculo de porcentagem. Representação decimal dos números racionais aritméticos, propriedades e operações. Cálculo de números decimais. Problemas.

c) Sistema legal de medidas

Medida de comprimento (múltiplos e submúltiplos). Medida de superfície (múltiplos e submúltiplos). Áreas do quadrado e do retângulo. Medida de volume (múltiplos e submúltiplos). Volumes do cubo e do paralelepípedo. Medida de capacidade (múltiplos e submúltiplos). Medida de massa (múltiplos e submúltiplos). Relação entre medidas. Unidades de tempo e suas operações no conjunto dos números naturais e racionais positivos. Sistema monetário brasileiro. Problemas.

2) LÍNGUA PORTUGUESA

O candidato, ao ler e produzir textos, deverá ser capaz de:

a) identificar o significado de palavras e expressões em frases;

b) interpretar o significado de frases e parágrafos;

c) interpretar relações tais como fato/causa, fato/conseqüência, fato/finalidade fato/conclusão, fato/opinião, problema/solução;

d) identificar, entre elementos, relações de: oposição, analogia, ordem, inclusão, exclusão, alternância e simetria;

e) identificar a idéia principal e os elementos que a compõem;

f) identificar as idéias secundárias e os elementos que as compõem;

g) identificar e analisar relações entre diferentes elementos ou partes do texto;

h) identificar e caracterizar os personagens principais e secundários;

i) identificar e analisar a sucessão cronológica dos fatos;

j) identificar e caracterizar o espaço físico onde se desenrolam os fatos;

- l) demonstrar clareza, fluência, flexibilidade e originalidade;
- m) empregar corretamente o sistema ortográfico;
- m) pontuar convenientemente;
- n) identificar e empregar as classes de palavras;
- o) utilizar, adequadamente, os níveis morfológico, sintático e semântico;
- p) elaborar texto, observando os seguintes aspectos:

(1) apresentação da escrita – legibilidade da letra, ausência de rasuras, atendimento ao número de linhas da proposta, presença e o posicionamento do título, marcas de parágrafo e adequada utilização da margem;

(2) conteúdo – desenvolvimento da proposta formulada (atendimento ao tema);

(3) tipo de texto – características próprias do gênero textual pedido na proposta;

(4) gramaticalidade – ortografia, morfologia, sintaxe e semântica;

(5) coerência – modo como as idéias são apresentadas, desenvolvidas e articuladas;

(6) coesão – emprego de pronomes, conjunções, preposições, tempos verbais e pontuação, além de outros elementos coesivos.

Observação: ao candidato que não atender ao tema proposto será atribuído grau 0,0 (zero) na redação.

b. Para os candidatos ao 1º ano do ensino médio

1) MATEMÁTICA

a) Conjuntos numéricos

Conjunto dos números naturais. Conjunto dos números inteiros. Conjunto dos números racionais positivos. Conjunto dos números reais. Operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação no conjunto dos números reais). Intervalos na reta real. Operações com intervalos (união, interseção, diferença e complementar). Problemas.

b) Radicais

Propriedades. Operações. Racionalização de denominadores.

c) Cálculos algébricos

Monômios e polinômios (operações). Produtos notáveis. Fatoração de expressões algébricas. Operações com frações algébricas.

d) Equações do 1º grau

Conceituação e resolução de equações do 1º grau. Equações literais e fracionárias redutíveis a uma equação do 1º grau. Problemas do 1º grau com uma variável. Sistema de equações do 1º grau. Problemas do 1º grau com duas variáveis.

e) Equações do 2º grau

Conceituação e resolução de equações do 2º grau. Discussão das raízes. Relação entre os coeficientes e as raízes. Forma fatorada. Equações literais e fracionárias redutíveis a uma equação do 2º grau. Equações biquadradas. Equações irracionais. Sistema de equações do 2º grau. Problemas do 2º grau, com uma ou duas variáveis.

f) Inequações

Inequações do 1º e do 2º graus. Sistema de inequações. Inequações produto. Inequações quociente.

g) Razões e proporções

Conceitos e propriedades. Médias (aritmética, simples e ponderada, e geométrica). Grandezas direta e inversamente proporcionais. Regra de três, simples e composta. Porcentagem. Juros simples. Problemas.

h) Funções

Sistema cartesiano. Produto cartesiano. Relação. Função. Função real de variável real. Funções polinomiais do 1º e do 2º graus. Função definida por mais de uma sentença.

i) Introdução à Geometria

Retas e planos, figuras geométricas e congruência. Ângulos (propriedades e medidas). Polígonos (nomenclatura, elementos e número de diagonais). Triângulos (classificação, propriedades e congruência). Ângulos formados por retas paralelas com uma transversal. Soma das medidas dos ângulos dos triângulos e dos polígonos. Quadriláteros (classificação e propriedades). Circunferências e círculos (elementos e propriedades). Correspondência entre arcos e ângulos. Sistemas de medidas de ângulos.

j) Segmentos proporcionais e semelhança

Razão entre segmentos proporcionais. Teorema de Tales. Teorema das bissetrizes. Semelhança de triângulos e polígonos. Teorema fundamental da semelhança entre triângulos. Casos de semelhança de triângulos.

l) Relações métricas no triângulo

Projeções. Relações métricas no triângulo retângulo. Relações métricas no triângulo qualquer.

m) Relações métricas no círculo

O triângulo retângulo inscrito no semicírculo. Propriedades das cordas, secantes e tangentes. Potência de um ponto. Triângulos e quadriláteros inscritíveis e circunscritíveis. Teoremas de Hiparco e de Pitot.

n) Polígonos regulares

Elementos dos polígonos regulares. Semelhança.

o) Áreas das figuras planas

Áreas das figuras planas. Equivalência de figuras planas – teoremas fundamentais. Relação entre as áreas de polígonos semelhantes. Composição de áreas.

p) Introdução à Trigonometria

Razões trigonométricas no triângulo retângulo. Lei dos Senos e Lei dos Co-senos.

2) LÍNGUA PORTUGUESA

O candidato, ao ler e produzir textos, deverá ser capaz de:

a) Nível textual

(1) Identificar o significado de palavras e expressões em frases.

(2) Interpretar o significado de frases e parágrafos.

(3) Interpretar relações tais como: fato/causa; fato/conseqüência; fato/finalidade; fato/conclusão; fato/opinião; problemas/soluções.

(4) Identificar, entre elementos, relações de: oposição; analogia; ordem; inclusão; alternância; simetria.

(5) Identificar e analisar argumentos.

(6) Identificar a idéia principal e os elementos que a compõem.

(7) Identificar as idéias secundárias e os elementos que as compõem.

(8) Identificar e analisar relações entre diferentes elementos ou pontos do texto narrativo.

(9) Identificar e caracterizar o espaço físico onde se desenvolvem os fatos.

(10) Identificar e caracterizar os personagens principais e secundários.

(11) Demonstrar clareza, fluência, flexibilidade e originalidade.

(12) Adequar o discurso ao contexto.

(13) Adequar e empregar linguagem culta e linguagem coloquial.

(14) Elaborar texto, observando os seguintes aspectos a serem avaliados:

(a) apresentação escrita – legibilidade da letra, ausência de rasuras, atendimento ao número de linhas da proposta (pedido da questão), a presença e o posicionamento do título, as marcas do parágrafo e a adequada utilização da margem;

(b) conteúdo – o desenvolvimento da proposta formulada (atendimento ao tema);

(c) tipo de texto – as características próprias do gênero textual pedido na proposta;

(d) gramaticalidade – ortografia, morfologia, sintaxe e semântica;

(e) coerência – modo como as idéias são apresentadas, desenvolvidas e articuladas;

(f) coesão – emprego de pronomes, conjunções, preposições, tempos verbais e pontuação, além de outros elementos coesivos.

Observação: ao candidato que não atender ao tema proposto para a redação será atribuído grau 0,0 (zero) na redação.

b) Nível gramatical

(1) Empregar corretamente o sistema ortográfico.

(2) Pontuar convenientemente.

(3) Identificar e empregar as classes de palavras.

(4) Identificar e classificar os termos da oração.

(5) Dividir e classificar períodos compostos por coordenação e subordinação.

(6) Identificar e classificar orações desenvolvidas e reduzidas.

(7) Utilizar, adequadamente, os níveis morfológico, sintático (regência, concordância, colocação dos pronomes átonos) e semântico (polissemia, linguagem figurada).

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 014-SEF, DE 9 DE JULHO DE 2008.

Vincula administrativamente o 3º Regimento de Carros de Combate a 5ª Brigada de Cavalaria Blindada.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente o 3º Regimento de Carros de Combate (3º RCC), CODOM 06891-6, a contar de 1º de julho de 2008, a 5ª Brigada de Cavalaria Blindada (Cmdo 5ª Bda C Bld), CODOM 02401-8, por motivo de sua reativação, ambos com sede na cidade de Ponta Grossa/PR.

Art. 2º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.027/MD, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Designação de militar para para participar do 40º Campeonato Mundial Militar de Pentatlo Moderno do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM)

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º Designar o Tenente-Coronel Paulo Roberto Ribas para participar do 40º Campeonato Mundial Militar de Pentatlo Moderno do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), a realizar-se em Riga - Letônia, no período 23 a 30 de julho de 2008, como Presidente do Comitê Técnico de Pentatlo Moderno do CISM.

Art. 2º O afastamento se dará no período de 22 a 30 de julho de 2008, com ônus parcial para o Ministério da Defesa.

Art. 3º A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

PORTARIA Nº 1.028/MD, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Alteração da Portaria Normativa nº 505/MD, de 11 de junho de 2003, que institui Grupo de Trabalho

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Altera o art. 7º da Portaria Normativa nº 505/MD, de 11 de junho de 2003, que institui Grupo de Trabalho, para assessorar a representação do Ministério da Defesa junto à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

.....
III - Comando do Exército:

- Tenente-Coronel Mário Ferreira Villaça Neto; e
- Tenente-Coronel João Eufrásio do Nascimento.

.....
.....(NR)”

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.029/MD, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Designação de representante do Comando do Exército

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos incisos III, IV, VI e XIX do art. 1º, do Anexo I ao Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Designar como representante do Comando do Exército o Cel Com Fortunato Menezes da Silva, em substituição ao Cel Com Alairto Almeida Callai, para participar do Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa, com Representantes dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sob a Supervisão do Estado-Maior de Defesa, com a finalidade de apresentar projeto detalhado contemplando as necessidades de recursos financeiros, de capacitação de recursos humanos e de convocação de especialistas para as tarefas de Especificações e Projeto Piloto do Modelo de Intercâmbio de Dados (MID) e do Modelo de Enlace de Dados Táticos (EDT), na fase de concepção e arquitetura do Sistema Tático de Enlace de Dados (SISTED) constante na Portaria nº 750/EMD/MD de 5 de maio de 2008, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 87 de 8 de maio de 2008, e incluir neste GT, como representante do Ministério da Defesa, o CF Alexandre Carvalho de Alencar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.030/MD, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Designação de militares para compor Grupo de Trabalho (GT)

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos incisos III, IV, VI e XIX do art. 1º, do Anexo I ao Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados no Grupo de Trabalho (GT), com a finalidade de propor soluções para incrementar a Interoperabilidade entre o Comando Supremo, os Comandos Combinados e as Forças, utilizando os Sistemas integrantes do Sistema Militar de Comando e Controle (SISMC²), em substituição aos oficiais mencionados abaixo de seus nomes, designados pela Portaria nº

817/EMD/MD, de 21 de maio de 2008, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2008, e incluir neste GT o Coronel R1 Engº Macarino Bento Garcia de Freitas, como Representante do Gabinete de Segurança Inconstitucional - GSI.

.....
Comando do Exército:

- Major Maurício Hofmam da Silva,
- substituindo o Capitão Carlos Kleber da Silva Rodrigues.

(As Portarias nºs 1.027 a 1030/MD de 10 Jul 08, encontram-se publicadas no DOU nº 132, de 11 de julho de 2008 - Seção 2).

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1.038/SEORI-MD, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Dispensa de militar de exercer a função de Supervisor, código Nível V

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido na alínea "b" do inciso I do art. 4º da Portaria nº 808/MD, de 20 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, republicada no dia 11 de junho de 2008 e considerando o disposto no Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007 e Portaria Normativa nº 852/MD, de 1º de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 127, Seção 1, de 5 de julho de 2005, resolve

DISPENSAR

o 3º Sgt QE LUÍS CLÁUDIO GOMES PIMENTEL, de exercer a função de Supervisor, código Nível V, do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Organização Institucional deste Ministério.

(Portaria publicada no DOU nº 134, de 15 de julho de 2008 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 508, DE 9 DE JULHO DE 2008.

Designação de oficial

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

para a Subchefia Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Florianópolis-SC), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Cel Art ANDRÉ HAYDT CASTELLO BRANCO.

PORTARIA Nº 509, DE 9 DE JULHO DE 2008.

Exoneração e nomeação para o cargo de Assessor e Instrutor da Escola Politécnica do Exército do Equador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o inciso VI do art. 1º Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, resolve

1 – DISPENSAR

do cargo de Assessor e Instrutor da Escola Politécnica do Exército do Equador, em Quito, na República do Equador, o Ten Cel QEM LUIS HENRIQUE DE ANDRADE, a partir de 20 de fevereiro de 2009.

2 – DESIGNAR

para a mesma função, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Maj QEM JOÃO ALFREDO ZAMPIERI, a partir de 20 de fevereiro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 511, DE 11 DE JULHO DE 2008.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o 1º TEN QCO MAXLI BARROSO CAMPOS.

PORTARIA Nº 512, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Designação sem efeito para participação em Programa de Intercâmbio

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Subten Cav FRANCISCO DE ASSIS GUEDES BATISTA para participar do Programa de Intercâmbio de Pessoal Militar entre o Exército Brasileiro e o Exército dos Estados Unidos da América, a realizar-se em Fort Bliss, Texas, nos Estados Unidos da América, por um período aproximado de vinte e quatro meses e início previsto para a 1ª quinzena de julho de 2008, inclusa na Portaria do Comandante do Exército nº 860, de 30 de novembro de 2007, publicada no Boletim do Exército nº 50, de 14 de dezembro de 2007.

PORTARIA Nº 514, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Autorização para participação em conferência internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

AUTORIZAR

a 1º Ten QEM FERNANDA VILELA FERREIRA, do IME, a participar da **XXV IASP World Conference - 2008** (Atv X08/187), a realizar-se na cidade de Joanesburgo, República da África do Sul, no período de 14 a 17 de setembro de 2008.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo as despesas da viagem custeadas pela Fundação Ricardo Franco (FRF).

PORTARIA Nº 515, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Designação para participação em viagem de intercâmbio

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

DESIGNAR

o Al Art RAFAEL DA ROSA COSTA e o Al Inf ROBERSON DOS SANTOS CORDEIRO, ambos da EsSA, para participar do Intercâmbio entre alunos das Escolas de Formação de Sargentos do Exército Brasileiro e do Exército Espanhol (Atv X08/006), a realizar-se na Academia Geral Básica de Suboficiais, na cidade de Lérida, Catalunha, Reino da Espanha, no período de 20 a 24 de outubro de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, total com referência aos deslocamentos e parcial no tocante a diárias no exterior, tendo em vista que as despesas com hospedagem serão custeadas pelo país anfitrião, patrocinador do evento.

PORTARIA Nº 517, DE 15 DE JULHO DE 2008.

Exoneração de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, os seguintes militares:

- Cel Cav LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL;
- Cel Inf HENRIQUE DOS SANTOS WEBER;
- Ten Cel Inf VINICIUS FERREIRA MARTINELLI;
- Ten Cel Inf CARLOS ANDRÉ ALCÂNTARA LEITE;
- Ten Cel Eng ARY PELEGRINO FILHO;
- Ten Cel Art JOSÉ GERINO BEZERRA CORDEIRO;

- Ten Cel Inf PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO;
- Ten Cel Cav JOSIAS PEDROTTI DA ROSA;
- Ten Cel Inf VICTOR HUGO GOMES CENTENO;
- Ten Cel Inf SAID ZENDIM;
- Ten Cel Art HELIO FERNANDO ROSA DE ARAUJO;
- Ten Cel Inf LUIZ GONZAGA VIANA FILHO;
- Ten Cel Cav CAMÉL ANDRÉ DE GODOY FARAH;
- Ten Cel Cav ALEXANDRE HENRIQUE SOUZA DA HORA;
- Ten Cel Cav FERNANDO RAMIRO TEIXEIRA MONTEIRO DE CASTRO;
- Ten Cel Inf ADILSON GIOVANI QUINT;
- Ten Cel Art MARCOS JOSÉ DE ANDRADE;
- Ten Cel Art CESAR AUGUSTO ROSA DE ARAUJO;
- Ten Cel Inf FERNANDO JORGE BORBA ALCANTARA;
- Ten Cel Inf WAGNER SILVEIRA PAULA;
- Maj QEM TALES EDUARDO ARECO VILLELA;
- Maj QMB JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA;
- Cap QCO MARCEL FRANCISCO DE SOUZA MOTA; e
- 1º Ten QAO LUIZ FILIPE DE SOUZA LEÃO.

PORTARIA Nº 518, DE 15 DE JULHO DE 2008.

Nomeação de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, os seguintes militares:

- Cel Inf WILLIAM GEORGES FELIPPE ABRAHÃO;
- Cel Art ESTEVAM CALS THEÓFILO GASPAR DE OLIVEIRA;
- Cel Art JOSÉ CARLOS VILLELA DA COSTA;
- Cel Inf SÉRGIO DA COSTA NEGRAES;
- Ten Cel Inf ANTONIO MANOEL DE BARROS;
- Ten Cel Inf ALGACIR ANTONIO POLSIN;
- Ten Cel Art RINALDO BENEVIDES FEIJÓ;
- Ten Cel Inf ANDRÉ MAURO ÁVILA;
- Ten Cel Inf WALTER LUIZ DE ANDRADE MILLER;
- Ten Cel QMB WAGNER RIBEIRO DA SILVA FILHO;
- Ten Cel Cav ARTUR JOSÉ SOLON NETO;
- Ten Cel Inf ALFREDO JOSÉ FERREIRA DIAS;
- Ten Cel Art ALAN SAMPAIO SANTOS;
- Ten Cel QEM WAGNER MACHADO BRASIL;
- Maj Int CARLOS ALEXANDRE DUARTE DE LIMA;
- Maj Inf CARLOS FEITOSA RODRIGUES;
- Maj Inf LUIS ANTONIO FERREIRA MARQUES RAMOS;
- Maj Com JOSÉ AUGUSTO BOGNONI LÓS REIS;

- Maj Eng OTÁVIO FONTOURA SOUTO MAIOR;
- Maj Inf DANIEL PECHIN TAVARES;
- Maj Cav ANYSIO LUIZ CRESPO ALVES NEGRÃO;
- Maj Inf MARCELO LASSANCE CUNHA;
- Maj Cav CLAUDIO EMMANUEL FAULSTICH ALVES;
- Maj Inf RONALDO ANTÔNIO DOS SANTOS; e
- Cap Int ALEXANDRE FERNANDES AMARAL DE OLIVEIRA;

PORTARIA Nº 519, DE 15 DE JULHO DE 2008.

Exoneração de comandante, chefe ou diretor de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes Oficiais:

- do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel Inf ANTONIO JOSÉ TORRES DE MELO SANTIAGO;
- do BGP (Brasília-DF), o Cel Inf JOSÉ EDUARDO PEREIRA;
- do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel Inf EDSON SKORA ROSTY;
- do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Cel Inf GUILHERME JOSE DA COSTA NASCIMENTO;
- do 40º BI (Crateús-CE), o Cel Inf HÉLCIO JOSÉ WEISS;
- do 47º BI (Coxim-MS), o Cel Inf JOSE AUGUSTO MASSAD GOMES DA SILVA;
- do 55º BI (Montes Claros-MG), o Cel Inf CESAR AUGUSTO ABREU DE OLIVEIRA LIMA;
- do 56º BI (Campos-RJ), o Cel Inf IVAN CARLOS GINDRI ANGONESE;
- do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel Inf GILSON HERMINIO ROCHA JUNIOR;
- do 20º BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel Inf ALGACIR ANTONIO POLSIN;
- do 29º BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel Inf WALTER LUIZ DE ANDRADE MILLER;
- do 11º BI Mth (São João Del Rei-MG), o Cel Inf HENRIQUE MARTINS NOLASCO SOBRINHO;
- do 1º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Inf CARLOS ONILDO DA COSTA RIBEIRO;
- do 37º BIL (Lins-SP), o Ten Cel Inf ROBERT FRANCO DE OLIVEIRA;
- do 9º BI Mtz (Pelotas-RS), o Cel Inf BENEDITO CELSO DOS SANTOS;
- do 14º BI Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Cel Inf FRANCISCO DJALMA CESSÉ DA SILVA;
- do 19º BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Cel Inf HEGEL PEREIRA BRITTO;
- do 30º BI Mtz (Apucarana-PR), o Ten Cel Inf ANTONIO CARLOS DE PESSÔA;
- do 31º BI Mtz (Campina Grande-PB), o Cel Inf FRANCISCO MÁRCIO EUGÊNIO VIEIRA SARAIVA;
- do 32º BI Mtz (Petrópolis-RJ), o Cel Inf MARCOS ANTÔNIO HORTA FERREIRA;
- do 33º BI Mtz (Cascavel-PR), o Ten Cel Inf ANDRÉ MAURO ÁVILA;
- do 36º BI Mtz (Uberlândia-MG), o Cel Inf CARLOS SERGIO ALBINO DE MORAIS;
- do 41º BI Mtz (Jataí-GO), o Ten Cel Inf JOSÉ RICARDO HAIKEL;
- do 44º BI Mtz (Cuiabá-MT), o Cel Inf ANTÔNIO JORGE DANTAS DE OLIVEIRA;
- do 58º BI Mtz (Aragarças-GO), o Ten Cel Inf JOÃO ARRAIS SERODIO NETO;
- do 59º BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel Inf ANÍSIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR;
- do 72º BI Mtz (Petrolina-PE), o Ten Cel Inf ANTONIO ANIBAL ROCHA PONTES;
- do 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Inf PEDRO WOOD CONRADO;
- do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Inf SYLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARDOSO;

- do 25º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Inf MAURICIO MARQUES DE SOUZA;
- do 1º BIS (Amv) (Manaus-AM), o Ten Cel Inf ALFREDO JOSÉ FERREIRA DIAS;
- do 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel Inf ALEXANDRE EDUARDO JANSEN;
- do 4º BPE (Recife-PE), o Cel Inf HEIMO ANDRÉ DA SILVA GUIMARÃES DE LUNA;
- do Cmdo Fron Acre/4º BIS (Rio Branco-AC), o Cel Inf FRANCISCO CÂNDIDO AMARAL SCHROEDER;
- do Cmdo Fron R Negro/5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Cel Inf CLAUDIO LUIZ DE REZENDE COSTA;
- do Cmdo Fron Rondônia/6º BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel Inf PAULO EDUARDO RIBEIRO MONTEIRO;
- do CI Bld (Santa Maria-RS), o Cel Cav MAURO SINOTT LOPES;
- do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Cel Cav ELNIO DAVID DANSA DE FRANCO;
- do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel Cav MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ROSA;
- do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel Cav ALEXANDRE GUIMARÃES REIS;
- do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel Cav JORGE ANTONIO SMICELATO;
- do 3º RCGd (Porto Alegre-RS), o Ten Cel Cav ARTUR JOSÉ SOLON NETO;
- do 1º RC Mec (Itaqui-RS), o Ten Cel Cav JOSÉ MAURÍCIO PARREIRA COELHO;
- do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel Cav PAULO SERGIO FELIPE ALVES;
- do 5º RC Mec (Quaraí-RS), o Ten Cel Cav MAURÍCIO MACÊDO MACHADO;
- do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel Cav GERMANO BORDON JUNIOR;
- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Cel Cav NILTON GONÇALVES REZENDE;
- do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Ten Cel Cav CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPTÃO PENTEADO;
- do 12º RC Mec (Jaguarão-RS), o Ten Cel Cav CARLOS ALBERTO GARCIA;
- do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Cel Cav MARCELO BARBOSA CUNHA;
- do 17º RC Mec (Amambai-MS), o Cel Cav FLÁVIO JOSMAR PELEGIO;
- do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel Cav ALEXANDRE GOUVÊA MOSCA;
- da Es A Cos AAe (Rio de Janeiro-RJ), o Cel Art JOÃO CHALELLA JÚNIOR;
- do 2º GAAe (Praia Grande-SP), o Ten Cel Art RICARDO LUÍS DE ANDRADE CARDOSO;
- do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Art ALAN SAMPAIO SANTOS;
- do 12º GAC (Jundiaí-SP), o Cel Art ORLANDO ROQUE DE SIMONE;
- do 15º GAC/AP (Lapa-PR), o Ten Cel Art RINALDO BENEVIDES FEIJÓ;
- do 17º GAC (Natal-RN), o Cel Art ANTÔNIO CARLOS BARBOTELO PINTO;
- do 26º GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel Art FERNANDO LUIZ VELASCO GOMES;
- do 27º GAC (Ijuí-RS), o Ten Cel Art ROGÉRIO DE AMORIM GONÇALVES;
- do 29º GAC/AP (Cruz Alta-RS), o Cel Art CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA;
- do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel Art ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA NETO;
- do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel Art FERNANDO GOMES FERREIRA;
- do 20º GAC L (Barueri-SP), o Cel Art MARCOS ANTONIO MALIZIA DE LAMARE;
- do 6º GLMF/CIF (Formosa-GO), o Cel Art MARCO ANTONIO SOUTO DE ARAÚJO;
- do 2º B E Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Cel Eng RONALDO BARCELLOS FERREIRA DE ARAUJO;
- do 4º B E Cmb (Itajubá-MG), o Ten Cel Eng ANDRÉ LUIZ SILVEIRA;
- do 6º B E Cmb (São Gabriel-RS), o Cel Eng ANGENOR LOPES FONTOURA;
- do 7º B E Cmb (Natal-RN), o Cel Eng ODILON MAZZINI JUNIOR;
- do 1º B E Cnst (Caicó-RN), o Ten Cel Eng TITO TAVARES;
- do 10º B E Cnst (Lages-SC), o Ten Cel Eng DÉLCIO MONTEIRO SAPPER;
- do 11º B E Cnst (Araguari-MG), o Cel Eng ORIENTE LEAL FILHO;
- do 3º B E Cnst (Picos-PI), o Cel Eng PAULO ROBERTO DE SOUZA;
- do 7º B E Cnst (Rio Branco-AC), o Ten Cel Eng MARIO PEDROZA DA SILVEIRA PINHEIRO;
- do 4º B Com (Recife-PE), o Cel Com AYRTON AUGUSTO PAULO FERREIRA;

- do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel Com LUIZ CLÁUDIO GOMES GONÇALVES;
- do 11º CT (Curitiba-PR), o Ten Cel Com LEONARDO DA CRUZ TICOM;
- do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Cel QEM ARNALBERTO JACQUES NUNES SEIXAS;
- do 52º CT (Fortaleza-CE), o Ten Cel QEM ALEXANDRE FERNANDES LOBO NOGUEIRA;
- do 2º CTA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Com JOSÉ HENRIQUE CANONGIA;
- do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Cel Com MARCOS NETTO DOS REIS;
- do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel QMB EDMIR RODRIGUES;
- do D C Armt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB CICERO CRUZ MELO;
- do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Int DANILO CEZAR AGUIAR DE SOUZA;
- da 11ª ICFEx (Brasília-DF), o Ten Cel Int EUGENIO ENEIAS CAMILO;
- do CECMA (Manaus-AM), o Cel Int FERNANDO JORGE PARANHOS LIMA;
- do Dep Subs Santa Maria (Santa Maria-RS), o Cel Int CHESMAN LOUREIRO DE LIMA;
- do Dep Subs Santo Ângelo (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel Int MARCOS ABILIO CASTRO PIMENTA;
- da 4ª ICFEx (Juiz de Fora-MG), o Cel Int SOLEMAR LISBÔA DO CARMO;
- da 7ª ICFEx (Recife-PE), o Cel Int JOSÉ ARNÓBIO FERRÃO DE ALBUQUERQUE NETO;
- da 9ª ICFEx (Campo Grande-MS), o Cel Int MARCOS VINICIUS SOARES MARANHÃO;
- do 3º B Av Ex (Taubaté-SP), o Cel Art EDUARDO RODRIGUES SCHNEIDER;
- do CIGS (Manaus-AM), o Ten Cel Inf ANTONIO MANOEL DE BARROS;
- do CI Op Paz (Rio de Janeiro-RJ), o Cel Inf ANDRÉ LUÍS NOVAES MIRANDA;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Cel Inf JOSÉ LUIZ DALOSTO;
- da Ba Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Ten Cel Cav MARCO AURÉLIO FREITAS DE LIMA;
- do 1º B F Esp (Goiânia-GO), o Cel Inf LUCIANO MENDES NOLASCO;
- da Ba Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel Cav LEONEL TÁVORA DA SILVA LOPES;
- da Ba Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Art MARCELO PACHECO DA ROSA;
- do B Av T (Taubaté-SP), o Cel Cav FRANKLIN CAMPOS DE OLIVEIRA;
- do 3º B Log (Bagé-RS), o Cel Cav JOSÉ DE ANDRADE FILHO;
- do 5º B Log (Curitiba-PR), o Ten Cel Com MARCO ANTONIO RIBEIRO CAFFÉ;
- do 9º B Log (Santiago-RS), o Cel Com JORGE LUIZ DA SILVA;
- do 15º B Log (Cascavel-PR), o Ten Cel Cav MARCO AURELIO BOAVENTURA;
- do 17º B Log (Juiz de Fora-MG), o Cel Com FRANCISCO ANTONIO DO AMARAL BRATHWAITE;
- do 18º B Log (Campo Grande-MS), o Ten Cel Art ELIVALDO JOÃO ROSSI;
- do 27º B Log (Curitiba-PR), o Ten Cel Com ARON JOSÉ DE SOUZA SCALON;
- do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Int EDUARDO PAZUELLO;
- do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Ten Cel Com PAULO CEZAR FERREIRA DE SOUZA;
- do CI Op Esp (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Inf SINVAL DOS REIS LEITE;
- do D C Mun (Paracambi-RJ), o Ten Cel Eng RICARDO CORRÊA LEÃO;
- da Es E F Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Art ANTONIO RUY COSTA JUNIOR;
- da 2ª CSM (Niterói-RJ), o Cel Art MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA;
- da 6ª CSM (Bauru-SP), o Cel Eng VLADIMIR VIEIRA;
- da 14ª CSM (Sorocaba-SP), o Cel Cav FRANCISCO PEDRO DE AZAMBUJA VIEIRA;
- da 15ª CSM (Curitiba-PR), o Cel Eng RIVAIL LUIZ CERQUEIRA;
- da 19ª CSM (Aracaju-SE), o Cel Inf OTTO AMORIM DE FARIA;
- da 23ª CSM (João Pessoa-PB), o Cel Inf CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS;
- da 24ª CSM (Natal-RN), o Cel Eng JORGE PAULO DOS SANTOS SOARES;
- da 26ª CSM (Teresina-PI), o Ten Cel Eng PAULO CESAR SANTOS CAMPOS;
- da 29ª CSM (Manaus-AM), o Cel Inf AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA MIRANDA;
- do Coud Rincão (São Borja-RS), o Cel Cav MARCO ANTONIO FANTINI SILVA;
- do CIJF (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel Eng EDUARDO MAURICIO LEITE MEDINA;
- do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Cel Int SERGIO FREIRE PIMENTA;
- do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Cel QMB LUIS ALBERTO GONÇALVES IGNACIO;

- da 1ª Ba Log (Boa Vista-RR), o Ten Cel QMB CLÁUDIO CASTRO MARTINS;
- da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Ten Cel QMB ROBERTO CARLOS DOS SANTOS;
- do 6º D Sup (Salvador-BA), o Ten Cel QMB FERNANDO CÉSAR HERNANDES;
- do 7º D Sup (Recife-PE), o Ten Cel QMB ARLINDO JOSE DOS SANTOS FILHO;
- do 8º D Sup (Belém-PA), o Ten Cel Int JOÃO HELDER CARVALHO COLLYER;
- do Pq R Mnt/3ª RM (Santa Maria-RS), o Ten Cel QEM ALVARO KOJI IMAI;
- do Pq R Mnt/5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB LUIZ JORGE TAVARES CRUZ;
- do Pq R Mnt/10ª RM (Fortaleza-CE), o Ten Cel QMB PAULO SERGIO PEDROZA MENDES;
- do Pq R Mnt/12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB WAGNER RIBEIRO DA SILVA FILHO;
- do Pq R Mnt/9ª RM (Campo Grande-MS), o Cel QMB EMIR MARTINS DE SOUZA;
- do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM CLÓVIS EDUARDO GODOY ILHA;
- da CRO/9ª RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM MOISÉS ROBERTO LANNER CARVALHO;
- da CRO/2ª RM (São Paulo-SP), o Cel QEM WALDIR SANDOVAL GOES;
- da CRO/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM MARCO ANTONIO VANNI;
- da 5ª DL (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM HELIO GOUVÊA PRADO;
- da Es S E (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Med HAROLDO DE FREITAS BEZERRA;
- do H Ge Belém (Belém-PA), o Ten Cel Med WALTER JOSÉ DA SILVA JUNIOR;
- do H Ge C Grande (Campo Grande-MS), o Ten Cel Med PAULO SÉRGIO IGLESIAS;
- do H Ge J Fora (Juiz de Fora-MG), o Cel Med ROGERIO PASSOS;
- do H Ge P Alegre (Porto Alegre-RS), o Ten Cel Med ALEXANDRE FALCÃO CORRÊA;
- do H Gu Florianópolis (Florianópolis-SC), o Maj Med SERGIO DOS SANTOS SZELBRACIKOWSKI;
- do H Gu J P (João Pessoa-PB), o Cel Med TARCISIO FREIRE EMERY;
- do H Gu Natal (Natal-RN), o Ten Cel Med SERGIO CANDIDO KOWALSKI;
- da Pclin M P V (Rio de Janeiro-RJ), o Cel Med TÚLIO FONSECA CHEBLI;
- do CRI (Itatiaia-RJ), o Ten Cel Med RAMON BAPTISTA SOARES;
- do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Cel Med PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS;
- do H Ge Curitiba (Curitiba-PR), o Cel Med WALDICIR ROSA DA SILVA;
- do H Gu Cruz Alta (Cruz Alta-RS), o Maj Med GLÁUCIO NARCISO DOS SANTOS;
- do H Gu Marabá (Marabá-PA), o Ten Cel Med CLAVIO LUIZ RIBEIRO FILHO;
- do H Gu Porto Velho (Porto Velho-RO), o Ten Cel Med HELVIO LUIZ DO AMARAL;
- do H Gu Sta Maria (Santa Maria-RS), o Ten Cel Med ARNO RIBEIRO JARDIM JUNIOR;
- do H Gu Sto Ângelo (Santo Ângelo-RS), o Maj Med LUCAS VILHENA DE MORAES;
- do H Gu Tabatinga (Tabatinga-AM), o Ten Cel Med RENILDO SERGIO BATISTA DOS ANJOS;
- do H Gu S G Cachoeira (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj Med JOÃO DA SILVA COUTO LIMA;
- do H Gu Uruguaiana (Uruguaiana-RS), o Ten Cel Med MAURO JORGE SANDRI; e
- do H Gu V Militar (Rio de Janeiro-RJ), o Cel Med CELSO LUIZ MUHLETHALER CHOUIN;

PORTARIA Nº 520, DE 15 DE JULHO DE 2008.

Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o desempenho do cargo de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes Oficiais:

- do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel Inf FERNANDO ANTONIO LOPES PONTES;
- do BGP (Brasília-DF), o Cel Inf ELIAS RODRIGUES MARTINS FILHO;

- do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel Inf JOSÉ HENRIQUE DE CÁSSIO RUFFO;
- do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel Inf ANDRÉ EDUARDO BÉLICO;
- do 40º BI (Crateús-CE), o Ten Cel Inf ERASMO DE ALBUQUERQUE SOUZA FILHO;
- do 47º BI (Coxim-MS), o Ten Cel Inf MIGUEL LUIZ KOTHE JANNUZZI;
- do 55º BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel Inf MARCOS ANTÔNIO CARPEGIANI;
- do 56º BI (Campos-RJ), o Ten Cel Inf JULIO CÉSAR EVANGELISTA DOS SANTOS;
- do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel Inf RIDAUTO LUCIO FERNANDES;
- do 20º BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel Inf SAID ZENDIM;
- do 29º BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel Inf ADILSON GIOVANI QUINT;
- do 11º BI Mth (São João Del Rei-MG), o Ten Cel Inf LUIZ CYRILLO DE LIMA JÚNIOR;
- do 1º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Inf NEREU AUGUSTO DOS SANTOS NETO;
- do 37º BIL (Lins-SP), o Ten Cel Inf PAULO MAURICIO DE MORAES MAGALHÃES;
- do 9º BI Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel Inf MÁRCIO MACHADO DE MELO;
- do 14º BI Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel Inf MARIO FELIZARDO MEDINA;
- do 19º BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel Inf ISRAEL GUIMARÃES DE SOUSA MARTINS;
- do 30º BI Mtz (Apucarana-PR), o Ten Cel Inf JOSÉ ROBERTO SOARES PAES;
- do 31º BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel Inf JOSÉ BENEDITO CRUZ JUNIOR;
- do 32º BI Mtz (Petrópolis-RJ), o Ten Cel Inf DAVID MEIRELES E SÁ;
- do 33º BI Mtz (Cascavel-PR), o Ten Cel Inf CELSO JOSÉ MONTES;
- do 36º BI Mtz (Uberlândia-MG), o Ten Cel Inf CARLOS ANDRÉ ALCÂNTARA LEITE;
- do 41º BI Mtz (Jataí-GO), o Ten Cel Inf DENILSON SANTOS LEITÃO;
- do 44º BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel Inf CARLOS EDUARDO ILHA DOS SANTOS;
- do 58º BI Mtz (Aragarças-GO), o Ten Cel Inf FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA;
- do 59º BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel Inf CRISTIANO PINTO SAMPAIO;
- do 72º BI Mtz (Petrolina-PE), o Ten Cel Inf HELVÉTIUS DA SILVA MARQUES;
- do 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Inf JAIR RODRIGUES DA CRUZ JÚNIOR;
- do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Inf CARLOS ALBERTO NACCER;
- do 25º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Inf CLÁUDIO TAVARES CASALI;
- do 1º BIS (Amv) (Manaus-AM), o Ten Cel Inf LUIZ GONZAGA VIANA FILHO;
- do 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel Inf ROMMEL FRANCO DE OLIVEIRA;
- do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel Inf JOSÉ ANTONIO DE SÁ JUNIOR;
- do Cmdo Fron Acre/4º BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel Inf AIRTON GIROTO;
- do Cmdo Fron R Negro/5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel Inf MARCOS DOS SANTOS FRANÇA;
- do Cmdo Fron Rondônia/6º BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel Inf VICTOR HUGO GOMES CENTENO;
- do CI Bld (Santa Maria-RS), o Ten Cel Cav GIOVANY CARRIÃO DE FREITAS;
- do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel Cav MARCO ANTONIO RODRIGUES;
- do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel Cav PIRAJU BOROWSKI MENDES;
- do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel Cav RAUL RODRIGUES DE OLIVEIRA;
- do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel Cav CELSO HENRIQUE LIMA RENTROIA;
- do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel Cav THEÓFANES DE LIRA PESSÔA JUNIOR;
- do 3º RCGd (Porto Alegre-RS), o Ten Cel Cav JOSIAS PEDROTTI DA ROSA;
- do 1º RC Mec (Itaqui-RS), o Ten Cel Cav ADALBERTO DE OLIVEIRA FRANCO;
- do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel Cav ARY DE ALBUQUERQUE GUSMÃO FILHO;
- do 5º RC Mec (Quaraí-RS), o Ten Cel Cav MARCIO BESSA CAMPOS;
- do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel Cav JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA;
- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel Cav HUDSON DUARTE LIMA ROCHA JUNIOR;
- do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Ten Cel Cav FERNANDO RAMIRO TEIXEIRA MONTEIRO DE CASTRO;

- do 12º RC Mec (Jaguarão-RS), o Maj Cav JAMES BOLFONI DA CUNHA;
- do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel Cav DÁRIO RUBENS SILVA;
- do 17º RC Mec (Amambai-MS), o Ten Cel Cav CAMÉL ANDRÉ DE GODOY FARAH;
- do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel Cav RÔMULO JOSÉ ALCANTARA MARTINS;
- da Es A Cos AAe (Rio de Janeiro-RJ), o Cel Art MARCIO ROLAND HEISE;
- do 2º GAAe (Praia Grande-SP), o Ten Cel Art JOSE HENRIQUE DOMINGOS DE MEDEIROS;
- do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Art ERIC JULIUS WURTS;
- do 12º GAC (Jundiaí-SP), o Ten Cel Art CARLOS HENRIQUE TECHE;
- do 15º GAC/AP (Lapa-PR), o Ten Cel Art MILTON JOSÉ DE MELLO;
- do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel Art JOSÉ EDUARDO LEAL DE OLIVEIRA;
- do 26º GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel Art CESAR AUGUSTO ROSA DE ARAUJO;
- do 27º GAC (Ijuí-RS), o Ten Cel Art MARCOS JOSÉ DE ANDRADE;
- do 29º GAC/AP (Cruz Alta-RS), o Ten Cel Art MARCO ANTONIO MALUF BARROSO;
- do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel Art RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO;
- do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Art ARNON WELLINGTON BARROS DINIZ;
- do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel Art HELIO FERNANDO ROSA DE ARAUJO;
- do 6º GLMF/CIF (Formosa-GO), o Ten Cel Art CELSO LUIZ DE SOUZA LACERDA;
- do 2º B E Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel Eng MARCOS RENZETI ESPURIO;
- do 4º B E Cmb (Itajubá-MG), o Ten Cel Eng RONALDO CESAR BRASIL DE SOUZA;
- do 6º B E Cmb (São Gabriel-RS), o Ten Cel Eng AMAURY SIMÕES DOS SANTOS JUNIOR;
- do 7º B E Cmb (Natal-RN), o Ten Cel Eng ARY PELEGRINO FILHO;
- do 1º B E Cnst (Caicó-RN), o Ten Cel Eng PAULO SERGIO ORTIZ ROSA;
- do 10º B E Cnst (Lages-SC), o Ten Cel Eng CARLOS HASSLER;
- do 11º B E Cnst (Araguari-MG), o Ten Cel Eng ANDRÉ LUIZ STANGL RISSE;
- do 3º B E Cnst (Picos-PI), o Ten Cel Eng WILSON ROCHA FERREIRA;
- do 7º B E Cnst (Rio Branco-AC), o Cel Eng CESAR AUGUSTO DO VALLE;
- do 4º B Com (Recife-PE), o Ten Cel Com ALEX VANDER LIMA COSTA;
- do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel Com RICARDO HENRIQUE PAULINO DA CRUZ;
- do 11º CT (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM PEDRO PAULO LEVI MATEUS CANAZIO;
- do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel Com VALDEREDO PAES DE LIRA;
- do 52º CT (Fortaleza-CE), o Ten Cel QEM CLAYTON JONES ALVES DA SILVA;
- do 2º CTA (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM PAULO CESAR SALGADO VIDAL;
- do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Com ODILTON MEDEIROS CARNEIRO;
- do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel QMB WILLIAM JOSÉ PWA;
- do D C Armt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB LUIS CARLOS NOGUCHI;
- do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Maj Int MARCELO LOPES DE AZEVEDO;
- do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Int AIRES DE MELO JUREMA;
- da 11ª ICFEx (Brasília-DF), o Ten Cel Int JOÃO ALBERTO REDONDO SANTANA;
- do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel Int MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO;
- do Dep Subs Santa Maria (Santa Maria-RS), o Ten Cel Int LAERCIO DO NASCIMENTO RODRIGUES;
- do Dep Subs Santo Ângelo (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel Int JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA VIANNA;
- da 4ª ICFEx (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel Int ALEXANDRE GARCIA KURY;
- da 7ª ICFEx (Recife-PE), o Ten Cel Int RUBENS MARTINS NETO;
- da 9ª ICFEx (Campo Grande-MS), o Ten Cel Int JOE SACCENTI JUNIOR;
- do 3º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel Cav LOURENÇO WILLIAM DA SILVA RIBEIRO PINHO;
- do CIGS (Manaus-AM), o Ten Cel Cav GEORGE DA SILVA DIVÉRIO;
- do CI Op Paz (Rio de Janeiro-RJ), o Cel Inf PEDRO AURELIO DE PESSOA;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel Cav JOÃO CARLOS SOBRAL DAS CHAGAS;

- da Ba Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Ten Cel Art JULIO TEODORICO NASCIMENTO NETTO;
- do 1º B F Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel Inf MARIO FERNANDES;
- da Ba Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel Inf FERNANDO JORGE BORBA ALCANTARA;
- da Ba Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Art MARCOS PEÇANHA DA CRUZ;
- do B Av T (Taubaté-SP), o Ten Cel Art JOSÉ GERINO BEZERRA CORDEIRO;
- do 3º B Log (Bagé-RS), o Ten Cel Com ELY DE SOUZA MARQUES JÚNIOR;
- do 5º B Log (Curitiba-PR), o Ten Cel Com WILSON STEFANO JUNIOR;
- do 9º B Log (Santiago-RS), o Ten Cel Art WASHINGTON BRANDÃO VASCONCELOS JUNIOR;
- do 15º B Log (Cascavel-PR), o Ten Cel Eng EVANDRO DA SILVA SOARES;
- do 17º B Log (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel Art RENATO MITRANO PERAZZINI;
- do 18º B Log (Campo Grande-MS), o Ten Cel Art FERNANDO ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA;
- do 27º B Log (Curitiba-PR), o Ten Cel Com LUIZ HENRIQUE PEDROZA MENDES;
- do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Com CLAUDIO SENKO PENKAL;
- do 23º B Log Sl (Marabá-PA), o Ten Cel Eng ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JUNIOR;
- do CI Op Esp (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Inf PAULO JORGE DE NÁPOLIS;
- do D C Mun (Paracambi-RJ), o Ten Cel QMB ERICSON RODRIGUES ANDREATTA;
- da Es E F Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Art JOÃO MANOEL DE LARA JÚNIOR;
- da 2ª CSM (Niterói-RJ), o Ten Cel Art CARLOS AUGUSTO VIEIRA COELHO;
- da 6ª CSM (Bauru-SP), o Ten Cel Inf HENRIQUE RIBEIRO RHODEN;
- da 14ª CSM (Sorocaba-SP), o Ten Cel Inf GILMAR ANTONIO DE LIMA RIBEIRO;
- da 15ª CSM (Curitiba-PR), o Ten Cel Art FERNANDO HENRIQUE BAÍA LIRA;
- da 19ª CSM (Aracaju-SE), o Ten Cel Art DENILSON PERES TOSTA;
- da 23ª CSM (João Pessoa-PB), o Ten Cel Inf WAGNER SILVEIRA PAULA;
- da 24ª CSM (Natal-RN), o Ten Cel Com LUILSON LESSA DOS SANTOS;
- da 26ª CSM (Teresina-PI), o Ten Cel Art LUIZ EMANOEL DA SILVA GOMES;
- da 29ª CSM (Manaus-AM), o Ten Cel Inf ANTONIO FERNANDO NASCIMENTO RIBEIRO;
- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel Cav JOSE EVANDRO GERVÁSIO DE OLIVEIRA;
- do CIJF (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel Inf MALBATAN LEAL;
- do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Ten Cel Int REINALDO KARMALUK TINOCO;
- do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB CARLOS ALBERTO MEDINA ÁVILA;
- da 1ª Ba Log (Boa Vista-RR), o Ten Cel QMB JOSÉ TEIXEIRA MONTEFUSCO JUNIOR;
- da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Ten Cel Int JOSÉ EDUARDO MENDES;
- do 6º D Sup (Salvador-BA), o Ten Cel Int JOSÉ DI STEFFANO VELASQUE CARDOZO;
- do 7º D Sup (Recife-PE), o Ten Cel QMB EDVALDO MARQUES VIEIRA DOS SANTOS;
- do 8º D Sup (Belém-PA), o Ten Cel Int MOACIR GIMENEZ MELO;
- do Pq R Mnt/3ª RM (Santa Maria-RS), o Ten Cel QMB LUIS FELIPE GARCIA FERNANDES;
- do Pq R Mnt/5ª RM (Curitiba-PR), o Maj QEM TALES EDUARDO ARECO VILLELA;
- do Pq R Mnt/10ª RM (Fortaleza-CE), o Ten Cel QMB ROBERTO CARLOS DE MORAES FREIRE;
- do Pq R Mnt/12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB ROBSON DA SILVA FONTES;
- do Pq R Mnt/9ª RM (Campo Grande-MS), o Maj QEM ARTHUR ROZENDO DE CAMPOS LEITE;
- do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM FABIO DA SILVA E OLIVEIRA FILHO;
- da CRO/9ª RM (Campo Grande-MS), o Maj QEM GIUSEPPE HENRIQUES GOUVEIA DANTAS;
- da CRO/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM EDUARDO RUFFO MONTEIRO NUNES;
- da CRO/2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM PAULO CÉSAR PELLANDA;
- da CRO/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM MOISÉS ROBERTO LANNER CARVALHO;
- da 5ª DL (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM JAIME MAURICIO CARDOSO FERREIRA;
- da Es S E (Rio de Janeiro-RJ), o Cel Med TÚLIO FONSECA CHEBLI;
- do H Ge Belém (Belém-PA), o Ten Cel Med JOÃO RICARDO POLETTI;
- do H Ge C Grande (Campo Grande-MS), o Maj Med RONALDO SMOLENTZOV;

- do H Ge J Fora (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel Med WALTER JOSÉ DA SILVA JUNIOR;
- do H Ge P Alegre (Porto Alegre-RS), o Maj Med NELSON ARTUR PRADO RODRIGUES DA SILVEIRA;
- do H Gu Florianópolis (Florianópolis-SC), o Maj Med LUIZ ANTONIO LOPES;
- do H Gu J P (João Pessoa-PB), o Maj Med ANTÔNIO CARLOS CID JÚNIOR;
- do H Gu Natal (Natal-RN), o Maj Med PAULO DE TARSO LESSA DE BRITO;
- da Pclin M P V (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Med HAROLDO DE FREITAS BEZERRA;
- do CRI (Itatiaia-RJ), o Ten Cel Med FERNANDO AUGUSTO ARAÚJO DE OLIVEIRA;
- do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Med HAROLD RICHARD PERSI;
- do H Ge Curitiba (Curitiba-PR), o Cel Med FERNANDO GUIMARÃES;
- do H Gu Cruz Alta (Cruz Alta-RS), o Maj Med JÂNIO YUKISHIGUE SETO;
- do H Gu Marabá (Marabá-PA), o Maj Med ALBERTO DIAS ALMEIDA;
- do H Gu Porto Velho (Porto Velho-RO), o Maj Med LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO ACCIOLY;
- do H Gu Sta Maria (Santa Maria-RS), o Maj Med SEBASTIÃO MAURO VENTURI DE PINA;
- do H Gu Sto Ângelo (Santo Ângelo-RS), o Maj Med CARLOS CESAR PEDRAZZA;
- do H Gu Tabatinga (Tabatinga-AM), o Maj Med GILSON AMORIM DE SOUSA;
- do H Gu S G Cachoeira (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj Med ANDRE LUIZ DOS SANTOS MACHADO;
- do H Gu Uruguaiana (Uruguaiana-RS), o Maj Med LEONARDO DE OLIVEIRA MEDEIROS;
- do H Gu V Militar (Rio de Janeiro-RJ), o Cel Med VITOR CESAR FURLEY DOS SANTOS;

Portaria do Comandante do Exército nº 130, de 26 de março de 2004 - Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 130, de 26 de março de 2004, publicada no Boletim do Exército nº 18, de 30 de abril de 2004, que autorizou o então Cap QEM HELIO DE MIRANDA CORDEIRO, do IPD, a freqüentar o Curso de Doutorado em Engenharia Aeroespacial (Atv V04/105), a realizar-se em Atlanta / Geórgia, nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de quarenta e oito meses e início em 10 de maio de 2004.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "... com duração aproximada de quarenta e oito meses ..." **LEIA-SE:** "... com duração aproximada de cinquenta e quatro meses ...".

Portaria do Comandante do Exército nº 432, de 20 de junho de 2008 - Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 432, de 20 de junho de 2008, publicada no Boletim do Exército nº 26, de 27 de junho de 2008, relativa à designação dos militares a seguir nomeados, todos do 4º B Av Ex, para realizar o Treinamento de Reparo em Pá de Helicóptero (Atv V08/027), a realizar-se na cidade de West Palm Beach, Flórida, Estados Unidos da América, no período de 29 de setembro a 3 de outubro de 2008:

- 2º Sgt Av Mnt RODRIGO DOS SANTOS DE OLIVEIRA;
- 3º Sgt Av Mnt HILQUIAS TRINDADE OLIVEIRA; e
- 3º Sgt Av Mnt ANDRÉ FRANCISCO LINS GOMES.

APOSTILA

Da relação de militares autorizados a participar do evento a que se refere o presente ato, excluo o 3º Sgt Av Mnt ANDRÉ FRANCISCO LINS GOMES e incluo o 1º Sgt Av Mnt VALDECIR CARDOSO FRANCO, ambos do 4º B Av Ex.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 150-DGP/DSM, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, inciso I do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra f) do inciso V do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 117, de 12 de dezembro de 2001, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, *sem indenização* à União Federal, a contar de 6 de junho de 2008, o 1º Ten QCO (043501904-7) EDUARDO GERALDO COSTA CARVALHO, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 155-DGP/DSM, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, *a pedido*, sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso I do art. 115, inciso I e § 3º do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra f) do inciso V do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 117, de 12 de dezembro de 2001, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, *sem indenização* à União Federal, a contar desta data, ao Cap Med (030775844-1) LEANDRO DORNELLES DA ROSA e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 156-DGP/DSM, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, *a pedido*, sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso I do art. 115, inciso I e § 3º do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra f) do inciso V do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 117, de 12 de dezembro de 2001, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, *sem indenização* à União Federal, a contar desta data, ao Cap Med (019612673-4) RUDNEY MARCOS KATO e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 157-DGP/DSM, DE 8 DE JULHO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, *a pedido*, com indenização à União Federal

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, em conformidade com o inciso I do art. 115, inciso II e § 3º do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra f) do inciso V do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 117, de 12 de dezembro de 2001, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, *com indenização* à União Federal, a contar desta data, a 1º Ten Med (010144505-4) BETYNA SALDANHA CORBAL e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 164-DGP/DSM, DE 9 DE JULHO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, *a pedido*, sem indenização à União Federal

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, em conformidade com o inciso I do art. 115, inciso I e § 3º do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra f) do inciso V do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 117, de 12 de dezembro de 2001, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, *sem indenização* à União Federal, a contar desta data, ao Cap Med (113869624-8) GILBERTO DE AGUIAR e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 046-DEP, DE 26 DE MAIO DE 2008 (*).

Concede a Medalha Marechal Hermes a Concludente do Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde/Médicos, realizado na Escola de Saúde do Exército

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze e respectivo passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso V, e art. 6º, inciso III, letra a) e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, a 1º Ten Med (010095215-9) RENATA BOSCHI PORTELLA, por haver concluído em 1º lugar, em 10 de novembro de 2006, com grau final 9,764 (NOVE VÍRGULA SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO), numa turma de 51 (CINQUENTA E UM) alunos, o Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde/Médicos, realizado na Escola de Saúde do Exército.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 168-DEP, de 11 de dezembro de 2006.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

(*). Portaria republicada por ter saído com incorreção no Boletim do Exército nº 23, de 6 de junho de 2008.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 236-SGEx, DE 15 DE JULHO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Capl	062374754-0	GILBERTO ALVARO	05 Mar 08	Cmdo CMO
Cap QEM	011458734-8	ROBERTO BARBOSA SOUSA	06 Nov 06	CTEx
Cap Med	073694614-6	SANDRA BORBA DE ALMEIDA	24 Fev 08	H Gu João Pessoa
Cap Med	013050214-9	VALERIA FONSECA BRUNO	24 Fev 08	H Gu Vila Militar
1º Ten Inf	013089134-4	ANDRÉ LUIS CRUZ CORREIA	25 Fev 08	1º BAC
1º Ten Inf	112714874-8	DIOGO OLIVEIRA GENIAL	25 Fev 08	1º BAC
1º Ten Inf	013091294-2	EDER JOSE CADORIN	25 Fev 08	CPOR/PA
1º Ten Inf	013057324-9	JOÃO CARLOS CAMMARATA NISINAGA	25 Fev 08	1º BAC
1º Ten Int	013087414-2	JOÃO PAULO SOUSA CARNEIRO	25 Fev 08	Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
1º Ten Inf	062355074-6	KAUÊ MENEZES CHAGAS	25 Fev 08	1º BAC
1º Ten Cav	030972554-7	LEDSON SCHWALB	25 Fev 08	1º BAC
1º Ten QMB	013056544-3	NEWMAR SCHMITT	25 Fev 08	EsAEx
1º Ten Art	013057004-7	ROBSON PINHEIRO DANTAS	25 Fev 08	CMM
Subten Com	036787453-4	CLAUDIONOR BENITEZ DE LOS SANTOS	03 Fev 95	28º GAC
2º Sgt Inf	043441454-6	CARLOS ANTONIO LEAL SOBRINHO	25 Jan 06	25º BC
2º Sgt Com	030960364-5	DAVI BANG DE MOURA	13 Mar 06	5ª Cia Com Bld
2º Sgt Cav	043494564-8	FÁBIO FERNANDES MARTINS	15 Fev 08	9º RCB
2º Sgt Inf	101089994-4	FÁBIO MONTEIRO DA SILVA	03 Mar 04	9ª Cia Gd
2º Sgt MB Mnt Armt	013007654-0	FABRÍCIO EMILIANO COSTA	30 Jan 08	4º D Sup
2º Sgt Inf	043473684-9	FABRICIO FERREIRA SANTOS	01 Mar 06	17º BIS
2º Sgt Com	033231454-1	JOSIELTON LIMA PORTELA	25 Jan 06	25º BC
2º Sgt Art	020428354-3	MARCELO GEPP SOARES DIAS	29 Jan 03	Bia Cmdo AD/1
2º Sgt Int	011465164-9	MARCIO DE MEIRELLES REIS	31 Jan 07	4º D Sup
2º Sgt Inf	102870294-0	MARLON VINICIUS DE MELO	29 Fev 08	2ª Cia Fron
2º Sgt Inf	042013634-3	ROBSON DE MEDEIROS AZEVEDO	08 Fev 02	1ª Cia PE
2º Sgt Com	043463634-6	RODRIGO ANTUNES GOMES	31 Jan 07	5ª Cia Com Bld
2º Sgt Inf	052059344-3	VAGNER GUILHERME DA SILVA	26 Jan 05	20º BIB
3º Sgt Av Mnt	124041544-6	ANDRÉ FRANCISCO LINS GOMES	17 Jul 07	4º B Av Ex
3º Sgt Mus	020470064-5	CARLOS EDUARDO GONÇALVES CERDEIRA	26 Maio 04	B Adm Ap Ibirapuera
3º Sgt Sau	013017164-8	CARLOS EDUARDO LOPES MOURÃO	14 Mar 07	6º RCB
3º Sgt QE	093747064-9	CLAUDINEI GABRIEL DA SILVA	31 Jan 01	Cia Cmdo 11ª RM
3º Sgt Inf	043519334-7	DANIEL CARLOS FERREIRA	27 Fev 08	10º BI
3º Sgt Mus	031835604-5	EDER GONÇALVES LEMOS	30 Jan 02	9º BI Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt Com	043540604-6	FABIANO ROSA LAMOGLIA	27 Fev 08	5ª Cia Com Bld
3º Sgt Inf	053552504-2	FERNANDO AMILTON KLOSOVSKI	15 Mar 07	13º BIB
3º Sgt Mus	122949954-4	HOMERO MORAIS DO NASCIMENTO	30 Jan 02	Cia Cmdo CMA
3º Sgt Com	033368414-0	JULIO CESAR WEGNER SILVEIRA	14 Mar 07	1º B Com
3º Sgt Inf	043514824-2	REGINALDO LUIZ DE SOUZA	10 Mar 08	5º BIL
3º Sgt MB Mec Auto	093798944-0	VLADIMIR RAMÃO FERNANDES DO NASCIMENTO	14 Mar 07	2ª Cia Fron
Cb	011105414-4	AURELIO ASSIS DE SOUSA	30 Jan 02	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
Cb	127583483-4	JOSÉ MOTA BRAGA	01 Fev 01	C Fron Roraima/7º BIS
Cb	043428314-9	JUANITO ANDRÉ SACRAMENTO	02 Abr 08	11º BI Mth

PORTARIA Nº 237-SGEx, DE 15 DE JULHO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Dent	018778113-3	JORGE RICARDO GOMES BESSA	26 Jan 08	Pol Mil Niterói
Maj Inf	020335284-4	EDSON PINTO DE ALMEIDA JUNIOR	16 Fev 08	52º BIS
Maj Eng	019315623-9	GILMAR BELCHIOR	10 Jul 05	EsSA
Maj Eng	033584093-0	IVAN ALEXANDRE CORREA SILVA	16 Fev 08	Cmdo 1º Gpt E
Maj Inf	105081583-4	JOSE FERNANDO CUNHA LIMA	17 Fev 07	36º BI Mtz
Maj Med	019550693-6	ROBERTO BENTES BATISTA	20 Fev 07	H Ge Curitiba
Maj Inf	018745813-8	WALBER DE ALMEIDA ANDRADE	16 Fev 08	Cmdo 6ª RM
Subten Mnt Com	019425633-5	AUGUSTO CESAR GADELHA DE SOUZA	03 Fev 08	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
Subten Sau	019251133-5	FRANCISCO LUCIO CANDIDO DA SILVA	27 Jan 07	25º B Log
Subten Eng	047765713-4	IVONALDO FONTES FERNANDES	30 Jan 05	Cia Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
Subten MB Mnt Armt	014725653-1	JOÃO CARLOS DE FREITAS	26 Jan 03	16º B Log
Subten Inf	030834684-0	JOÃO OSCAR JAROSZEWSKI	16 Fev 08	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
1º Sgt Int	076217783-0	ADELSON JOSÉ VALENTIM	02 Fev 08	31º BI Mtz
1º Sgt Art	030701964-6	ADILSON LUÍS GABRIEL	27 Jan 07	Cia Cmdo CMS
1º Sgt Cav	030823834-4	ELTON DA SILVA AREBALO	27 Jan 07	6º RCB
1º Sgt Inf	101430933-8	FRANCISCO REGIS REIS	11 Jan 08	Cia Cmdo 11ª RM
1º Sgt Inf	047790553-3	GILSON JOSÉ VITORINO	28 Jun 05	55º BI
1º Sgt Eng	036718643-4	HENRI DE BARROS LEITE VIEIRA	29 Jan 05	12º BEC Bld
1º Sgt Mus	067216073-6	ISAAC SANTOS DA FONSECA	26 Jan 05	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
1º Sgt Com	018703323-8	JAIRO MENDES MARIANO	28 Jan 06	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Art	049891923-2	JORGE MAURÍCIO NÓBREGA	29 Jan 08	AMAN

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Cav	049894403-2	MARIO ULISSES AMARO DA SILVA	02 Fev 08	12º R C Mec
1º Sgt Inf	118267703-7	NILTON MARTINS FREITAS	18 Abr 08	D Log
1º Sgt Inf	049873633-9	OLINTO DAS NEVES	26 Jan 08	1º BI Mtz
1º Sgt Art	011714783-5	PAULO ROBERTO NASCIMENTO	26 Jan 08	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
1º Sgt Art	030900664-1	PAULO TADEU GOULART GENRO	18 Fev 08	CPOR/PA
1º Sgt Sau	030824004-3	PETERSON DE CASTRO FRANÇA	27 Jan 07	Pol Mil Porto Alegre
1º Sgt MB Mec Op	019427103-7	SERGIO TEIXEIRA MONTE	26 Jan 08	CAEx
1º Sgt Com	019466303-5	SILVIO VARGAS FERREIRA	23 Mar 08	4º BPE
1º Sgt Art	020364294-7	WILSON BEZERRA DE SOUZA	15 Mar 07	Cia Cmdo 1ª RM
2º Sgt Mus	011522803-3	ANTONIO PEDRO GUEDES LUIZ	01 Jul 01	Cia Cmdo CMA
2º Sgt Inf	072453554-7	ROSERVAL DE MENESES ROMEIRO	28 Jun 08	54º BIS
3º Sgt QE	030898284-2	CESAR ROMALINO BONELI BASSETO	02 Fev 08	1ª Cia E Cmb Mec
3º Sgt QE	018439383-3	EDMO DO NASCIMENTO COSTA	28 Jan 05	C Fron Roraima/7º BIS
3º Sgt QE	118282613-9	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	02 Fev 08	Gab Cmt Ex
3º Sgt QE	030501794-9	GALDINO DA SILVA DENEQUE	28 Jan 06	4º RCC
3º Sgt QE	052073844-4	JOÃO TELEGA	02 Fev 08	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
3º Sgt Mus	118234633-6	JORGE AUGUSTO PEREIRA MASSUQUETTO	28 Set 07	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
3º Sgt QE	059142823-0	ROBERTO CARLOS COSTA	27 Jan 07	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	049888103-6	ROGERIO GARCIA VAZ	02 Fev 08	4ª Cia PE
3º Sgt QE	030677254-2	RONALDO COSTA PALMEIRA	27 Jan 07	4º B Log
3º Sgt QE	019454703-0	VALCIR BARBOSA DA SILVA	02 Fev 08	PMZS
3º Sgt QE	014850773-4	WILLIAM SANTOS DE LIMA	24 Jan 04	Cia Cmdo 1ª DE
Cb	075963433-0	ANTÔNIO CESAR DE SOUZA SANTANA	24 Jan 04	Cia Cmdo CMNE
Cb	014856323-2	ELIAS MAIA TINOCO	24 Jan 04	2º RCG
Cb	036752043-4	JOÃO CARLOS DA SILVA	29 Jan 05	7º BIB
TM	117975813-9	LUCAS PEREIRA DE SOUZA	14 Maio 05	SGEx

PORTARIA Nº 238-SGEx, DE 15 DE JULHO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Com	043101022-2	ALEXANDRE OLYNTHO MOREIRA	20 Fev 08	DMCEI
Cel QMB	025180762-4	FERNANDO TORQUATO CHAGAS	10 Mar 06	DMAvEx
Ten Cel Art	026994452-6	RICARDO RODRIGUES CANHACI	10 Fev 08	16º GAC AP
Cap QAO	032039872-0	JOSÉ ADIR GODOIS DE MATOS	21 Abr 07	4º B Av Ex

PORTARIA Nº 239-SGEx, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	020335064-0	GILVAN AUGUSTO DE FARIAS JUNIOR	Cmdo 4ª Bda C Mec
Maj Art	014710073-9	RAUL AULER FERREIRA	DEPA
Maj Inf	105177023-6	VICTOR HUGO DE ARAÚJO SANTOS COSTA	3ª Cia/34º BI Mtz
Cap Vet	019611733-7	GUILHERME DE OLIVEIRA ALVES	1º D Sup
Cap Inf	011102164-8	MARCIO ROCHA LUSTOSA	19º BI Mtz
Cap Inf	011103247-0	PEDRO CASTELO BRANCO NETTO	31º BI Mtz
Cap Com	011105064-7	PÉRICLES FERREIRA DE LIMA	5ª Cia Com Bld
Cap Inf	127558273-0	ULISSES TAVARES NEVES	31º BI Mtz
Subten Art	028826333-8	MARCOS SÉRGIO DA SILVA FAUSTINO MARQUES	6º GLMF/CIF
1º Sgt Art	049890723-7	ROSEMBERGH MARIANO	Cia Cmdo 12ª RM
2º Sgt MB Mnt Armt	011356464-5	ADMIR NEVES DOS SANTOS JÚNIOR	52º BIS
2º Sgt Inf	043408524-7	ALAN FREITAS DE OLIVEIRA	28º BIL
2º Sgt Cav	043460294-2	CARLOS LACIR TARABAL DOS SANTOS	4º RCC
2º Sgt Inf	043459664-9	DENYLSON DO AMARAL LIMA	14ª Cia PE
2º Sgt MB Mec Auto	092581544-1	NELSON ILDEFONSO LOPES DE ALMEIDA	53º BIS
2º Sgt Art	042017954-1	SILAS ANDERSON DE OLIVEIRA	Ba Adm Ap/Ibirapuera
3º Sgt Mus	033163204-2	ABRAÃO CÉSAR DE VASCONCELOS SILVA	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
3º Sgt Mus	020470064-5	CARLOS EDUARDO GONÇALVES CERDEIRA	Ba Adm Ap/Ibirapuera
3º Sgt Com	043455704-7	CLAUDIOMAR CREPEKER	17º B Log
3º Sgt Com	033289054-0	ROGÉRIO LEMOS	14ª Cia Com Mec
Cb	011109484-3	MARCELO FERREIRA DOS SANTOS	DCA

PORTARIA Nº 240-SGEx, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Sau	043821263-1	WASHINGTON LUIS MOREIRA	17º B Log
1º Sgt Inf	019342803-4	ALEXANDRE LUIZ CARINO	H Gu Natal

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Cav	042018334-5	CLAUDIO SARAIVA CAETANO	2º R C Mec
1º Sgt Sau	014920423-2	DILMO GRANATA DE ANDRADE	17º B Log
1º Sgt Int	018785573-9	EDLON TUPI CORTES BARRA MANSA JÚNIOR	Cia Cmdo CMNE
1º Sgt Inf	101439753-1	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA FURTADO	23º BI
1º Sgt Inf	049891783-0	FRANCISCO JORGE PERALTA JEQUIS	Cia Cmdo 3ª DE
1º Sgt Int	019426003-0	FRANKLIN SANTOS	1º D Sup
1º Sgt Inf	041978904-5	JACQUES CARVALHO SAMPAIO	2º B Fron
1º Sgt Com	011471373-8	JADER LEANDRO SILVA FERRARI	B Es Com
1º Sgt Inf	020059924-9	JOSÉ AMARILDO THEODORO	28º BIL
1º Sgt MB Mnt Armt	019426623-5	MÁRCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO	17º B Log
1º Sgt Mnt Com	018787053-0	PAULO EDSON MORORÓ DE OLIVEIRA	17º B Log
1º Sgt Com	041957604-6	PAULO ESTEVÃO DE SÁ	17º B Log
1º Sgt Mnt Com	030591044-0	ROGERIO HERMANY	6º CTA
1º Sgt Com	041961754-3	SANDRO MURILO PEREIRA FERNANDES	17º B Log
2º Sgt Inf	112652844-5	ANTONIO LOURIVALDO GOMES	Cia Cmdo CMO
2º Sgt Cav	031811744-7	EDWARD VIEIRA NUNES JÚNIOR	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
2º Sgt Com	031822484-7	GIOVANI PEREIRA NUNES	AGGC
2º Sgt Inf	019625133-4	GUTEMBERG ERIC DE ALMEIDA	26º BI Pqdt
2º Sgt Inf	101077054-1	JULIO CESAR CÂNDIDO	18º BI Mtz
2º Sgt Inf	042021424-9	LUIZ FERNANDO GASPARETE	62º BI
2º Sgt Inf	052128824-1	NELSON SILVA LEÃO	30º BI Mtz
2º Sgt Inf	019552133-1	NOAH NUNES DE OLIVEIRA	Cia Cmdo CMA
2º Sgt Cav	052151964-5	REGINALDO DAVI KLEINE	Cia Cmdo CMNE
2º Sgt Art	020428494-7	ROBERTO BARBOSA MANOEL	8º GAC Pqdt
2º Sgt Inf	030982994-3	ROBERTO LICURGO SHMEING DA ROSA	20º BIB
2º Sgt Com	031843174-9	SANDRO DA SILVA	15º GAC AP
2º Sgt Inf	112651864-4	SÉRGIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	BGP
2º Sgt Eng	052193124-6	SOLI SOARES FILHO	5º BEC Bld
3º Sgt Mus	122949954-4	HOMERO MORAIS DO NASCIMENTO	Cia Cmdo CMA
Cb	031832244-3	CESAR DOS SANTOS RAEDER AUAR	6º RCB
Cb	011182194-8	CLAUDIO MARCIO GOMES TEXEIRA	DCA
Cb	011181574-2	CRISTIANO LOPES	DCA
Cb	031856534-8	ELIAS PACHECO	19º BI Mtz
Cb	030991874-6	JOSÉ CARLOS DA COSTA	19º BI Mtz
Cb	011181654-2	JOSE ROBERTO MARCOLINO FREITAS	DCA
Cb	011166424-9	MARCELO COUTO DA SILVA	B Es Com
Cb	011181664-1	MARCELO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	DCA
Cb	011181694-8	MARCO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO DE ASSIS	DCA
Cb	031824474-6	NILTON LUIS MÜLLER	19º BI Mtz
Cb	030991584-1	ROBERTO FERREIRA DA SILVA	19º BI Mtz
Cb	011128404-8	RONIMAR DE JESUS	1º D Sup
T1	052136854-8	JONATHAN DOS SANTOS	30º BI Mtz

PORTARIA Nº 241-SGEx, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Cav	031914473-9	AÉCIO SARAIVA CARDOSO	4º RCC
Subten Eng	064071663-5	CLAUDIONOR SOUZA DA SILVA	7º BEC
1º Sgt Int	097179233-8	ANIZIO POLICENO DE SOUZA	18º B Log
1º Sgt Eng	118092013-2	HAMILTON FERREIRA DE ARAUJO	Cia Cmdo 6ª DE
1º Sgt Art	030932524-9	SELVINO MIRANDA DA SILVA	Bia Cmdo AD/3
3º Sgt QE	036619733-3	ANDRE LUIS GOMES DE SOUZA	19º BI Mtz
3º Sgt Mus	118234633-6	JORGE AUGUSTO PEREIRA MASSUQUETTO	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
3º Sgt QE	030839154-9	JULIO CEZAR NUNES ALVES	AGGC
3º Sgt QE	082611183-3	LUZILDO DOS SANTOS RIBEIRO	53º BIS
3º Sgt QE	030884624-5	MARCUS THEISEN	3ª Cia E Cmb Mec
3º Sgt QE	059126053-4	RENATO INÁCIO PAMPUCHE	5ª Cia Com Bld
3º Sgt QE	049888103-6	ROGÉRIO GARCIA VAZ	4ª Cia PE
3º Sgt QE	030797024-4	RONALDO LUCIANO FERREIRA DA ROCHA	19º BI Mtz
Cb	127555263-4	DÓRI EDSON ALMEIDA HENRIQUE	C Fron Roraima/7º BIS
Cb	085780873-7	ISAIAS MOURA DANTAS	C Fron Amapá/34º BIS
Cb	018587403-9	JOSÉ FERNANDO DA PAIXÃO	27º BI Pqdt
Cb	128679102-3	SERGIO MURILIO DA ROCHA PEDROZA	C Fron Roraima/7º BIS
Cb	085848353-0	UBIRAJARA CARVALHO DE SOUZA	53º BIS

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 117/2008

Em 9 de julho de 2008

PROCESSO: PO nº 422135-04A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º Sgt Com (031780574-5) EVERTON MARCELINO DE SOUZA

1. Processo originário do Ofício nº 219-S/1.2, de 12 Nov 04, do Comandante da 5ª Companhia de Comunicações Blindada (Curitiba – PR), encaminhando requerimento, datado de 10 Nov 04, em que o então **2º Sgt Com (031780574-5) EVERTON MARCELINO DE SOUZA**, servindo na 5ª Companhia de Comunicações Blindada (5ª Cia Com Bld), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi imposta, em 29 Out 93, pelo então Comandante da Bateria Comando da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão do Exército (Curitiba – PR).

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

– o requerente alega, em síntese, que houve ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em pauta, por não lhe ter sido assegurado o direito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988;

– aduz o requerente, em sua exposição de motivos, que em momento algum teria tido oportunidade de defender-se das acusações, o que não estaria em sintonia com os procedimentos destacados no Informex nº 034, de 06 Set 99, e com as disposições do art. 14, itens 2) e 3), do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, em vigor à época;

– por fim, o militar em apreço menciona que o cumprimento da punição deveria ter sido iniciado após a publicação em Boletim Interno, como previsto no art. 34, incisos I e II, e art. 47, tudo do RDE atual, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002; e

– para efeito de prova, o interessado anexou ao processo: uma certidão de punição disciplinar; cópia do ofício nº 027-E1/2, de 26 Abr 04, do Ch EM AD/5, contendo a cópia autêntica do Boletim Interno nº 046, de 29 Out 93, da AD/5, que publicou a sanção em tela; cópia do ofício nº 089-Sgte.1, de 16 Set 02, do Cmt Bia Cmdo AD/5, informando sobre a inexistência de documentação escrita (sindicância) sobre a apuração dos fatos que motivaram a punição do requerente; e uma Declaração, datada de 22 de maio de 2002, do então ST JOÃO ALFREDO FREITAS GOMES (Idt 038575332-2), atestando, como praça mais antiga da Bia Cmdo AD/5 à época do fato, que não teria ocorrido qualquer procedimento administrativo que possibilitasse ao requerente apresentar razões de defesa ou exercer o contraditório por ocasião da punição em pauta.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito de contraditório e de ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– não assiste razão ao requerente quanto à alegação de que tenha havido ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, porquanto o procedimento punitivo em exame revela-se em consonância com as formalidades preconizadas no RDE então vigente;

– a alegação de que não teria sido concedido prazo ou oportunidade para apresentar sua ampla defesa e contraditório não socorre o requerente, porquanto tal prescrição foi introduzida pelas atuais Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), aprovadas pela Portaria nº 202, do Comandante do Exército, de 26 Abr 00, portanto, em data posterior à ocorrência do fato sob análise;

– todavia, no que concerne ao recolhimento à prisão antes que a nota de punição fosse publicada em Boletim da OM, prescrevia o art. 29 do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) então vigente que só poderia ocorrer por ordem das autoridades referidas nos itens 1) e 2) do art. 9º do referido Regulamento, situação em que não se enquadrava o Cmt Bia Cmdo da AD/5;

– nesse mesmo diapasão, verifica-se que o requerente foi punido disciplinarmente por autoridade que não tinha competência legal para a prática do ato punitivo na gradação aplicada, conforme se depreende do publicado no Boletim Interno nº 046, de 29 Out 93, da AD/5, infringindo, destarte, o item 2) do art. 9º do antigo RDE; e

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13 do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente.

4. Conclusão:

– da análise da documentação acostada ao processo e das informações prestadas, constata-se que o pedido encontra-se instruído com dados suficientes para o acolhimento da medida requerida, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** de acordo com o art. 42, caput e §§ 1º e 2º, inciso I, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 118/2008

Em 14 de julho de 2008

PROCESSO: PS nº 00004/05-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

Cap QAO R/1 (039792821-9) JORGE LANG

1. Processo originário do Ofício nº 309 – Asse Jur CMS, de 24 Set 04, do Comando Militar do Sul (Porto Alegre – RS), encaminhando requerimento, datado de 10 Ago 04, em que o então **1º Ten QAO (039792821-9) JORGE LANG**, servindo, à época, no Comando da 5ª Região Militar / 5ª Divisão de Exército, à disposição da Cia Cmdo/5ª RM/5ª DE (Curitiba – PR), atualmente no posto de Capitão, integrante da reserva remunerada, vinculado ao 26º GAC (Guarapuava – PR), por intermédio de procurador regularmente constituído, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 21 Out 91, pelo Comandante da Cia Cmdo/ 23ª Bda Inf SI (Marabá – PA).

2. Verifica-se, preliminarmente, que o requerente:

– procura estribar seu pedido na alegação de que houve injustiça e ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em pauta, pela não individualização da conduta de cada um dos militares envolvidos na ocorrência apurada, tendo sido feito o enquadramento de forma genérica, o que, no seu entendimento, contraria o disposto no art. 32, § 1º, do RDE então vigente;

– aduz, como paradigma para seu pedido, que o Despacho Decisório nº 217, de 2 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, deferiu o pedido de anulação da punição sofrida por um dos militares envolvido na mesma ocorrência que motivou a punição em tela, sob a alegação de existência de injustiça e ilegalidade;

– sustenta que a punição imposta aos militares naquela oportunidade teve, como fato gerador, a mesma ocorrência e, como fundamento, o mesmo enquadramento, o que, sob sua ótica, faria com que o benefício concedido a um dos militares, reconhecendo a existência de ilegalidade e injustiça no ato punitivo atacado, fosse necessariamente estendido a todos os envolvidos;

– obteve, em 30 Abr 97, o cancelamento da punição ora questionada; e

– para efeito de prova, juntou ao processo: uma certidão da punição; uma exposição de motivos; um instrumento particular de procuração; cópia do Despacho Decisório nº 217, de 2 de dezembro de 2003; cópias de folhas de alterações; e cópia do BI nº 201, de 21 Out 91, do Cmdo 23ª Bda Inf SI.

3. No mérito:

– razão assiste ao requerente quando ataca a elaboração da nota de punição; efetivamente sua redação não obedeceu à melhor forma. Todavia, analisando-se em apartado a técnica deficiente utilizada na elaboração daquele documento, conclui-se que se trata de mera irregularidade administrativa, não possuindo o condão de tornar nulo o ato administrativo;

– o Despacho Decisório citado pelo requerente como paradigma não se presta para amparar o pleito em apreciação. A situação particular de cada um dos envolvidos – requerente e paradigma – diante do fato objeto de apuração, desaconselha qualquer tipo de paralelo. No caso em pauta, o paradigma envolvido, diferentemente do requerente, encontrava-se indiciado em Inquérito Policial Militar e fora punido antes da apreciação do procedimento inquisitório pelo Poder Judiciário, o que, por contrariar determinações regulamentares expressas, ensejou a anulação do ato punitivo;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– assim, consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamentos do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada*, neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito; e

– por fim, não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado sua inconformidade com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Sul e ao 26º GAC, OM de vinculação do militar, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 119/2008

Em 14 de julho de 2008

PROCESSO: PO nº 500966/05-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

3º Sgt Com (043481474-5) DANIEL MÁRCIO FONSECA

1. Processo originário do Of nº 007–E1.2, de 17 Jan 05, do então Comandante Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército (Campo Grande – MS), encaminhando requerimento, datado de 22 Out 04, em que o **3º Sgt Com (043481474-5) DANIEL MÁRCIO FONSECA**, servindo no 44º Batalhão de Infantaria Motorizado (Cuiabá – MT), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, **detenção**, que lhe foi aplicada, em 21 de maio de 1998, pelo Comandante do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (São João Del Rei – MG).

2. Considerações preliminares:

– o requerente alega, em síntese, que houve ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em questão, por ter sido publicada quando o militar encontrava-se em Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP), contrariando o disposto no art. 32, § 2º, nº 9); no art. 46, § 4º; e no art. 48, § 5º, tudo do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, em vigor à época;

– o interessado apresenta, também, o entendimento de que teria havido injustiça na aplicação da referida punição, por inobservância do disposto no art. 14 do antigo RDE, uma vez que o julgamento da transgressão não teria sido precedido de análise que considerasse a pessoa do transgressor;

– alega ainda o militar em apreço que, durante a realização da sindicância para apurar o acidente no qual se envolveu e que motivou a punição em comento, encontrava-se baixado ao Hospital de Guarnição de Juiz de Fora (HGuJF) e que, após a alta hospitalar, teria entrado de LTSP, ficando afastado da Organização Militar;

– por fim, afirma que, à época, não utilizou os recursos disciplinares previstos no art. 6º da Portaria nº 593, de 22 Out 02, por se encontrar em LTSP e por desconhecer, oportunamente, a aplicação da punição; e

– para efeito de prova, o requerente anexou ao processo: uma certidão de punição disciplinar; cópia das folhas de alterações do período passado como soldado de que consta a sanção disciplinar em questão; cópia do Boletim Interno nº 094, de 21 de maio de 1998, que publicou a solução da sindicância realizada e a punição do requerente; e cópia do Boletim Interno nº 098, de 27 de maio de 1998, que publicou a concessão de LTSP, do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (11º BI Mth).

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito do contraditório e da ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– consoante as alegações contidas no pedido formulado, o próprio requerente afirma que foi ouvido durante a sindicância instaurada para a apuração do acidente em que se envolveu, sendo-lhe facultado, assim, oportunidade para apresentar a sua versão dos fatos que ensejaram a aplicação da sanção disciplinar em pauta;

– não assiste razão ao requerente quanto à alegação de que tenha havido injustiça ou ilegalidade, uma vez que o procedimento punitivo em exame revela-se em consonância com as normas preconizadas no RDE então vigente;

– ao que se verifica, a alegada inobservância de preceitos do RDE, pela autoridade que aplicou a punição, não afetou o conteúdo do ato sancionador e nem implicou prejuízos ao requerente, constituindo-se apenas em meros vícios de formalidade, que não comprometem o procedimento punitivo em análise;

– ademais, convém ressaltar que não havia no RDE antigo, nem há no atual, qualquer dispositivo vedando a **aplicação** de sanção disciplinar durante o período de LTSP; o que o RDE veda, como medida de proteção da saúde do militar, é que o **cumprimento** da punição ocorra durante o período de LTSP;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da **presunção de legitimidade**, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta, **no caso, a nulidade da sanção questionada**; aplica-se, neste sentido, a máxima de que **a simples alegação não faz direito**; e

– por fim, não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado sua inconformidade com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato.

4. Conclusão:

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Oeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 120/2008

Em 14 de julho de 2008

PROCESSO: PO Nº 501239/05-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punições Disciplinares e Diploma “Ao Mérito”

2º Sgt PM (17976437-SSP/SP) JOÃO OCIMAR BENEDITO

1. Processo originário de requerimento datado de 21 Jan 05, por meio do qual o **2º Sgt PM (17976437-SSP/SP) JOÃO OCIMAR BENEDITO**, servindo no 7º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo (Sorocaba – SP), solicita ao Comandante do Exército a anulação de duas punições disciplinares, detenções, que lhe foram aplicadas, em 24 Jun e 08 Nov 85, pelo Comandante do então 2º Regimento de Carros de Combate (Pirassununga – SP), quando prestava o Serviço Militar naquele Regimento, bem como a concessão de diploma “Ao Mérito”.

2. Considerações preliminares:

- em 27 Out 04, o requerente pleiteou junto ao Comandante do 2º Regimento de Carros de Combate (2º RCC) a anulação das duas punições disciplinares que lhe foram aplicadas, tendo sido informado que faltava competência àquela autoridade para a anulação requerida, consoante disposição contida no art. 42, § 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02;

- em 21 Jan 05, o militar em apreço encaminhou seu pedido de anulação à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, a ocorrência de injustiça e ilegalidade, invocando a seu favor os princípios insculpidos no art. 5º, “caput” e incisos XL, LIV, LV e LVII, da Constituição Federal de 1988;

- requereu, ainda, em razão de seus méritos como cidadão brasileiro, patriota, e dos excelentes serviços prestados ao Exército Brasileiro, a concessão do diploma “Ao Mérito”; e

- para efeito de prova, juntou aos autos, dentre outros documentos: uma certidão de assentamentos; cópia do Of nº 099-Sect, de 27 Out 04, do 2º RCC; e um relatório de elogios da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

3. No mérito:

- inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao contraditório e à ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, do Comandante do Exército, de 02 Abr 01, portanto, após a data de aplicação das aludidas punições, bem assim após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que estendeu aos litigantes em geral tais princípios, até então assegurados apenas aos acusados em processo judicial;

- destaca-se, ainda, que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

- a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, nos casos em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido; ademais, o requerente não apresentou nenhum elemento de convicção que comprove ter havido irregularidade nos procedimentos punitivos ora analisados, tendo sido observados, de forma adequada, os preceitos do Regulamento Disciplinar do Exército vigente à época;

- portanto, em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

- essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

- consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, a nulidade das sanções questionadas**; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

- quanto à concessão do diploma “Ao Mérito”, convém ressaltar que somente faz jus a tal distinção *o reservista que conclui a prestação do Serviço Militar inicial sendo considerado, pelo seu Comandante, Chefe ou Diretor, como tendo trabalhado bem no desempenho dos diferentes encargos e sem ter sofrido nenhuma punição disciplinar*, consoante o art. 216, parágrafo único, do Decreto nº 57.654, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 Ago 64); e

- de outra parte, não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado sua inconformidade com as punições e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência dos fatos.

4. Conclusão:

- assim, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovado, concretamente, ter havido vício de injustiça ou ilegalidade nos procedimentos punitivos questionados, tampouco configurado o direito à concessão da distinção pretendida, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Os pedidos não atendem aos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, e art. 216, parágrafo único, do Decreto nº 57.654, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 Ago 64).

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Sudeste, ao 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado e ao interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 121/2008

Em 14 de julho de 2008

PROCESSO: PO nº 422162/04-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º Sgt Inf (043440684-9) FRANCISCO MESQUISTA MOTA JUNIOR

1. Processo originário do Encam nº 585–E1.3, de 22 de novembro de 2004, do Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Planalto (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 27 de outubro de 2004, em que o então 3º **Sgt Inf (043440684-9) FRANCISCO MESQUISTA MOTA JUNIOR**, servindo no 2º Batalhão de Infantaria de Selva (Belém – PA), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 13 Abr 98, pelo Comandante do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília (Brasília – DF).

2. Considerações preliminares:

– o requerente alega, em síntese, que houve ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em questão, por não lhe ter sido assegurado o direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e

– para efeito de prova, o requerente anexou ao processo: cópia das folhas de alterações de que constam a sanção disciplinar em questão; cópia do Despacho Decisório nº 001/03-S1/BPEB, de 12 Set 03; cópia de requerimento, datado de 02 Abr 04, encaminhado pelo militar em questão ao Cmt BPEB, solicitando documentação relativa à punição em tela; e cópia do Of nº 033-S/1.B, de 28 Abr 04, do BPEB, informando sobre a inexistência de documentos que comprovem ter o militar exercido o direito de ampla defesa e de contraditório;

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito do contraditório e da ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

- não assiste razão ao requerente quanto à alegação de que tenha havido ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, uma vez que o procedimento punitivo em exame revela-se em consonância com as formalidades preconizadas no RDE então vigente (aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84);

- a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;

- em decorrência do atributo da **presunção de legitimidade**, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

- essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

- assim, consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, a nulidade da sanção questionada**, neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito; e

- por fim, não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato.

4. Conclusão:

- assim, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar da Amazônia e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 122/2008

Em 14 de julho de 2008

PROCESSO: PO nº 423945/04-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º Sgt Inf (020361704-8) ÁLVARO LUÍS DE CARVALHO PERES

1. Processo originário do Ofício nº 326 – DSM.SSAA.1, de 13 Dez 04, da Diretoria do Serviço Militar (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 25 Nov 04, em que o então **2º Sgt Inf (020361704-8) ÁLVARO LUÍS DE CARVALHO PERES**, servindo, à época, naquela Diretoria – atualmente na graduação de 1º Sgt, servindo no Comando de Operações Terrestres (Brasília – DF) – solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 3 de maio de 1996, pelo Comandante do 61º B I S (Cruzeiro do Sul – AC).

2. Verifica-se, preliminarmente, que o requerente:

- procura estribar seu pedido na alegação de que houve ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em pauta, pela inobservância do direito à ampla defesa e ao contraditório, princípios insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

- aduz que, do fato que ensejou a aplicação da sanção atacada, não teriam decorrido reflexos financeiros para a OM e nem para a União, limitando-se o ocorrido, segundo seu entendimento, a mero atraso na remessa de documentos, que teria sido sanado com a remessa da documentação após a cobrança do Órgão destinatário;

- sustenta que teria sido punido em 03 Maio 96 por fato ocorrido no mês de fevereiro do mesmo ano, depois de decorridos 86 (oitenta e seis) dias do seu afastamento das funções de Auxiliar de Pessoal do Grupo do S/1, do Pel Adm/Cia C Sv, afastamento esse que, segundo afirma, teria ocorrido também em função do fato que originou a punição em tela;

- alega, ainda, que o decurso de prazo entre a ocorrência do fato e o ato punitivo foi superior ao estabelecido no art. 10, § 6º, do RDE então vigente (1984), o que, sob sua ótica, viciaria de ilegalidade o ato praticado pela Administração Militar;

- obteve, em 05 Set 06, o cancelamento da punição ora questionada, junto ao Cmt 61º BIS; e

- para efeito de prova, juntou ao processo uma certidão da punição atacada, uma exposição de motivos, 05 (cinco) cópias de folhas de alterações e um Termo de Declaração de Testemunha.

3. No mérito:

- inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito do contraditório e da ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

- assevera-se, ainda, que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

- não assiste, portanto, razão ao requerente quanto à alegação de que tenha havido ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa pela inobservância do “Processo Administrativo previsto na Carta Magna”;

- ademais, a jurisprudência dos tribunais tem o entendimento no sentido de que, no ambiente legal castrense, tem-se por atendidos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório **com o procedimento sumário** em que fique comprovada a existência material do fato reputado como infração disciplinar, com explicações, ainda que orais, sem necessidade de maior rigor formal;

- a argumentação e os documentos trazidos à baila pelo requerente não dão sustentação à afirmação de que a punição em questão seria decorrente de um ato específico, praticado por ele em fevereiro de 1996, o que torna descabida a ilação de descumprimento do prazo estabelecido no art. 10, § 6º, do RDE de 1984, então vigente, uma vez que não houve, por parte da autoridade que promoveu a aplicação da punição, a individualização de um ato praticado pelo punido que permitisse a sua exata localização no tempo; ao que se verifica, a punição refere-se à conduta do requerente, observada por seus superiores, no desempenho da função de Auxiliar da 1ª Seção, durante um lapso temporal;

- não obstante, a título de argumentação e esclarecimentos, convém ressaltar que, ainda que a punição decorresse de um único ato do requerente e tivesse sido aplicada após o prazo regulamentar de oito dias úteis, tal fato constituir-se-ia mera irregularidade, a ser resolvida à luz do RDE, sem o condão de gerar a nulidade do ato punitivo;

- também não restou comprovado, pelo conjunto de documentos acostados aos autos, que a dispensa do requerente das funções de Auxiliar do Setor de Pagamento tenha se dado em consequência do ato que, supostamente, teria ensejado a punição em tela;

- a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;

- em decorrência do atributo da **presunção de legitimidade**, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

- essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

- assim, consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamentos do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, a nulidade da sanção questionada**, neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito; e

- por fim, não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado sua inconformidade com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente quando os reflexos da punição já estão consolidados e tornaram-se mais evidentes em sua carreira.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando de Operações Terrestres, atual OM do requerente, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 123/2008

Em 14 de julho de 2008

PROCESSO: PO nº 423043/04-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

ST CAV (033563183-4) RENATO MARINHO DOS SANTOS

1. Processo originário do Ofício nº 133–Sect, de 10 Nov 04, do 9º Regimento de Cavalaria Blindado (São Gabriel – RS), encaminhando requerimento, datado de 09 Nov 04, em que o então **1º Sgt Cav** (033563183-4) **RENATO MARINHO DOS SANTOS**, servindo, atualmente, no Departamento Logístico (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército, pela segunda vez, a anulação de duas punições disciplinares, detenção e prisão, que lhe foram aplicadas, respectivamente, em 20 Dez 91 e em 07 Dez 92, a primeira, pelo Comandante do 12º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (Boa Vista – RR), e a segunda, pelo Comandante do 9º Regimento de Cavalaria Blindado (São Gabriel - RS).

2. Considerações preliminares:

– o pedido sob exame já foi objeto de apreciação e indeferimento nesta última instância administrativa do âmbito da Força, conforme o Despacho Decisório nº 124/2003, de 02 Set 03, proferido nos autos do Processo Ostensivo nº 313343/03-GCEX, em razão de os argumentos apresentados não terem evidenciado injustiça ou ilegalidade; naquela oportunidade, ficou anotado que o pedido poderia ser renovado, caso surgissem elementos que o justificassem;

– irrisignado com a decisão proferida, o requerente solicita, novamente, a anulação das ditas sanções disciplinares, alegando, desta feita, além das razões já trazidas à colação no primeiro pedido, o fato de que não houve perícia ou laudo técnico de pessoa habilitada capaz de atestar o estado de embriaguez mencionado na nota da punição aplicada em 07 Dez 92; e

– para efeito de prova, o requerente juntou ao processo: duas certidões de punição; cópia do Ofício nº 119-S1.2, de 08 Out 04, do Cmt 12º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (12º RCMec), informando a respeito da inexistência de registros, por escrito, que comprovem a concessão do direito ao contraditório e ampla defesa referente à punição sofrida em 20 Dez 91; cópia do Ofício nº 397-Aj, de 02 Set 04, do Comandante do 9º Regimento de Cavalaria Blindado (9º RCB), informando sobre a inexistência de documentos que comprovem a embriaguez suscitada na nota de punição e a apuração dos fatos que motivaram a punição do requerente em 07 Dez 92.

3. No mérito:

– convém destacar que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando ao arbítrio da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– salienta-se, ainda, que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao direito de contraditório e de ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, do Comandante do Exército, de 02 Abr 01, portanto, após a data de aplicação da aludida punição;

– ademais, a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que a nulidade do processo administrativo disciplinar é declarável quando restar evidente a ocorrência de prejuízo à defesa do acusado, o que, efetivamente, não resta comprovado nos casos em exame;

– quanto à suposta ilegalidade questionada pelo interessado a respeito da inexistência de perícia comprovando o estado de embriaguez mencionado na punição de 07 Dez 92, cabe ressaltar que o enquadramento da punição foi fundamentado nas condutas praticadas e não na suposição de que o requerente se encontrasse em estado de embriaguez;

– no que concerne ao mérito das punições aplicadas ao requerente, os argumentos apresentados e as provas carreadas aos autos não se mostram suficientes para demonstrar a existência de vício que possa macular os ditos procedimentos punitivos;

– adentrando na documentação acostada aos autos, verifica-se que na aplicação das sanções disciplinares as autoridades sancionadoras efetuaram a descrição sumária, clara e precisa dos fatos, consideraram as circunstâncias agravantes e atenuantes, amoldaram os fatos às transgressões disciplinares especificadas no Anexo I do RDE, agindo, em suma, em estrita observância ao preconizado no art. 32 do RDE à época em vigor;

– assevera-se que não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado sua inconformidade com as punições e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente às ocorrências dos fatos, vindo a fazê-lo somente quando os reflexos das punições já estão consolidados e tornaram-se mais evidentes em sua carreira.

– por fim, a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, nos casos em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;

4. Conclusão:

– tendo o militar em apreço apresentado, pela segunda vez, requerimento desacompanhado de suficiente comprovação das razões de fato e de direito que enquadrassem, concretamente, as situações por ele descritas em uma das hipóteses que autorizam a medida pleiteada, revela-se inviável a declaração de invalidade dos atos punitivos ora questionados, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento Logístico, para as providências decorrentes.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 124/2008

Em 14 de julho de 2008

PROCESSO: PO nº 424482/04-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

ST Cav (010519633-1) NESTOR CARLOS BERNARDINO DE SOUZA

1. Processo originário do Ofício nº 842-E1.4, de 16 de dezembro de 2004, do Comando Militar do Sudeste (São Paulo – SP), encaminhando requerimento, datado de 18 de novembro de 2004, em que o ST Cav (010519633-1) NESTOR CARLOS BERNARDINO DE SOUZA, à época na graduação de 1º Sargento e servindo no então 2º Regimento de Carros de Combate (Pirassununga – SP) e, atualmente, servindo na Base de Administração e Apoio da 1ª Região Militar (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 15 Jul 97, pelo Comandante da Companhia de Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército (Recife – PE), agravada pelo Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército (Recife – PE).

2. Considerações preliminares:

– o requerente alega, em síntese, que teria havido injustiça e ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar, uma vez que não lhe teria sido assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

– o militar em apreço aduz que os atos geradores da punição ora questionada foram praticados em obediência a ordem superior, não configurando, portanto, transgressão disciplinar, consoante o art. 18, inciso III e parágrafo único, do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, e que não lhe foi facultada a possibilidade de apresentar tal justificativa; e

– o interessado declara, também, que, à época, por uma questão de bom senso, não recorreu da punição, tendo em vista que o Comando Regional, como um todo, estava envolvido em operações decorrentes de greve da Polícia Militar de Alagoas, tornando o momento inoportuno para análise de questões de menor relevância.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao contraditório e à ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, do Comandante do Exército, de 02 Abr 01, portanto, após a data de aplicação da aludida punição;

– destaca-se, ainda, que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– da análise acurada da questão, restou configurado que o ato punitivo atacado foi praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e de acordo com a forma apropriada, nos termos do RDE então vigente;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido; ademais, o requerente não apresentou nenhum elemento de convicção que comprove ter havido irregularidade no procedimento punitivo ora analisado, o qual foi ratificado pela autoridade imediatamente superior, tendo sido, inclusive, agravada a punição imposta;

– portanto, em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, a nulidade da sanção questionada**; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– ressalta-se que, à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar; e

– por fim, não se depreende dos autos justificativa plausível para o recorrente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente quando os reflexos da punição já se consolidaram e tornaram-se mais evidentes em sua carreira militar.

4. Conclusão:

- dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, §1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

ELOGIOS DE OFICIAIS-GERAIS

General-de-Exército LUIZ EDMUNDO MAIA DE CARVALHO

Histórico Funcional

Em 1962, oriundo da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre, RS, ingressou na Academia Militar das Agulhas Negras, AMAN, sendo declarado aspirante-a-oficial de Infantaria em dezembro de 1964. Sua primeira Unidade da Arma foi o 13º Batalhão de Infantaria Blindado, em Ponta Grossa, PR. Em abril de 1968 foi movimentado para o Colégio Militar de Porto Alegre e, dois anos depois, promovido a capitão. Em abril de 1974 voltou a Ponta Grossa, desta feita, transferido para o Comando da 5ª Brigada de Infantaria Blindada. Em novembro de 1975 veio para o Estado-Maior do Exército, EME, em Brasília, onde serviu até o início de 1976. Em maio daquele ano, movimentado para o Comando da 6ª Divisão de Exército, 6ª DE, permaneceu até fevereiro do ano seguinte, quando foi matriculado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, EsAO. Ao fim do curso, classificado no 38º Batalhão de Infantaria em Vila Velha, ES, foi promovido a major e em março de 1980, ingressou na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, ECEME.

Ao término dos Altos Estudos, estagiou no Comando Militar do Planalto, 11ª Região Militar, em Brasília. Retornou à ECEME, como instrutor, sendo promovido a tenente-coronel em agosto de 1984 e, a coronel, quatro anos depois. No biênio 89/90 comandou o 6º Batalhão de Infantaria, em Caçapava, SP. Concluído o comando, realizou no Rio de Janeiro, na Praia Vermelha, o Curso de Política Estratégica e Alta Administração do Exército, CPEAEx. De fevereiro de 1993 a fevereiro de 1995 cumpriu missão no exterior como adido militar junto à Embaixada do Brasil no Irã. De regresso ao país, teve uma breve passagem pelo Comando Militar do Leste e, em seguida, foi nomeado Chefe do Estado-Maior do Comando da 1ª Divisão de Exército, 1ª DE.

Estava no CML, quando em março de 1997 ascendeu ao generalato. Como general-de-brigada comandou a 1ª Brigada de Infantaria de Selva, de abril de 1997 a novembro de 1998 e de dezembro de 1998 a abril de 2002, chefiou o Centro de Inteligência do Exército, CIEEx. Promovido a general-de-divisão, em março de 2003, retornou a Porto Alegre, para comandar a 6ª DE, atingir, em março de 2005, o último posto da carreira e ser nomeado Comandante Militar do Sudeste.

Assumiu a Chefia do Estado-Maior do Exército em maio do ano passado.

Tendo em vista os relevantes serviços prestados à Instituição e à Pátria, resolvo elogiá-lo nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor General-de-Exército LUIZ EDMUNDO MAIA DE CARVALHO, Chefe do Estado-Maior do Exército. Seus irmãos de Armas da ativa e da reserva, militares e civis, representantes das demais Forças Singulares, familiares e amigos, aqui vêm com a intenção de partilhar uma verdadeira conquista, mais do que presenciar uma formal despedida.

O resumo de sua vida funcional diz que ela não está limitada pelo tempo ou pela idade.

Hoje, orgulhosamente, no mais alto patamar da carreira, comemora quase meio século de dedicação integral ao Exército, todo um tempo de excelentes serviços prestados à Instituição e à Pátria.

General Carvalho, esta celebração fala da certeza que leva de não haver desfeito os laços fraternos que o ligam à família verde-oliva. Onde quer que a próxima caminhada o leve, Deus haverá de abençoá-lo com muito êxito e felicidade, para que continue a ser o que é, um ilibado cidadão e um digno soldado de Caxias.

Nesta oportunidade, certamente experimenta o sentimento de plenitude e a satisfação pelo privilégio de vivenciar, em todos os postos, em cada etapa e tarefa desempenhada, a grandeza de uma profissão que não ousa comparar com nenhuma outra. Isto, porque sabe e testemunha, orgulhosamente, que deu conta, a cada ano de serviço, das exigências e dos requisitos inerentes à singularidade do vibrante uso da farda.

Da trajetória percorrida, guardou cada sacrifício que valoriza o desempenho, sobretudo quando contou com o apoio amoroso e solidário de uma bem estruturada família. Recorda lições e vitórias alcançadas, os intensos e aprofundados estudos, as inúmeras movimentações, as permanentes positivas atitudes e as decisões oportunas embasadas na inteligência, sintonizadas com a realidade vivida e respaldadas na responsabilidade.

No Comando do 6º BI em Caçapava, SP, o coronel corroborou o destacado conceito. Então, por meritória decorrência, foi promovido ao generalato. Desde a primeira comissão como general-de-brigada, depois como general-de-divisão e no último posto, foi sempre um respeitado chefe militar.

Na Chefia do Estado-Maior do Exército, em sintonia com os objetivos maiores, congregou e acionou todo o Órgão de Direção-Geral na busca constante da modernidade da Força. Colimou a excelência de cada missão, cuidadosamente planejada em suas competentes e laboriosas Subchefias, orientadas e dirigidas em atividades complementares e convergentes ao estabelecido em nossas Políticas e Estratégias.

Competente, atual, eficiente e transparente foi sua administração dos recursos de toda a ordem. Com uma bem executada ação de comando, aprofundou estudos, orientou proposições oportunas, estabeleceu perspectivas de eficiência e deu continuidade ao prosseguimento dos projetos de seus antecessores.

Relacionou-se de maneira intensa e proveitosa com os Chefes de Estado-Maior da Armada, da Aeronáutica e da Defesa; com autoridades dos três poderes da República, com todos os Órgãos Setoriais, com entidades civis e eclesíásticas, e com exércitos de países amigos.

Realizou viagens oficiais aos exércitos: da República Popular da China, da Alemanha e Reino da Espanha, aos Estados Unidos da América e à Suíça. Acompanhou o Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa em visita à Guiana e ao Suriname. Coordenou e orientou as atividades relativas ao XXVII Ciclo da Conferência dos Exércitos Americanos, CEA, (2006-2007) sob nossa responsabilidade e que culminou com a Reunião dos Comandantes dos Exércitos Membros, em Brasília e elaborou a Instrução Geral do Meio Ambiente que regula a atuação da Força Terrestre no território nacional e no exterior.

Conduziu com especial cuidado os trabalhos referentes à centralização dos órgãos de Comunicações e Guerra Eletrônica, modernizando a estrutura organizacional e os processos administrativos que empregam Tecnologia da Informação.

Viabilizou um Programa de Comando e Controle, C2 em Combate, contribuindo para sua utilização nas operações combinadas, incrementando a interoperabilidade com os sistemas similares das demais Forças Armadas. Realizou importantes ações para implementar o Sistema de Guerra Eletrônica nos Grandes Comandos do Exército com maior integração entre os diversos sistemas componentes.

Com Diretrizes específicas regulou as ações necessárias à implantação do 3º Batalhão de Aviação do Exército no CMO e a reestruturação do Departamento Logístico e de suas Diretorias.

Orientou o processo de atualização e aperfeiçoamento do Sistema de Mobilização do Exército.

Conduziu a aplicação oportuna e transparente de recursos específicos à modernização operacional das OM e à implementação de Brigadas previstas no Plano Diretor do Exército. Acompanhou, intensamente, os entendimentos necessários ao reconhecimento da Indústria de Material Bélico, IMBEL, como empresa estrategicamente importante para a Indústria de Defesa do País.

Contribuiu, ainda, para que a IMBEL fosse incluída no Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

Como integrante do Alto-Comando do Exército deixa uma exemplar atuação de seriedade e de positivos estudos; de clareza de pensamentos e sugestões estaiadas no vasto conhecimento da Instituição, do Brasil e do mundo.

Suas alterações funcionais registram, mercê do esforço e dos méritos individuais, elogios, agradecimentos e, mais recentemente, no âmbito do Alto-Comando do Exército, o justo reconhecimento pelo muito que realizou.

Serviu com inteligência e com toda energia. Íntegro, humilde e simples, compreendeu e aceitou o próximo. Apoiou-se na disciplina consciente, no exemplar respeito à ordem e no acatamento à hierarquia. Exercitou, a cada passo, uma inequívoca ação de comando e uma comprovada vocação. E todos nós que tivemos a oportunidade de conviver com o ser humano de valor, com o cidadão acatado, com o chefe militar que soube se fazer respeitado, podemos identificá-lo um leal amigo e confiável companheiro de muitas jornadas.

Em meu nome e no desta Instituição que ajudou a construir e a crescer, agradeço a convivência leal e fraterna. Que Deus continue a iluminar sua trajetória de vida, com paz, saúde e prosperidade, extensivas à D. Sonia Maria e familiares.

Seja muito feliz!

Brasília, DF, 11 de julho de 2008.

General-de-Exército ENZO MARTINS PERI
Comandante do Exército

General-de-Exército CARLOS ALBERTO PINTO SILVA
Histórico Funcional

Declarado aspirante-a-oficial de Infantaria, em dezembro de 1964, sua primeira Unidade da Arma foi o 13º Regimento de Infantaria, 13º RI, em Ponta Grossa, PR. Em janeiro de 1966 foi transferido com o 4º Batalhão de Infantaria, 4º BI, para Apucarana, PR e, dois anos depois, para o 3º Regimento de Infantaria, 3º RI, em São Gonçalo, RJ. Promovido a capitão em agosto de 1970, em novembro daquele ano foi movimentado para o Regimento Escola de Infantaria, REsI, na Vila Militar, RJ. De março a dezembro de 1972 serviu no 1º Regimento de Infantaria, 1º RI, também na Vila Militar, RJ. De janeiro de 1973 a janeiro de 1975 foi instrutor do Centro de Operações na Selva e Ações de Comandos, COSAC e em seguida, até janeiro de 1976, serviu no 1º Batalhão de Infantaria de Selva, ambas em Manaus, AM. Em 1976 realizou o Curso da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, EsAO, RJ. Retornou ao 3º RI como instrutor do NPOR e, em agosto de 1978, à EsAO, também como instrutor. Foi promovido a major em agosto de 1979 e, em fevereiro de 1981, matriculado na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, ECEME, RJ. Após os Altos Estudos, foi classificado no Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, em Natal, RN. Promovido a tenente-coronel em agosto de 1984, em janeiro do ano seguinte voltou à Praia Vermelha como instrutor. Em fevereiro de 1988 assumiu o Comando do 2º Batalhão de Infantaria de Selva, 2º BIS, em Belém, PA. Foi promovido a coronel em agosto daquele mesmo ano e passou o comando da Unidade em fevereiro de 1990. Mais uma vez, retornou à ECEME onde realizou o curso de

Política, Estratégia e Alta Administração do Exército e após diplomação foi instrutor até maio de 1993. A partir de junho de 1996, por dois anos, cumpriu missão como adido militar na Embaixada do Brasil no México. Retornou ao Brasil classificado no Estado-Maior do Exército. Promovido a general-de-brigada em março de 1997, sua primeira comissão como oficial-general foi o Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, em Porto Velho, RO. Em maio de 1999, foi nomeado Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Manaus, AM. Em março de 2001, foi promovido a general-de-divisão e assumiu, de maio a dezembro de 2000, a Diretoria de Motomecanização, em Brasília, DF. A seguir, dirigiu a Diretoria de Manutenção, até abril de 2002. Era o Comandante Militar do Oeste, em Campo Grande, MS, quando em julho de 2005 ascendeu ao último posto da carreira e foi nomeado Comandante Militar do Sul. Em Porto Alegre, RS, permaneceu até julho de 2007. Desde agosto do ano passado é o Comandante de Operações Terrestres.

Tendo em vista os relevantes serviços prestados à Instituição e à Pátria, resolvo elogiá-lo nos seguintes termos:

Despede-se, nesta data, do Comando de Operações Terrestres, COTER e ingressa na reserva, o Excelentíssimo Senhor General-de-Exército CARLOS ALBERTO PINTO SILVA.

Estes últimos anos de permanência no generalato se inserem no amplo contexto de mais de quarenta e seis anos de serviços integralmente dedicados ao Exército e à Pátria.

Sua lídima vocação para a carreira militar foi desperta quando, ainda adolescente, ingressou no Colégio Militar do Rio de Janeiro e, em 1962, na Academia Militar das Agulhas Negras, AMAN. Novos horizontes descortinava o recém declarado aspirante-a-oficial da Arma de Sampaio que, confiante e determinado, partia em busca das conquistas dos objetivos intermediários.

Hoje, temos a grata satisfação de vê-lo exemplificar a importância que soube dar a cada oportunidade, dedicando-se, com afinco, aos estudos, a cada passo, zeloso e determinado com o aperfeiçoamento individual.

Vemos o guerreiro que combateu o bom combate e reverente, e digno, e agradecido, guardou a espada na certeza de tê-la honrado. Em sua memória, por certo desfilam fatos, acontecimentos e uma plêiade de ilustres companheiros de farda, chefes, superiores, pares e subordinados, militares e civis, com os quais conviveu em diferentes fases da carreira.

Mercê de uma acurada inteligência, de uma vasta cultura geral e profissional e dos inegáveis méritos morais que exemplificou, respondeu com eficácia a cada estudo; fez de cada problema ou circunstância restritiva um desafio para o qual canalizou oportunas propostas ou coerentes decisões, sempre baseadas na realidade vivida, na oportunidade requerida e no desejável equilíbrio.

Ao percorrer o árduo caminho das Armas, o fez com segurança e determinação, com discernimento, dignidade e espírito de sacrifício. Galgou cada posto com crescente e assumida responsabilidade. Demonstrou, a cada tempo, ser possuidor de uma férrea vontade no cumprimento das missões. Possuidor de uma esmerada educação civil e militar nos brindou com uma pronta lealdade, uma disciplina consciente contagiante e um devotado amor à Instituição e à Pátria.

Desde os postos iniciais do oficial subalterno nos corpos de tropa, nas escolas por onde passou, a cada promoção e em cada movimentação por esses Brasis, deixou assinalado espírito de liderança e uma pertinente ação-de-comando. A visão do relevante sobrepôs aos individualismos para ressaltar e valorizar, a cada dia, a convivência fraterna estabelecida em seus relacionamentos e vivências.

Praticou sempre as virtudes militares. Soube apoiar-se na Ética e exaltar a confiança, a consideração e o respeito dedicados a todos que dele se aproximaram. A larga experiência adquirida ao longo da carreira e os conhecimentos da Instituição, do País e do mundo, unidos ao real preparo para comandar e conduzir, foram de grande utilidade, sobretudo no comando de um Batalhão de Infantaria de Selva, o 2º BIS, em Belém, no Pará. Ali, ampliou seus horizontes, exercitou seus conhecimentos profissionais e validou sua disposição como combatente.

Quando, por escolha, galgou o generalato, mais uma vez era feita justiça ao contemplar-se o coronel que, pelos méritos próprios, destacou-se no seio de seus pares.

Manteve iluminada a trajetória durante todo o tempo de serviço.

Como Comandante de Operações Terrestres pude contar com seu prestimoso, leal e eficiente assessoramento para os assuntos pertinentes aos planejamentos estratégico e operacional.

Seu Comando ficou marcado pelas definições claras dos objetivos e resultados desejados para o Órgão encarregado da realização do Preparo em função do Emprego do Exército. Nesse sentido, orientou o desenvolvimento de diversos estudos, realizou Seminários, repensou a Operacionalidade da Força Terrestre e se ocupou, especificamente, com o conceito de prontidão das forças para emprego imediato.

O Adestramento foi dinamizado com as Reuniões de Contrato de Objetivos e o aporte de recursos para os Comandos Militares de Área.

Destaco a organização que imprimiu às atividades de Operações Psicológicas, a orientação, a coordenação e a intensificação da Operação Presença de nossas tropas na faixa de fronteira e a atualização dos documentos básicos relacionados ao Preparo e Emprego.

Com especial atenção, sistematizou, dinamizou e inovou o Sistema e o Programa de Instrução Militar e administrou, de maneira transparente, os recursos financeiros. Incrementou a Instrução e o Adestramento dos Quadros. Estabeleceu, ainda, prioridades para a Capacitação Tática e Técnica do Efetivo Profissional sobre a instrução do Efetivo Variável.

Proveitosos os contatos que manteve com o Estado-Maior de Defesa, o Comando-Geral de Operações Aéreas, o Comando de Operações Navais, o EME, Órgãos Setoriais da Força, entidades e autoridades governamentais dos três poderes, representantes das nações amigas, Forças Auxiliares e entidades civis.

Importante, também, foi o estabelecimento de um Padrão para o Combatente da Força Terrestre onde foram incluídos os preparos mental, físico e profissional, o espírito de corpo, a tradição histórica das OM, a Administração e a Logística da Qualidade, o alto desempenho e a busca da excelência militar.

Cuidou, ainda, do Preparo e Emprego das nossas tropas e dos Exércitos das Nações Amigas, integrantes dos contingentes brasileiros em missões de paz, do Projeto Soldado-Cidadão e do emprego por frações constituídas da Aviação do Exército.

O General Pinto Silva procurou difundir os conceitos mais modernos da nossa realidade da guerra assimétrica e incentivou os debates para as transformações e adaptações necessárias nas novas conjunturas.

No Alto Comando do Exército corroborou, a cada reunião, ser um verdadeiro irmão de Armas, uma presença atuante, uma inteligência sempre desperta, com sugestões e apreciações equilibradas e eficazes.

Em meu nome e no da família militar verde-oliva, renovo a esse fraterno e leal companheiro de tantas jornadas, os agradecimentos da Instituição que continuará representando, posto que a conduz arraigada em sua alma, chama brilhante em seu coração.

Confiante e determinado, com a consciência plenificada pelo dever excelentemente cumprido, haverá de pisar novos caminhos.

Que Deus continue a iluminar sua preciosa trajetória de vida, com paz, saúde e prosperidade extensivas à querida esposa Dona Carmen Lúcia, filhos e familiares.

Seja muito feliz!

Brasília, DF, 3 de Julho de 2008.

General-de-Exército ENZO MARTINS PERI

Comandante do Exército

General-de-Exército DARKE NUNES DE FIGUEIREDO

O Excelentíssimo Senhor General-de-Exército DARKE NUNES DE FIGUEIREDO despede-se nesta data do Departamento de Ciência e Tecnologia, DCT, chefia que assumiu em 4 de maio de 2006.

Desempenhou com muita eficácia sua missão de conduzir as tarefas do Órgão Setorial em consonância com as Políticas e Estratégias da Força, colocando em evidência, mais uma vez, sua inegável capacidade de conceituado oficial general.

Sob intensa ação de comando e aglutinante liderança, estabeleceu, a cada passo, um fraterno e estimulante vínculo de solidariedade entre os componentes do DCT. Transmitiu, a todos, um verdadeiro espírito de equipe, uma sólida noção de cumprimento do dever e a permanente busca da concretização do objetivo colimado em cada missão para o seu Departamento.

Suas diretrizes e orientações foram calcadas numa vasta cultura geral e profissional e nos fundados conhecimentos que possui de área tão importante quanto desafiadora.

Com uma série de medidas administrativas dinamizou, ainda mais, o DCT consolidando a sua criação. Orientou uma ampla reforma nas instalações e nos equipamentos, com racional aproveitamento do espaço físico e sensível melhoria para a funcionalidade e conforto.

Como Presidente do Conselho Administrativo da Indústria de Material Bélico, IMBEL, empenhou-se de corpo e alma em sua imperativa reestruturação, com vistas a uma participação ativa no Sistema de Ciência e Tecnologia da Força; trouxe as reuniões para sua sala de Comando e abraçou os problemas mais prementes; proferiu palestra no Ministério da Defesa e atuou junto ao Ministério do Planejamento visando a aplicação de recursos, destacando a potencialidade e o seu valor estratégico; e buscou a importante contribuição do Banco Nacional de Desenvolvimento, BNDES na elaboração de novo modelo de organização com foco na eficiência e na efetividade institucional.

Transferida a sede da IMBEL, da Esplanada dos Ministérios para o QGEx, inseriu-a, efetivamente, no seio do DCT, dinamizando potencialidades na área dos recursos humanos e tecnológicos e aperfeiçoando o Quadro de Cargos Previstos.

A fim de se inteirar dos detalhes, valeu-se de um bem executado Plano de Visitas a todas as Organizações Militares Diretamente Subordinadas.

Ciente do valor cultural e da importância das nossas tradições, mandou implantar a denominação e estandarte históricos do Departamento.

Sua Chefia celebrou um convênio com o Instituto de Fomento Industrial do Exército, em proveito da gestão da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Exército Brasileiro.

Prosseguiu na missão de estabelecer uma série de contatos com instituições governamentais e órgãos financiadores de atividades de C&T, com o objetivo de conseguir recursos de fomento científico-tecnológico aos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento em curso, dentre os quais destaco o Projeto Radar e o Projeto Visão Termal.

Visando facilitar os projetos e a pesquisa em sua área, idealizou uma sistemática para implementação e acompanhamento por meio de um “software” que está em franco desenvolvimento.

A gestão do General Darke pôs em relevo o incremento da segurança das dependências e a modernização da Rede Lógica do DCT e, dos estudos e propostas, saliento: a criação de cursos e estágios em Estabelecimentos de Ensino Civil Nacional e Indústrias Civis Nacionais, destinados a atender às necessidades de competência científicas em projetos prioritários para o Sistema de C&T do Exército; a definição de curso de mestrado e doutorado alinhados com as necessidades da Instituição; a criação de cursos de especialização para subtenentes e sargentos no Centro de Instrução e Guerra Eletrônica do Exército; a requalificação de engenheiros formados em Telemática, no IME, habilitando-os na especialidade de Engenharia de Computação; a adequação da carreira do Engenheiro Militar e de

reativação do concurso de admissão ao curso de Formação de Engenheiro Militar para o pessoal civil já graduado em Engenharia.

Assinalo, ainda, a seleção e a contratação de empresa parceira do Exército Brasileiro para o projeto de Viatura Blindada sobre rodas de Transporte de Pessoal e a ultimação, pela IMBEL, de protótipos de rádios apresentados ao Centro de Avaliação do Exército, CAEx.

Na oportunidade em que o Gen Darke é nomeado Chefe do Estado-Maior do Exército, é justo que se agradeça o destacado trabalho que realizou no DCT.

Por certo deixa uma inegável marca pessoal e funcional pautadas numa atuação plena de lealdade, de respeito ao próximo, de otimista visão do futuro e empenho no cumprimento proficiente da missão.

Rogo a Deus continue a abençoar o leal amigo com muito êxito funcional e, pessoalmente, com paz, saúde e disposição para enfrentar mais este honroso desafio em sua iluminada carreira: a Chefia do Estado-Maior do Exército.

Formulo votos de felicidades extensivos à Sra Leila Maria e familiares.

Brasília, DF, 15 de agosto de 2008.

General-de-Exército ENZO MARTINS PERI
Comandante do Exército

Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO

O Excelentíssimo Senhor General-de-Exército RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO, deixa, nesta data, o Departamento Logístico, DLog, que assumiu em setembro do ano passado. Neste tempo o General Cerqueira realizou uma dinâmica e profícua administração, validando, mais uma vez, o excelente conceito que desfruta como chefe militar capaz, inteligente e conhecedor, em profundidade, da Instituição.

Visando a modernização e a operacionalidade da Força Terrestre e sempre bem inteirado das múltiplas e imperiosas participações da atividade técnica que desenvolve, bem como da sua importância, empenhou-se para que a Logística Militar, a qualquer tempo, interligasse as ações dos apoios necessários às atividades operacionais.

Ao desenvolver eficazes ações de comando, deixou patente sua presente liderança, bem orientando suas equipes de trabalho na busca do objetivo comum e fazendo foco no capital humano.

Visitas de Orientação Técnica foram realizadas a todas as Diretorias subordinadas, às Divisões e ao Gabinete do Departamento. Buscou e obteve a colaboração co-responsável de todos os integrantes do DLog, bem como a agilidade de procedimentos, a eficiência do trabalho executado e o efetivo cumprimento da missão precípua.

Visitou guarnições dos Comandos Militares da Amazônia, do Sul, do Centro-Oeste, do Leste e do Planalto, oportunidades em que verificou a situação do apoio logístico e a aplicação de recursos. Na Comissão do Exército Brasileiro em Washington, EUA, ajustou procedimentos e rotinas, particularmente no que se refere às importações de materiais pelo seu Departamento.

Destaco, também, a importante presença no 16º Salão Internacional do Transporte, FENATRAN, em São Paulo capital e na Feira de Defesa EUROSATORY, realizada em Paris, França, eventos que propiciaram uma farta coleta de subsídios e informações sobre as novas tecnologias relativas aos Materiais de Emprego Militar e outros de interesse da Força.

Realizou palestras para atender aos Planos de Cooperação de Instrução na Escola de Administração do Exército, na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército e na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Ativa foi a sua participação no Estágio Preparatório de Novos Comandantes e na busca de maiores subsídios para a proposta de reestruturação do seu Departamento no Army Material Command, AMC, Órgão de Logística, de Ciência e Tecnologia do Exército dos Estados Unidos da América. No estudo de tal proposta, de maneira segura e objetiva, inovou e inseriu aprimoramentos indispensáveis para o bom funcionamento do futuro Comando Logístico do Exército, COLOG. Por fim, colaborou eficientemente na elaboração de uma proposta consistente e factível, no sentido de modernizar e adequar o seu Departamento à crescente demanda e à necessidade de atualização, para realizar um continuado apoio logístico e o cabal cumprimento de sua missão.

Em sua ágil e moderna administração, ligou-se ao Estado-Maior do Exército, aos demais Órgãos Setoriais, aos correspondentes das demais Forças Singulares, aos exércitos amigos, aos órgãos governamentais, às empresas, representações e instituições civis ligadas à Logística e à Ciência e Tecnologia.

Para a prática do necessário e fundamental espírito de camaradagem buscou maior aproximação dos públicos interno e externo, ativa, reserva e servidores civis.

Sob uma permanente ação de comando, estimulou o espírito de corpo, a disciplina, a marcialidade e a boa apresentação da tropa integrante do Departamento, mantendo-a bem informada e atualizada sobre os diversos assuntos e promoveu um Estágio Técnico de Atualização Logística.

Orientou a realização, em Brasília, do 41º Encontro dos Integrantes do Clube Leopard, LEOBEN, evento do qual participaram países da Europa, Ásia, América do Norte e América do Sul, cujas Forças Armadas adotam esses blindados, obtendo excelentes resultados.

General Cerqueira, em meu nome e no do Exército Brasileiro, agradeço sua sempre leal amizade e o muito que realizou no Departamento Logístico. Sei que está pronto para o novo desafio, o Comando de Operações Terrestres, COTER.

Por isso, rogo a Deus continue iluminando sua trajetória profissional e, pessoalmente, o assista com paz, saúde e prosperidade, extensivas à Sra Luiza Maria e familiares.

Seja muito feliz!

Brasília, DF, 17 de julho de 2008.

General-de-Exército ENZO MARTINS PERI
Comandante do Exército

Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
Secretário-Geral do Exército